



TJ-RO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

Técnico Judiciário

EDITAL 001/2024

**CÓD: OP-1060T-24
7908403564927**

Língua Portuguesa

1. Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna.....	11
2. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos	18
3. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos; emprego de tempos e modos dos verbos em português.....	21
4. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação	27
5. Concordância nominal e verbal	31
6. Transitividade e regência de nomes e verbos.....	33
7. Padrões gerais de colocação pronominal no português	34
8. Mecanismos de coesão textual.....	36
9. Ortografia	37
10. Acentuação gráfica	39
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	40
12. Pontuação.....	41
13. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo.....	42
14. Variação linguística: norma culta	43

História E Geografia De Rondônia

1. Ocupação, colonização e povoamento da área que hoje constitui o Estado de Rondônia: missões Jesuíticas, descoberta de ouro no Estado de Rondônia, entradas e bandeiras nos vales do Guaporé e Madeira (mineração, drogas do sertão, o escravidão, o contrabando e as rotas fluviais).....	51
2. Economia e sociedade nos séculos XIX e XX: da economia da borracha, poia e castanha aos planos de desenvolvimento regional, da nacionalização da ferrovia à transição para o Estado de Rondônia. Produção econômica regional e questões socioambientais na atualidade. Populações tradicionais.....	62
3. O ambiente amazônico, estruturas físicas e ambientais.....	70

Governança e Gestão Pública

1. Noções de Governança e Gestão Pública: Estado, Governo e Sociedade - conceito e evolução do Estado contemporâneo.....	73
2. aspectos fundamentais na formação do estado brasileiro	74
3. Gestão Estratégica: eficiência, eficácia, excelência nos serviços públicos, gestão de projetos, gestão por competências	77
4. Normas do TJRO e CNJ: Resolução 205/2021 do TJRO - Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2021-2026	85
5. Resolução n. 325/2020 do CNJ - Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026	91
6. Resolução 298/2023 do TJRO - Política de Gestão de Riscos do PJRO	98
7. Resolução n. 306/2023 do PJRO - Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia	102
8. LEI Nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.....	105

Transparência e compliance

1. Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.....	151
2. Decreto nº 7.724/2012	158
3. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	170
4. Resolução nº 363/2021 CNJ - Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais	183
5. Resolução nº 199/2021 do TJRO - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do PJRO	185
6. Resolução nº 309/2023 do TJRO - Código de Ética e Conduta do PJRO	189
7. Resolução nº 307/2023 do TJRO - Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação do PJRO	194

Diversidade e inclusão

1. Diversidade de sexo, gênero e sexualidade	205
2. Diversidade étnico-racial.....	205
3. Diversidade cultural	207
4. Desafios sociopolíticos da inclusão de grupos vulnerabilizados: crianças e adolescentes; idosos; LGBTQIA+; pessoas com deficiências; pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais minorias sociais.....	208
5. Legislação protetiva de grupos vulnerabilizados.....	212
6. Ações afirmativas	213
7. Lei n. 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	215
8. Resolução 401/2021 do CNJ - Desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência	233
9. Resolução CNJ n. 255/2018 - Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.....	237
10. Resolução CNJ n. 520/2023 - Dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades	239
11. Resolução CNJ n. 425/2021 - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.....	241

Sustentabilidade e Meio Ambiente

1. Meio ambiente na Constituição Federal de 1988	251
2. Sustentabilidade	251
3. Qualidade ambiental	257
4. Princípios do direito ambiental.....	262
5. Dano ambiental	273
6. Desenvolvimento sustentável, meio ambiente e mudança climática	281
7. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999)	289
8. Resolução n. 400/2021 do CNJ - Política de sustentabilidade do PJRO.....	292
9. Ato 610/2024 do TJRO e Anexo I - Plano de Sustentabilidade do TJRO 2024-2026	307

Noções de Informática

1. Noções do sistema operacional Windows 11	315
2. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações: arquivos, pastas e programas	316
3. Google Workspace/Drive: compartilhamento de arquivos; criar arquivos, editar, compartilhamento de arquivos e permissões; Google Agenda - Criar eventos, convidar participantes, ajustar horários, anexar documentos, adicionar videoconferência; Google Tarefas; Google Meet; Gmail - configurações rápidas, painel de visualização, marcadores; editor de texto (documentos Google)	318
4. Navegadores web: Mozilla Firefox e Google Chrome	323
5. Segurança da informação: noções de procedimentos de segurança; noções de vírus, worms e outras pragas virtuais; boas práticas de segurança cibernética, incluindo autenticação de dois fatores e gestão de senhas.....	329

Conhecimentos de Direito Administrativo

1. Noções de organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada; Desconcentração	337
2. Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	341
3. Órgãos públicos.....	350
4. Agentes públicos.....	352
5. Processo Administrativo	389
6. Poderes administrativos.....	399
7. Ato administrativo	406
8. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo	420
9. Improbidade Administrativa	426
10. Responsabilidade civil do Estado	443

Conhecimentos de Direito Constitucional

1. Constituição: conceito, classificações	453
2. princípios fundamentais	456
3. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos	457
4. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios	468
5. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos	476
6. Poder Judiciário: Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência;. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública	482

Conhecimentos de Direito Civil

1. Lei de introdução às normas do Direito brasileiro: Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo; Eficácia da lei no espaço.....	511
2. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, nome, estado, domicílio, direitos da personalidade; Pessoas jurídicas: disposições gerais, domicílio, associações e fundações.....	527
3. Bens	549

4.	Fatos jurídicos; Negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos; Atos ilícitos	555
5.	Prescrição: disposições gerais; Decadência	567

Conhecimentos de Direito Processual Civil

1.	Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais	574
2.	Jurisdição e ação	577
3.	Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo	585
4.	Partes e procuradores: capacidade processual, deveres das partes e dos seus procuradores; Procuradores; Dos sujeitos do processo	589
5.	Ministério Público	602
6.	Advocacia Pública e Defensoria Pública	608
7.	Órgãos judiciários: do juiz e auxiliares da Justiça	612
8.	Atos processuais	622
9.	Processo e procedimento: disposições gerais	642
10.	Procedimento comum; Cumprimento de sentença	645
11.	Processo de execução	683
12.	Juizados especiais cíveis e criminais	700
13.	Da tutela provisória: Disposições gerais; Da tutela de urgência; Da tutela da evidência	710
14.	Recursos: Noções gerais; Espécies, conceitos, requisitos e prazos	718

Conhecimentos de Direito Penal

1.	Aplicação da lei penal - Princípios da legalidade e da anterioridade; Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal; Irretroatividade da lei penal	747
2.	A lei penal no tempo e no espaço	750
3.	Tempo e lugar do crime	756
4.	Lei penal excepcional, especial e temporária	758
5.	Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal	765
6.	Pena cumprida no estrangeiro	765
7.	Eficácia da sentença estrangeira	766
8.	Contagem de prazo; Frações não computáveis da pena. Interpretação da lei penal	767
9.	Analogia	768
10.	Crimes contra a pessoa	769
11.	Conflito aparente de normas penais	769
12.	Crimes contra o patrimônio	796
13.	Crimes contra a administração pública	816
14.	POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	824
15.	CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	824
16.	Crimes hediondos	838
17.	Abuso de autoridade	840
18.	Estatuto da Criança e do Adolescente	844

Conhecimentos de Direito Processual Penal

1. Inquérito policial	889
2. Ação penal	903
3. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça	918
4. Competência penal do STF, do STJ, dos tribunais estaduais e dos juízes estaduais	924
5. Atos processuais: forma, tempo e lugar	926
6. Citações, intimações e notificações	929
7. Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença (conceito, publicação, efeitos)	935
8. Juizados especiais cíveis e criminais	941

Conhecimentos de Gestão de Pessoas e de Gestão Pública

1. Modelos de gestão de pessoas - evolução dos modelos de gestão de pessoas	945
2. Gestão estratégica de pessoas	949
3. Gestão por competências	954
4. Gestão de processos de mudança organizacional: conceito de mudança	959
5. Mudança e inovação organizacional	964

Conteúdo Digital

Legislação Institucional

1. Constituição do Estado de Rondônia: Poder Judiciário; Servidores públicos civis	3
2. Lei Complementar 68/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia	10
3. Lei Complementar 568/2010 - Plano de carreiras, cargos e salários dos servidores do PJRO	36
4. Regimento interno do TJRO	41
5. Lei Estadual n. 94/1993 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE)	81

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO DO TEXTO E SEU SENTIDO: GÊNERO DO TEXTO (LITERÁRIO E NÃO LITERÁRIO, NARRATIVO, DESCRITIVO E ARGUMENTATIVO); INTERPRETAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

A leitura e interpretação de textos são habilidades essenciais no âmbito dos concursos públicos, pois exigem do candidato a capacidade de compreender não apenas o sentido literal, mas também as nuances e intenções do autor. Os textos podem ser divididos em duas categorias principais: literários e não literários. A interpretação de ambos exige um olhar atento à estrutura, ao ponto de vista do autor, aos elementos de coesão e à argumentação. Neste contexto, é crucial dominar técnicas de leitura que permitam identificar a ideia central do texto, inferir informações implícitas e analisar a organização textual de forma crítica e objetiva.

1. Compreensão Geral do Texto

A compreensão geral do texto consiste em identificar e captar a mensagem central, o tema ou o propósito de um texto, sejam eles explícitos ou implícitos. Esta habilidade é crucial tanto em textos literários quanto em textos não literários, pois fornece ao leitor uma visão global da obra, servindo de base para uma interpretação mais profunda. A compreensão geral vai além da simples decodificação das palavras; envolve a percepção das intenções do autor, o entendimento das ideias principais e a identificação dos elementos que estruturam o texto.

Textos Literários

Nos textos literários, a compreensão geral está ligada à interpretação dos aspectos estéticos e subjetivos. É preciso considerar o gênero (poesia, conto, crônica, romance), o contexto em que a obra foi escrita e os recursos estilísticos utilizados pelo autor. A mensagem ou tema de um texto literário muitas vezes não é transmitido de maneira direta. Em vez disso, o autor pode utilizar figuras de linguagem (metáforas, comparações, simbolismos), criando camadas de significação que exigem uma leitura mais interpretativa.

Por exemplo, em um poema de Manuel Bandeira, como “O Bicho”, ao descrever um homem que revirava o lixo em busca de comida, a compreensão geral vai além da cena literal. O poema denuncia a miséria e a degradação humana, mas faz isso por meio de uma imagem que exige do leitor sensibilidade para captar essa crítica social indireta.

Outro exemplo: em contos como “A Hora e a Vez de Augusto Matraga”, de Guimarães Rosa, a narrativa foca na jornada de transformação espiritual de um homem. Embora o texto tenha uma história clara, sua compreensão geral envolve perceber os

elementos de religiosidade e redenção que permeiam a narrativa, além de entender como o autor utiliza a linguagem regionalista para dar profundidade ao enredo.

Textos Não Literários

Em textos não literários, como artigos de opinião, reportagens, textos científicos ou jurídicos, a compreensão geral tende a ser mais direta, uma vez que esses textos visam transmitir informações objetivas, ideias argumentativas ou instruções. Neste caso, o leitor precisa identificar claramente o tema principal ou a tese defendida pelo autor e compreender o desenvolvimento lógico do conteúdo.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre os efeitos da tecnologia na educação, o autor pode defender que a tecnologia é uma ferramenta essencial para o aprendizado no século XXI. A compreensão geral envolve identificar esse posicionamento e as razões que o autor oferece para sustentá-lo, como o acesso facilitado ao conhecimento, a personalização do ensino e a inovação nas práticas pedagógicas.

Outro exemplo: em uma reportagem sobre desmatamento na Amazônia, o texto pode apresentar dados e argumentos para expor a gravidade do problema ambiental. O leitor deve captar a ideia central, que pode ser a urgência de políticas de preservação e as consequências do desmatamento para o clima global e a biodiversidade.

Estratégias de Compreensão

Para garantir uma boa compreensão geral do texto, é importante seguir algumas estratégias:

- **Leitura Atenta:** Ler o texto integralmente, sem pressa, buscando entender o sentido de cada parte e sua relação com o todo.

- **Identificação de Palavras-Chave:** Buscar termos e expressões que se repetem ou que indicam o foco principal do texto.

- **Análise do Título e Subtítulos:** Estes elementos frequentemente apontam para o tema ou ideia principal do texto, especialmente em textos não literários.

- **Contexto de Produção:** Em textos literários, o contexto histórico, cultural e social do autor pode fornecer pistas importantes para a interpretação do tema. Nos textos não literários, o contexto pode esclarecer o objetivo do autor ao produzir aquele texto, seja para informar, convencer ou instruir.

- **Perguntas Norteadoras:** Ao ler, o leitor pode se perguntar: Qual é o tema central deste texto? Qual é a intenção do autor ao escrever este texto? Há uma mensagem explícita ou implícita?

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** Um poema como “Canção do Exílio” de Gonçalves Dias pode, à primeira vista, parecer apenas uma descrição saudosista da pátria. No entanto, a compreensão geral deste texto envolve entender que ele foi escrito no contexto de um poeta exilado, expressando tanto amor pela pátria quanto um sentimento de perda e distanciamento.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre as mudanças climáticas, a tese principal pode ser que a ação humana é a principal responsável pelo aquecimento global. A compreensão geral exigiria que o leitor identificasse essa tese e as evidências apresentadas, como dados científicos ou opiniões de especialistas, para apoiar essa afirmação.

Importância da Compreensão Geral

Ter uma boa compreensão geral do texto é o primeiro passo para uma interpretação eficiente e uma análise crítica. Nos concursos públicos, essa habilidade é frequentemente testada em questões de múltipla escolha e em questões dissertativas, nas quais o candidato precisa demonstrar sua capacidade de resumir o conteúdo e de captar as ideias centrais do texto.

Além disso, uma leitura superficial pode levar a erros de interpretação, prejudicando a resolução correta das questões. Por isso, é importante que o candidato esteja sempre atento ao que o texto realmente quer transmitir, e não apenas ao que é dito de forma explícita. Em resumo, a compreensão geral do texto é a base para todas as outras etapas de interpretação textual, como a identificação de argumentos, a análise da coesão e a capacidade de fazer inferências.

2. Ponto de Vista ou Ideia Central Defendida pelo Autor

O ponto de vista ou a ideia central defendida pelo autor são elementos fundamentais para a compreensão do texto, especialmente em textos argumentativos, expositivos e literários. Identificar o ponto de vista do autor significa reconhecer a posição ou perspectiva adotada em relação ao tema tratado, enquanto a ideia central refere-se à mensagem principal que o autor deseja transmitir ao leitor.

Esses elementos revelam as intenções comunicativas do texto e ajudam a esclarecer as razões pelas quais o autor constrói sua argumentação, narrativa ou descrição de determinada maneira. Assim, compreender o ponto de vista ou a ideia central é essencial para interpretar adequadamente o texto e responder a questões que exigem essa habilidade.

Textos Literários

Nos textos literários, o ponto de vista do autor pode ser transmitido de forma indireta, por meio de narradores, personagens ou símbolos. Muitas vezes, os autores não expõem claramente suas opiniões, deixando a interpretação para o leitor. O ponto de vista pode variar entre diferentes narradores e personagens, enriquecendo a pluralidade de interpretações possíveis.

Um exemplo clássico é o narrador de “Dom Casmurro”, de Machado de Assis. Embora Bentinho (o narrador-personagem) conte a história sob sua perspectiva, o leitor percebe que o ponto de vista dele é enviesado, e isso cria ambiguidade sobre

a questão central do livro: a possível traição de Capitu. Nesse caso, a ideia central pode estar relacionada à incerteza e à subjetividade das percepções humanas.

Outro exemplo: em “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos, o ponto de vista é o de uma narrativa em terceira pessoa que se foca nos personagens humildes e no sofrimento causado pela seca no sertão nordestino. A ideia central do texto é a denúncia das condições de vida precárias dessas pessoas, algo que o autor faz por meio de uma linguagem econômica e direta, alinhada à dureza da realidade descrita.

Nos poemas, o ponto de vista também pode ser identificado pelo eu lírico, que expressa sentimentos, reflexões e visões de mundo. Por exemplo, em “O Navio Negroiro”, de Castro Alves, o eu lírico adota um tom de indignação e denúncia ao descrever as atrocidades da escravidão, reforçando uma ideia central de crítica social.

Textos Não Literários

Em textos não literários, o ponto de vista é geralmente mais explícito, especialmente em textos argumentativos, como artigos de opinião, editoriais e ensaios. O autor tem o objetivo de convencer o leitor de uma determinada posição sobre um tema. Nesse tipo de texto, a tese (ideia central) é apresentada de forma clara logo no início, sendo defendida ao longo do texto com argumentos e evidências.

Por exemplo, em um artigo de opinião sobre a reforma tributária, o autor pode adotar um ponto de vista favorável à reforma, argumentando que ela trará justiça social e reduzirá as desigualdades econômicas. A ideia central, neste caso, é a defesa da reforma como uma medida necessária para melhorar a distribuição de renda no país. O autor apresentará argumentos que sustentem essa tese, como dados econômicos, exemplos de outros países e opiniões de especialistas.

Nos textos científicos e expositivos, a ideia central também está relacionada ao objetivo de informar ou esclarecer o leitor sobre um tema específico. A neutralidade é mais comum nesses casos, mas ainda assim há um ponto de vista que orienta a escolha das informações e a forma como elas são apresentadas. Por exemplo, em um relatório sobre os efeitos do desmatamento, o autor pode não expressar diretamente uma opinião, mas ao apresentar evidências sobre o impacto ambiental, está implicitamente sugerindo a importância de políticas de preservação.

Como Identificar o Ponto de Vista e a Ideia Central

Para identificar o ponto de vista ou a ideia central de um texto, é importante atentar-se a certos aspectos:

1. Título e Introdução: Muitas vezes, o ponto de vista do autor ou a ideia central já são sugeridos pelo título do texto ou pelos primeiros parágrafos. Em artigos e ensaios, o autor frequentemente apresenta sua tese logo no início, o que facilita a identificação.

2. Linguagem e Tom: A escolha das palavras e o tom (objetivo, crítico, irônico, emocional) revelam muito sobre o ponto de vista do autor. Uma linguagem carregada de emoção ou uma sequência de dados e argumentos lógicos indicam como o autor quer que o leitor interprete o tema.

3. Seleção de Argumentos: Nos textos argumentativos, os exemplos, dados e fatos apresentados pelo autor refletem o ponto de vista defendido. Textos favoráveis a uma determinada posição tenderão a destacar aspectos que reforcem essa perspectiva, enquanto minimizam ou ignoram os pontos contrários.

4. Conectivos e Estrutura Argumentativa: Conectivos como “portanto”, “por isso”, “assim”, “logo” e “no entanto” são usados para introduzir conclusões ou para contrastar argumentos, ajudando a deixar claro o ponto de vista do autor. A organização do texto em blocos de ideias também pode indicar a progressão da defesa da tese.

5. Conclusão: Em muitos textos, a conclusão serve para reafirmar o ponto de vista ou ideia central. Neste momento, o autor resume os principais argumentos e reforça a posição defendida, ajudando o leitor a compreender a ideia principal.

Exemplos Práticos

- **Texto Literário:** No conto “A Cartomante”, de Machado de Assis, o narrador adota uma postura irônica, refletindo o ceticismo em relação à superstição. A ideia central do texto gira em torno da crítica ao comportamento humano que, por vezes, busca respostas mágicas para seus problemas, ignorando a racionalidade.

- **Texto Não Literário:** Em um artigo sobre os benefícios da alimentação saudável, o autor pode adotar o ponto de vista de que uma dieta equilibrada é fundamental para a prevenção de doenças e para a qualidade de vida. A ideia central, portanto, é que os hábitos alimentares influenciam diretamente a saúde, e isso será sustentado por argumentos baseados em pesquisas científicas e recomendações de especialistas.

Diferença entre Ponto de Vista e Ideia Central

Embora relacionados, ponto de vista e ideia central não são sinônimos. O ponto de vista refere-se à posição ou perspectiva do autor em relação ao tema, enquanto a ideia central é a mensagem principal que o autor quer transmitir. Um texto pode defender a mesma ideia central a partir de diferentes pontos de vista. Por exemplo, dois textos podem defender a preservação do meio ambiente (mesma ideia central), mas um pode adotar um ponto de vista econômico (focando nos custos de desastres naturais) e o outro, um ponto de vista social (focando na qualidade de vida das futuras gerações).

3. Argumentação

A argumentação é o processo pelo qual o autor apresenta e desenvolve suas ideias com o intuito de convencer ou persuadir o leitor. Em um texto argumentativo, a argumentação é fundamental para a construção de um raciocínio lógico e coeso que sustente a tese ou ponto de vista do autor. Ela se faz presente em diferentes tipos de textos, especialmente nos dissertativos, artigos de opinião, editoriais e ensaios, mas também pode ser encontrada de maneira indireta em textos literários e expositivos.

A qualidade da argumentação está diretamente ligada à clareza, à consistência e à relevância dos argumentos apresentados, além da capacidade do autor de antecipar e refutar possíveis contra-argumentos. Ao analisar a argumentação

de um texto, é importante observar como o autor organiza suas ideias, quais recursos utiliza para justificar suas posições e de que maneira ele tenta influenciar o leitor.

Estrutura da Argumentação

A argumentação em um texto dissertativo-argumentativo, por exemplo, costuma seguir uma estrutura lógica que inclui:

1. Tese: A tese é a ideia central que o autor pretende defender. Ela costuma ser apresentada logo no início do texto, frequentemente na introdução. A tese delimita o ponto de vista do autor sobre o tema e orienta toda a argumentação subsequente.

2. Argumentos: São as justificativas que sustentam a tese. Podem ser de vários tipos, como argumentos baseados em fatos, estatísticas, opiniões de especialistas, experiências concretas ou raciocínios lógicos. O autor utiliza esses argumentos para demonstrar a validade de sua tese e persuadir o leitor.

3. Contra-argumentos e Refutação: Muitas vezes, para fortalecer sua argumentação, o autor antecipa e responde a possíveis objeções ao seu ponto de vista. A refutação é uma estratégia eficaz que demonstra que o autor considerou outras perspectivas, mas que tem razões para desconsiderá-las ou contestá-las.

4. Conclusão: Na conclusão, o autor retoma a tese inicial e resume os principais pontos da argumentação, reforçando seu ponto de vista e buscando deixar uma impressão duradoura no leitor.

Tipos de Argumentos

A argumentação pode utilizar diferentes tipos de argumentos, dependendo do objetivo do autor e do contexto do texto. Entre os principais tipos, podemos destacar:

1. Argumento de autoridade: Baseia-se na citação de especialistas ou de instituições renomadas para reforçar a tese. Esse tipo de argumento busca emprestar credibilidade à posição defendida.

Exemplo: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma alimentação equilibrada pode reduzir em até 80% o risco de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão.”

2. Argumento de exemplificação: Utiliza exemplos concretos para ilustrar e validar o ponto de vista defendido. Esses exemplos podem ser tirados de situações cotidianas, casos históricos ou experimentos.

Exemplo: “Em países como a Suécia e a Finlândia, onde o sistema educacional é baseado na valorização dos professores, os índices de desenvolvimento humano são superiores à média global.”

3. Argumento lógico (ou dedutivo): É baseado em um raciocínio lógico que estabelece uma relação de causa e efeito, levando o leitor a aceitar a conclusão apresentada. Esse tipo

de argumento pode ser dedutivo (parte de uma premissa geral para uma conclusão específica) ou indutivo (parte de exemplos específicos para uma conclusão geral).

Exemplo dedutivo: “Todos os seres humanos são mortais. Sócrates é um ser humano. Logo, Sócrates é mortal.”

Exemplo indutivo: “Diversos estudos demonstram que o uso excessivo de telas prejudica a visão. Portanto, o uso prolongado de celulares e computadores também pode afetar negativamente a saúde ocular.”

4. Argumento emocional (ou patético): Apela aos sentimentos do leitor, utilizando a emoção como meio de convencimento. Este tipo de argumento pode despertar empatia, compaixão, medo ou revolta no leitor, dependendo da maneira como é apresentado.

Exemplo: “Milhares de crianças morrem de fome todos os dias enquanto toneladas de alimentos são desperdiçadas em países desenvolvidos. É inaceitável que, em pleno século XXI, ainda enfrentemos essa realidade.”

5. Argumento de comparação ou analogia: Compara situações semelhantes para fortalecer o ponto de vista do autor. A comparação pode ser entre eventos, fenômenos ou comportamentos para mostrar que a lógica aplicada a uma situação também se aplica à outra.

Exemplo: “Assim como o cigarro foi amplamente aceito durante décadas, até que seus malefícios para a saúde fossem comprovados, o consumo excessivo de açúcar hoje deve ser visto com mais cautela, já que estudos indicam seus efeitos nocivos a longo prazo.”

Coesão e Coerência na Argumentação

A eficácia da argumentação depende também da coesão e coerência no desenvolvimento das ideias. Coesão refere-se aos mecanismos linguísticos que conectam as diferentes partes do texto, como pronomes, conjunções e advérbios. Estes elementos garantem que o texto flua de maneira lógica e fácil de ser seguido.

Exemplo de conectivos importantes:

- Para adicionar informações: “além disso”, “também”, “ademais”.
- Para contrastar ideias: “no entanto”, “por outro lado”, “todavia”.
- Para concluir: “portanto”, “assim”, “logo”.

Já a coerência diz respeito à harmonia entre as ideias, ou seja, à lógica interna do texto. Um texto coerente apresenta uma relação clara entre a tese, os argumentos e a conclusão. A falta de coerência pode fazer com que o leitor perca o fio do raciocínio ou não aceite a argumentação como válida.

Exemplos Práticos de Argumentação

- **Texto Argumentativo (Artigo de Opinião):** Em um artigo que defenda a legalização da educação domiciliar no Brasil, a tese pode ser que essa prática oferece mais liberdade educacional para

os pais e permite uma personalização do ensino. Os argumentos poderiam incluir exemplos de países onde a educação domiciliar é bem-sucedida, dados sobre o desempenho acadêmico de crianças educadas em casa e opiniões de especialistas. O autor também pode refutar os argumentos de que essa modalidade de ensino prejudica a socialização das crianças, citando estudos que mostram o contrário.

- **Texto Literário:** Em obras literárias, a argumentação pode ser mais sutil, mas ainda está presente. No romance “Capitães da Areia”, de Jorge Amado, embora a narrativa siga a vida de crianças abandonadas nas ruas de Salvador, a estrutura do texto e a escolha dos eventos apresentados constroem uma crítica implícita à desigualdade social e à falta de políticas públicas eficazes. A argumentação é feita de maneira indireta, por meio das experiências dos personagens e do ambiente descrito.

Análise Crítica da Argumentação

Para analisar criticamente a argumentação de um texto, é importante que o leitor:

1. Avalie a pertinência dos argumentos: Os argumentos são válidos e relevantes para sustentar a tese? Estão bem fundamentados?

2. Verifique a solidez da lógica: O raciocínio seguido pelo autor é coerente? Há falácias argumentativas que enfraquecem a posição defendida?

3. Observe a diversidade de fontes: O autor utiliza diferentes tipos de argumentos (fatos, opiniões, dados) para fortalecer sua tese, ou a argumentação é unilateral e pouco fundamentada?

4. Considere os contra-argumentos: O autor reconhece e refuta pontos de vista contrários? Isso fortalece ou enfraquece a defesa da tese?

4. Elementos de Coesão

Os elementos de coesão são os recursos linguísticos que garantem a conexão e a fluidez entre as diferentes partes de um texto. Eles são essenciais para que o leitor compreenda como as ideias estão relacionadas e para que o discurso seja entendido de forma clara e lógica. Em termos práticos, a coesão se refere à capacidade de manter as frases e parágrafos interligados, criando uma progressão lógica que permite ao leitor seguir o raciocínio do autor sem perder o fio condutor.

A coesão textual pode ser alcançada por meio de diversos mecanismos, como o uso de conectivos, pronomes, elipses e sinônimos, que evitam repetições desnecessárias e facilitam a transição entre as ideias. Em textos argumentativos e dissertativos, esses elementos desempenham um papel fundamental na organização e no desenvolvimento da argumentação.

Tipos de Coesão

Os principais tipos de coesão podem ser divididos em coesão referencial, coesão sequencial e coesão lexical. Cada um deles envolve diferentes estratégias que contribuem para a unidade e a clareza do texto.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE RONDÔNIA

OCUPAÇÃO, COLONIZAÇÃO E POVOAMENTO DA ÁREA QUE HOJE CONSTITUI O ESTADO DE RONDÔNIA: MISSÕES JESUÍTICAS, DESCOBERTA DE OURO NO ESTADO DE RONDÔNIA, ENTRADAS E BANDEIRAS NOS VALES DO GUAPORÉ E MADEIRA (MINERAÇÃO, DROGAS DO SERTÃO, O ESCRAVISMO, O CONTRABANDO E AS ROTAS FLUVIAIS)

Nativos americanos habitavam o atual território de Rondônia há milhares de anos, como indicam estudos arqueológicos. Segundo o Tratado de Tordesilhas, esse território pertenceria à Espanha, mas sua exploração só começou no século 18.

A fixação de núcleos de povoados coloniais iniciou-se com o estabelecimento de missões religiosas para a catequese e pacificação de nativos.

Em 1621, durante a União Ibérica, esse território passou a ser administrado pelos portugueses, como parte do Estado do Maranhão e Grão-Pará, separado do Estado do Brasil.

Em 1637, o capitão-mor Pedro Teixeira comandou a primeira expedição portuguesa que percorreu o Vale do Alto Madeira. Em 1647, outra expedição, comandada por Raposo Tavares, explorou os vales dos rios Guaporé, Mamoré e Madeira. Constatou-se que as várias cachoeiras e corredeiras nesses rios tornavam a navegação muito difícil.

Na segunda metade do século 17, começaram a ser instaladas missões dos jesuítas espanhóis no vale do Rio Mamoré, na atual Bolívia.

A descoberta de jazidas de ouro, em 1719, no atual município de Cuiabá, no Mato Grosso, atraiu exploradores à região. Em 1723, Francisco de Mello Palheta, Sargento-Mor do Grão-Pará, explorou o Rio Madeira, indo além da foz do Mamoré. Essa foi uma missão que buscava bases para reivindicar a região para Portugal.

Em 1728, os jesuítas João Sampaio e Manoel Fernandes fundaram a primeira missão religiosa para catequese dos índios, no atual território de Rondônia, na margem direita do Rio Madeira. Chamava-se Santo Antônio das Cachoeiras, atualmente, um subúrbio de Porto Velho. Data dessa época, a fundação da primitiva Capela de Santo Antônio. Essa aldeia tornou-se também conhecida como Santo Antônio do Madeira.

Em 1734, achou-se ouro no Vale do Alto Guaporé. Outras jazidas foram descobertas, nos anos seguintes, e novos povoados começaram a se formar na região.

Nos anos 1740, os índios muras, sentindo-se enganados por um explorador português, atacaram e incendiaram a Aldeia de Santo Antônio.

Em 1742, o Manuel Félix de Lima e outros mineradores, desobedecendo ordens régias para evitar o comércio clandestino de ouro, desceram os rios Guaporé, Madeira e Amazonas e

chegaram em Belém, inaugurando uma rota que se tornaria estratégica para o oeste de Mato Grosso (atual Rondônia). Félix de Lima foi preso e enviado para Portugal.

A Capitania de Mato Grosso e Cuiabá foi criada em 1748, mas instalada em 1751. Com o Tratado de Madrid, de 1750, a Espanha reconheceu o Mato Grosso como sendo português, mas as disputas territoriais na região continuaram pela segunda metade do século 18. O Mapa das Cortes, de 1749, indica que existiam missões dos jesuítas portugueses na margem direita do Rio Madeira e várias missões espanholas no lado esquerdo do Rio Guaporé.

Em 1748, o Governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará enviou uma expedição, com José Gonçalves da Fonseca, para explorar e mapear a navegação fluvial, entre o Grão-Pará e o Mato Grosso, formada pelos rios Madeira, Mamoré e Guaporé. A expedição saiu de Belém, em julho de 1749, e retornou no final de 1750, com dados preciosos sobre a região.

A partir de 1752, como uma política de povoação e proteção das fronteiras, o Governador de Mato Grosso atraiu índios das missões espanholas para missões portuguesas, no lado brasileiro.

A segunda metade do século 18 começou com grandes mudanças no Brasil, devido à administração do Marquês de Pombal (1750-1777). Os jesuítas foram expulsos, em 1759, mas, no Mato Grosso, ficaram por mais alguns anos. Em 1755, Pombal criou Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, cujos interesses tinham relação com a navegação nos rios Madeira e Guaporé. A Aldeia de Santo Antônio foi reconstruída como um entreposto comercial no alto do Rio Madeira e servia de abastecimento para as minas do Vale do Guaporé.

Em 1753, buscando a proteção da fronteira e da navegação no Rio Guaporé, o Governador de Mato Grosso instalou um posto fortificado em Santa Rosa, no local de uma antiga missão dos jesuítas espanhóis, na margem direita do Rio Guaporé (cerca de 4 km abaixo da atual Cidade de Costa Marques). A partir do ano seguinte, Santa Rosa foi atacada pelos espanhóis. Por volta de 1759, foi construído o Forte de Nossa Senhora da Conceição, naquela área, mas destruído por incursões espanholas. Por volta de 1768, o Forte foi reconstruído e recebeu o nome de Bragança, mas uma grande enchente no Rio Guaporé, em 1771, danificou suas estruturas e foi abandonado posteriormente.

Em 1773, o Governador de Mato Grosso buscou um local para a construção de um novo forte na margem direita do Rio Guaporé. Em 1776, começou a ser construído o Forte Príncipe da Beira, a cerca de dois quilômetros de Santa Rosa, abaixo do Rio. O Forte foi concluído em 1783. Nessa época, já vigorava o Tratado de Santo Ildefonso, de 1777. Por estar em plena floresta amazônica, seus custos foram imensos, principalmente pela dificuldade de transporte de materiais, mas também pela dimensão da obra. Foi abandonado no final do século 19 e está atualmente em ruínas.

Em 1821, o atual território de Rondônia estava dividido entre as províncias do Rio Negro (Amazonas) e Mato Grosso.

Amazônia abrange Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. A região caracteriza-se pela extensa planície sedimentar aluvial, densa floresta equatorial e maior bacia hidrográfica.

Inseridas na Região Amazônica estão as sub-regiões dos vales do Guaporé, Mamoré e Madeira.

A exploração, as visões e o imaginário do conquistador na Amazônia. A conquista e a colonização da região amazônica foram motivadas por fatores de ordens diversas.

Busca de riquezas minerais, vegetais e a consolidação de uma base de produção mercantilista.

Durante os séculos XVI e XVII, os exploradores – os rios da Amazônia. Vicente Pinzón (1460 –1523) – Em 1490-1546 – Francisco Orellana.

– Primeiras expedições

A partir da expedição de Vicente Pinzón (1500), descobridor da foz do Rio Amazonas, até por volta de 1570, cerca de 24 expedições espanholas tentaram penetrar na Amazônia.

Duas delas, a de Francisco de Orellana, em 1542, e a de Pedro de Ursua/Lopo de Aguirre, 1560-1561, percorrem totalmente a calha do Solimões – Amazonas.

– Expedição de Francisco de Orellana

Os espanhóis, depois de conquistarem o Peru (1532) com a ajuda das tropas de Francisco Pizarro, partiram para explorar o noroeste da América do Sul e da Bacia Amazônica.

Orellana – por objetivo encontrar – forma de produzir especiarias para competir com os portugueses. A expedição partiu de Cuzco, passando por Quito, cerca de 220 espanhóis a cavalo e quase 4 mil índios.

– Expedição de Pedro Teixeira

Em virtude da União Ibérica, os portugueses receberam ordens para conquistarem o oeste da Amazônia – posse espanhola. Expedição de Pedro Teixeira – composta por 47 canoas, 70 portugueses, cerca de 2 mil índios remeiros e flecheiros e tendo como guias Brieba e Toledo, a expedição saiu de São Luís em julho, rumo a Belém – chega a Quito em 12 meses. Ação dos missionários na Amazônia colonial

No século XVII, vários grupos percorreram a Amazônia: os sertanistas, em busca de drogas do sertão; as expedições oficiais comandadas por militares e os sertanistas; tropas de apresamento e os missionários em busca do índio cativo. A presença dos portugueses, resultou na ampliação do território, formação de vilas, fortes e missões na Amazônia.

As missões e fortificações foram construídas ao longo dos rios Amazonas, Branco, Negro, Madeira, Tapajós e Xingu. Depois D. João IV dividiu a região entre ordens as religiosas. Os missionários, sobretudo os jesuítas, opunham-se à escravização dos índios. Padre Antônio Vieira defendia os nativos, em 1680, restabeleceu a autoridade dos jesuítas na Amazônia e decretou a liberdade dos índios.

O governo português pretendeu ocupar a região Amazônica de três maneiras: com a criação de capitanias reais e capitanias hereditárias; e pela ação missionária, com a ajuda das ordens religiosas e como os Jesuítas, carmelitas, franciscanos e Mercedários.

De uma maneira geral a política colonial portuguesa para o indígena consistia em considerá-lo livre, exceto em alguns casos previstos em lei; entregá-lo à responsabilidade dos missionários.

Formas de introdução do indígena na sociedade colonial. Descimento: convencimento missionário e aldeamento.

– Tratados Importantes

– O Tratado de Tordesilhas (1494) definiu as áreas de domínio do mundo extra europeu.

– O Tratado de Lisboa (1681), devolução pelos espanhóis da Colônia do Sacramento.

– O primeiro Tratado de Utrecht entre Portugal e França (1713), as fronteiras portuguesas do norte do Brasil: o rio Oiapoque reconhecido limite natural entre a Guiana e a Capitania do Cabo do Norte.

– O segundo Tratado de Utrecht entre Portugal e Espanha (1715) tratou da segunda devolução da Colônia de Sacramento a Portugal.

– Tratado de El Pardo (1761) – Anulou o Tratado de Madri.

– O Tratado de Santo Ildefonso (1777) – confirmou o Tratado de Madri; devolveu a Portugal a ilha de Santa Catarina; ficou a Espanha com a Colônia de Sacramento e a região dos Sete Povos.

– Marquês de Pombal

Em 1759, Pombal expulsou os jesuítas das colônias portuguesas, especialmente da Amazônia. Em 1798 o Diretório dos Índios foi abolido em decorrência da corrupção e dos abusos cometidos pelas autoridades.

Foi criado o Estado do Grão-Pará e Maranhão, em 31 de julho de 1751, proteger a Amazônia. Francisco Furtado, meio irmão de Pombal, foi nomeado para governar o novo Estado.

Os portugueses enviaram Francisco Caldeira Castelo Branco para expulsar os estrangeiros da Amazônia. Em 1616 foi fundado o forte do Presépio; núcleo da cidade de Belém. A região era domínio dos tupinambás.

O Estado de Rondônia foi criado através da lei complementar 041, de 22 de dezembro de 1981, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República João Baptista de Oliveira Figueiredo. Seu primeiro governador foi o coronel do Exército Jorge Teixeira de Oliveira, nomeado no dia 29 de dezembro de 1981, pelo presidente da República João Baptista de Oliveira Figueiredo. A instalação do Estado (posse do governador e secretariado) ocorreu no dia 04 de janeiro de 1982.

– Administração de Pombal

No século XVIII, com a ascensão de D. José I, várias transformações políticas e econômicas em Portugal. O ministro Sebastião José de Carvalho e Melo – o marquês de Pombal – influenciado pelas ideias iluministas da Europa, pretendia acabar com a dependência de Portugal – Inglaterra.

Em 1750, por meio do Tratado de Madrid, a Espanha ficou com a posse da região do Rio da Prata, recuperando a Colônia de Sacramento, e a Portugal coube a região dos Sete Povos das Missões e a Amazônia. A Política centralizadora de Portugal, visava a Amazônia em detrimento de suas riquezas.

Para isso foi criado a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão – monopólio das drogas do sertão, até então nas mãos dos missionários.

– Real Forte do Príncipe da Beira¹

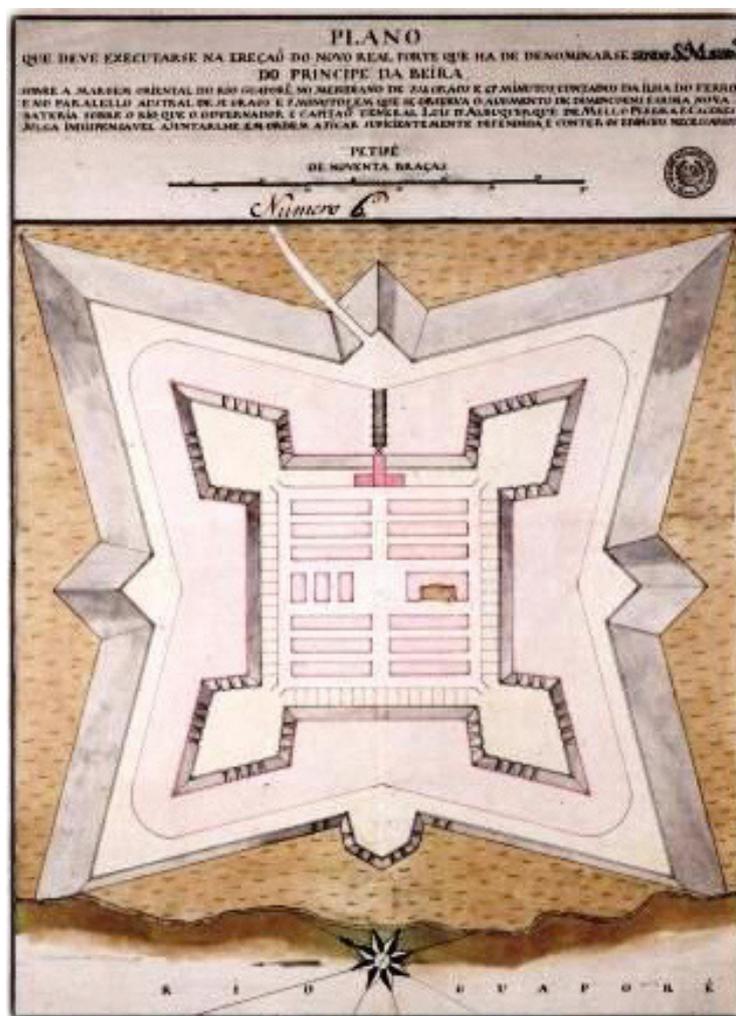
Da restauração da Coroa Portuguesa, em 1640, no fim da União Ibérica, até boa parte do século 18, os tempos foram de disputas territoriais entre Portugal e Espanha, especialmente na América do Sul.

Para proteger as fronteiras do Centro-Oeste brasileiro, como acordado no Tratado de Madrid (1750), e o ouro de Mato Grosso, foram construídas algumas fortificações nas margens dos rios de fronteira, como o Forte Coimbra (Corumbá - MS) e o Real Forte Príncipe da Beira, no atual Município de Costa Marques, na margem direita do Rio Guaporé. Nos atuais territórios da Bolívia, Paraguai e Argentina existiam várias missões de jesuítas espanhóis, que ameaçavam o território brasileiro. Ocorreram várias invasões e ataques.

Apesar do Tratado de Madrid, os espanhóis tentaram reconquistar a área da antiga missão espanhola de Santa Rosa, na margem direita do Rio Guaporé, atual Município de Costa Marques. Os governadores de Mato Grosso construíram fortificações na área, mas elas foram destruídas pelas incursões espanholas e por uma enchente no Rio, em 1771.

A navegação no Rio Guaporé era uma questão estratégica. Por determinação de Portugal, o Governador do Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, auxiliado pelo engenheiro Domingos Sambuceti, exploraram a região, em 1773, em busca de um local mais seguro, para a construção de uma fortaleza. O local foi achado, dois quilômetros abaixo, na margem direita do Rio Guaporé. Sambuceti era um engenheiro, natural de Gênova, a serviço de Portugal, havia participado das construções das fortalezas de Gurupá, Santarém, Almerim e de Macapá.

O Plano do Forte Príncipe da Beira foi elaborado por volta de 1775, em estilo Vauban. Segundo Lourismar da Silva Barroso, que lançou um livro sobre o Forte, em 2015, o local do Forte começou a ser preparado em 1775. Sua construção, dirigida por Sambuceti, começou em 20 de junho de 1776, quando foi colocada a pedra fundamental, e foi inaugurado em 20 de agosto de 1783. Ao longo de sua construção, o projeto foi alterado algumas vezes. Ainda segundo Lourismar, foi construído com mão de obra de brancos, escravos e índios. Centenas de pessoas morreram durante as obras, principalmente de malária.



Plano do Forte Príncipe da Beira, cerca de 1775.
Fonte: Cartografia do Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa

¹ Disponível em: <https://www.brasil-turismo.com/rondonia/principe-beira.htm> Acesso em 25.05.2020

A data da fundação está registrada na face setentrional do Forte, com inscrição em latim: «*Josepho I Lusitania Et Brasilia Rege Fidelissimo Ludovicus Albuquerqueius Mello Pererius Caceres... Primum Lapidum Posuit Anno Christi MDCCLXXVI, Die XX Mensis Junii.*»

O nome é uma homenagem a D. José de Bragança, Príncipe da Beira, filho da Rainha D. Maria I. Foi um empreendimento de imenso custo, uma obra gigantesca em plena floresta amazônica. Foi a segunda maior fortaleza edificada no Brasil, depois da Cidade do Salvador, fundada como uma fortaleza, em 1549.

O Forte Príncipe da Beira era uma cidadela de pedra. Lourismar estima que mais de 800 pessoas viviam no Forte, em seu auge. Seu tamanho traduz a necessidade de abrigar a todos da comunidade em seu interior, por estar em local perigoso, isolado e de difícil acesso.

Sambuceti contraiu malária e morreu durante a construção, em 1780. Assumiu, então, o Capitão José Pinheiro de Lacerda, substituído, alguns meses depois, pelo Sargento-mor do Real Corpo de Engenheiros do Exército Ricardo Franco de Almeida e Serra. Este foi também responsável por importantes trabalhos de levantamento e mapeamento de áreas da Amazônia.

O Forte foi assentado em um terraplano, a cerca de dez metros da barranca do Rio. Suas muralhas eram de sólida cantaria, com 10 metros de altura. Possuía 970 m de perímetro e 4 baluartes armados com 14 canhoneiras, cada. Edifícios no interior do Forte abrigavam os quartéis da guarnição, armazéns, hospital, prisão, capela, cisterna e paiol subterrâneo. O acesso era feito por ponte levadiça sobre um fosso com águas do Rio. O primeiro comandante do Forte foi o Capitão de Dragões José de Melo de Souza Castro e Vilhena. A imponente construção nunca foi ameaçada por combate.

Em 1789, o Forte foi visitado, em missão científica oficial, pelo baiano Alexandre Rodrigues Ferreira, o primeiro grande naturalista brasileiro.

Em 1869, o majestoso Forte já apresentava sinais de abandono, como relatou o cronista Joaquim Ferreira Moutinho, que lá esteve naquele ano.

Segundo Sílvio do Nascimento (Real Forte Príncipe da Beira, 2013), após a Proclamação da República, em 1889, o Forte deixou de receber assistência do Governo. Seu último comandante, o Sargento Queiroz, dirigiu-se à Vila Bela da Santíssima Trindade, então, capital de Mato Grosso, e fez saudações a D. Pedro II, pois não havia sido informado da mudança do regime de governo. Por isso, foi preso, mas absolvido.

O Forte foi abandonado após a Proclamação da República, em 1889, e saqueado nos anos seguintes. Sílvio do Nascimento cita que o abandono ocorreu em 1895 e que canhões e um grande sino de bronze foram levados. As margens do Rio Guaporé continuaram a ser explorado por seringueiros, principalmente bolivianos. Equipamentos do Forte foram encontrados na Bolívia.

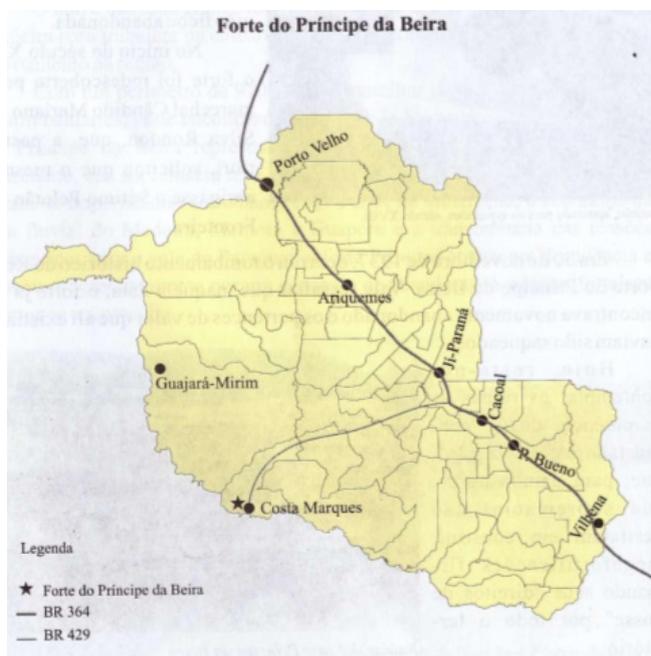
Em 1906, o engenheiro mato-grossense Manoel Esperidião da Costa Marques, o mesmo que dá nome ao Município que abriga o Forte, estava em uma expedição ao Vale do Guaporé, quando visitou o Forte. Ele constatou sua lamentável situação, envolta em espessa mata e completamente saqueada, como registrou em suas memórias. Costa Marques contraiu malária durante essa expedição e faleceu.

Em 1911, a Expedição de Cândido Rondon visitou o Forte, tirou uma fotografia, demonstrando o abandono do Forte. Um artigo na Revista Ilustração Brasileira, de 1º de abril do mesmo

ano, abordou o descaso com o Forte e a invasão de bolivianos nos seringais brasileiros da área. Nesse artigo, o autor relatou que existiam informações de que um dos canhões do Forte fora comprado por um cruzador inglês, no porto de Antofagasta (Chile), e remetido ao Museu Histórico de Londres.

Uma comissão oficial também visitou o Forte, em julho de 1913, quando ainda existiam algumas peças de artilharia no local. Uma limpeza do mato foi feita por cortesia da Madeira-Mamoré Railway.

Em 1930, Rondon retornou ao Forte e alertou às autoridades sobre suas condições e importância histórica. Em 1943, o magnata das comunicações Assis Chateaubriand também visitou o Forte. Em 1950, o Forte foi tombado pelo antigo SPHAN. Em torno dele desenvolveu-se o povoado Príncipe da Beira. Desde 2007, o Iphan e o Exército desenvolvem atividades de restauração do Forte e escavações arqueológicas na área. O Exército mantém instalações militares vizinhas ao Forte. Nos anos '50, dois canhões do Forte, com os anos de 1650 e 1700 gravados, estavam no Quartel de Guajará-Mirim. Outros dois canhões estão no Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro.



Fonte: OLIVEIRA, Ovídio Amélio de – *História, desenvolvimento e colonização do Estado de Rondônia: Porto Velho – RO – janeiro de 2004 – Dinâmica Editora e Distribuidora Ltda, 2003.*

Localizado à margem direita do rio Guaporé, distante aproximadamente 25 km da cidade de Costa Marques, 395 km da BR-364 e 755 km da capital do estado de Rondônia, Porto Velho. O forte é o mais antigo monumento histórico de Rondônia. A região é frequentemente visitada por turistas e estudantes.

– Governo de Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres

iniciaram a construção do Forte Príncipe da Beira – 20 de junho de 1776. Os engenheiros da obra eram Domingos Sambocetti (italiano) foi vítima de malária – morrer – e Alexandre J. de Souza (português). Sargento-mor Ricardo Franco assume a

GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA

NOÇÕES DE GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA: ESTADO, GOVERNO E SOCIEDADE - CONCEITO E EVOLUÇÃO DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

O conceito de Estado, suas funções e a relação com a sociedade são temas centrais na governança e gestão pública contemporânea. No contexto atual, marcado por demandas por transparência, eficiência e participação, o Estado e o governo têm se adaptado a novas formas de atuação para atender aos princípios democráticos e à busca pelo desenvolvimento socioeconômico sustentável. Este texto explora o desenvolvimento desses conceitos, destacando a evolução do Estado contemporâneo, as funções da governança e a importância do controle social.

Estado, Governo e Sociedade: Definições e Diferenças

Estado é uma estrutura político-jurídica que organiza o poder em um território específico, com soberania, leis e instituições próprias. Constitui-se por três elementos: o território, a população e o governo. O Governo, por sua vez, é o conjunto de pessoas e órgãos que exercem o poder do Estado, tomando decisões políticas e implementando políticas públicas. Já a Sociedade é o conjunto de indivíduos que compartilham uma cultura, valores e interesses e que, na democracia, possui o papel de fiscalizar e influenciar as ações governamentais.

No contexto contemporâneo, a interação entre Estado, governo e sociedade se intensificou, especialmente com o avanço das tecnologias e da participação social, que permitiram novas formas de monitoramento, fiscalização e influência sobre o governo.

Evolução do Estado Contemporâneo: Modelos Históricos

O desenvolvimento do Estado moderno pode ser dividido em algumas fases principais:

- Estado Absolutista (século XVI ao XVIII): Caracteriza-se pela centralização do poder nas mãos do monarca. Esse modelo não buscava o consentimento dos governados, e as leis emanavam exclusivamente do governante.

- Estado Liberal (século XVIII ao XIX): Surge com o Iluminismo e as revoluções liberais, propondo a divisão de poderes e a limitação da intervenção estatal na economia. O Estado liberal, fundado nos ideais de liberdade individual e propriedade privada, limitava o papel do governo.

- Estado de Bem-Estar Social (século XX): Com o advento da Grande Depressão e após a Segunda Guerra Mundial, o Estado passa a intervir na economia e a promover políticas de bem-estar social (educação, saúde, assistência social, etc.). O Estado de Bem-Estar Social busca corrigir desigualdades e garantir direitos sociais, representando um avanço nas políticas públicas.

- Estado Neoliberal e a Reforma do Estado (décadas de 1980 e 1990): A partir das crises econômicas, o neoliberalismo ressurgiu, defendendo uma menor intervenção estatal e a descentralização do poder. No Brasil, a reforma administrativa da década de 1990 buscou tornar o Estado mais eficiente, inspirando-se no “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”, do então Ministro da Administração Federal, Bresser-Pereira, e focando na eficiência, transparência e redução da burocracia.

- Estado Contemporâneo e a Governança Pública: A globalização, o avanço tecnológico e o crescente clamor por accountability e eficiência impulsionaram o Estado contemporâneo a adotar mecanismos de governança que priorizam a participação, a colaboração entre os setores público e privado e o foco na sustentabilidade.

Governança e Gestão Pública no Estado Contemporâneo

No cenário atual, o Estado não é mais visto apenas como um provedor de serviços, mas como um articulador e regulador. Governança Pública envolve o conjunto de processos e mecanismos pelos quais as decisões são tomadas e executadas, assegurando que o interesse público prevaleça. Já a Gestão Pública é a aplicação de métodos e ferramentas de administração, adaptados ao contexto governamental, para otimizar a prestação de serviços públicos.

Os princípios da governança pública incluem:

- Transparência: Exige que as ações e informações do governo estejam acessíveis e compreensíveis para o público.

- Accountability: Significa que os gestores públicos são responsáveis pelas suas ações e devem prestar contas à sociedade.

- Participação: Refere-se à inclusão dos cidadãos na tomada de decisões, promovendo uma democracia mais efetiva.

A gestão pública no Estado contemporâneo utiliza estratégias de inovação e tecnologia, como a transformação digital, para atender aos desafios complexos da sociedade atual.

Participação Social e Controle Social

A participação social é um dos pilares da governança moderna. No Brasil, instrumentos como o Conselho de Políticas Públicas e as Audiências Públicas permitem que os cidadãos colaborem e fiscalizem a atuação do governo. O Controle Social envolve o monitoramento, por parte da sociedade, das políticas públicas, assegurando a transparência e a qualidade na prestação dos serviços.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforçam o papel da sociedade na fiscalização e no controle das ações governamentais, promovendo o acesso aos dados públicos e a responsabilidade na gestão de recursos.

Conclusão

A evolução do Estado contemporâneo reflete o amadurecimento da relação entre Estado, governo e sociedade, ajustando-se às demandas de eficiência, transparência e participação. A governança e a gestão pública representam uma mudança no papel do Estado, promovendo a interação entre os setores público e privado e o fortalecimento da participação social. Para que o Estado contemporâneo responda adequadamente às necessidades sociais, é crucial que a sociedade permaneça ativa, monitorando e participando das decisões que impactam o interesse coletivo.

ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

— Do Período Joanino

Certamente, a vinda da Família Real para o Brasil em 1808 e o subsequente período Joanino tiveram um papel crucial na formação do Estado brasileiro.

Nesse contexto, vejamos abaixo, alguns dos principais fatores que marcaram esse período:

Transferência da Corte Portuguesa

Com a ameaça das invasões napoleônicas em Portugal, a Família Real, liderada por D. João VI, transferiu-se para o Brasil em 1808. Essa decisão teve um impacto significativo na transformação do Brasil de uma colônia em uma sede do governo do Império Português.

Desse modo, o ato de transferir a sede do império para o Brasil desencadeou uma série de mudanças políticas, econômicas e sociais.

Abertura dos Portos

Uma das primeiras ações de D. João VI ao chegar ao Brasil, foi a abertura dos portos às nações amigas, quebrando o monopólio comercial que Portugal exercia sobre o Brasil. Isso impulsionou a economia e o comércio, estimulando o desenvolvimento econômico do país.

Criação de Instituições e Órgãos

Durante o período Joanino, foram criadas instituições e órgãos governamentais no Brasil, incluindo a Biblioteca Real, o Banco do Brasil e as primeiras escolas de ensino superior.

Essas iniciativas contribuíram para o fortalecimento das estruturas administrativas e educacionais.

Elevação do Brasil a Reino Unido

Em 1815, Portugal foi elevado à categoria de Reino Unido a Portugal e Algarves, reconhecendo a importância do Brasil. Tal fato se trata de um importante passo em direção à autonomia política do Brasil em relação a Portugal.

Retorno de D. João VI a Portugal

Após a derrota de Napoleão e a restauração da monarquia portuguesa, D. João VI retornou a Portugal em 1821, deixando seu filho D. Pedro I como regente no Brasil. Esse fato acarretou um período de tensão entre o governo brasileiro e as autoridades portuguesas.

Independência do Brasil

Em 1822, o príncipe regente D. Pedro I proclamou a independência do Brasil, consolidando a separação política entre Brasil e Portugal. Esse ato resultou no estabelecimento do Império do Brasil, com D. Pedro I como seu primeiro imperador.

Consolidação da Estrutura do Estado

Após a independência, o Brasil passou a estruturar seu governo e instituições, elaborando a sua primeira Constituição em 1824. Essa constituição estabeleceu a monarquia constitucional e delineou a organização do Estado.

Nesse sentido, é importante destacar que o período Joanino e os anos subsequentes foram fundamentais para a construção do Estado brasileiro, estabelecendo bases políticas, econômicas e sociais que moldaram a trajetória do país.

Ressalta-se também, que o processo de independência e a consolidação das estruturas governamentais foram passos significativos rumo à formação do Estado-nação brasileiro.

Nesse diapasão, com o objetivo de compreender as razões por trás do estabelecimento da Corte Portuguesa na América, é essencial analisar os eventos que o precederam.

Um fator crucial foi o Bloqueio Continental napoleônico, que se trata de uma estratégia destinada a fortalecer a indústria francesa e enfraquecer a influência da sua principal rival. Assim, Napoleão Bonaparte impôs a exigência de que todas as nações europeias cessassem o comércio com a Inglaterra. A desobediência a essa ordem resultou na invasão pelas forças francesas.

Desse modo, Portugal optou por desafiar essas imposições devido às relações amistosas que mantinha com a Inglaterra. Em consequência desse posicionamento, D. João VI e a corte real tomaram a decisão de fugir para o Brasil. Essa mudança estratégica significou um aumento do controle britânico sobre Portugal e marcou o início de um processo que eventualmente levaria à independência do Brasil.

Da Relação entre Portugal e Inglaterra

Como anteriormente mencionado, após a chegada da Família Real, houve uma estreita aproximação entre Portugal e Inglaterra, como evidenciado pelos Tratados de 1810.

Através desses tratados, as mercadorias inglesas receberiam tarifas reduzidas ao entrar no Brasil, correspondendo a apenas 15% do valor do produto. Embora as exportações brasileiras para a Inglaterra tenham sido consideráveis, a balança comercial demonstrava um déficit devido à limitada importação de produtos ingleses, resultando em um desequilíbrio comercial.

Das Revoluções do Período Joanino

Durante o seu governo, D. João VI implementou uma série de medidas que tiveram um impacto significativo na sociedade colonial portuguesa. A mais marcante foi a abertura dos portos, que simbolizou o fim do pacto colonial.

Além disso, ele autorizou a produção de manufaturas, revogando a proibição estabelecida por D. Maria I no alvará de 1785. Também promoveu reformas urbanas e culturais no Rio de Janeiro para acomodar a Corte portuguesa, o que incluiu a criação de instituições de ensino como a Escola de Comércio e a Academia Militar, bem como a fundação da Imprensa Régia e da Academia de Belas-Artes.

Salienta-se que a vinda de artistas franceses que compuseram a “Missão Artística Francesa” também marcou esse período.

Um ponto crucial foi o Transplante do Estado Português, caracterizado pela transferência dos principais órgãos da administração estatal de Portugal para o Brasil, incluindo os ministérios do Reino, da Marinha e Ultramar.

Essa inversão brasileira representou uma mudança na centralização das decisões, que passaram a ser tomadas no Brasil em vez de Portugal. Além disso, um dos acontecimentos mais importantes nesse período, foi a elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves em 1815, motivada pelas pressões do Congresso de Viena.

— **OBS. Importante:** *O Transplante do Estado português causou consequências marcantes ao período joanino, tendo em vista que o Brasil não era mais administrado de fora. Com a transferência da Corte, o centro de decisão foi interiorizado e a dispersão colonial se atenuou com a criação de um centro coeso representado pelo Estado português.*

Do Primeiro Reinado

Durante o Período Joanino, duas revoluções marcaram o cenário político. São elas:

a) A Revolução Pernambucana: ocorreu em 1817, foi influenciada pelo pensamento iluminista e liderada por senhores rurais e homens livres que protestavam contra os elevados impostos decorrentes dos gastos excessivos da Corte no Rio de Janeiro. Seu movimento buscava tanto uma maior participação política quanto a redução da carga tributária.

b) A Revolução Liberal do Porto: ocorreu em 1820 sendo organizada pela burguesia portuguesa e inspirada pela Revolução Francesa. Demandava a volta imediata de D. João VI, a elaboração de uma constituição liberal e um plano para recolonizar o Brasil. Em resposta a essa situação, D. João VI partiu para Portugal, deixando seu filho D. Pedro como príncipe regente no Brasil.

— **NOTA:** *Durante a Revolução Liberal do Porto, uma divisão política emergiu no Brasil, na qual, o Partido Português, composto por funcionários públicos, militares e comerciantes portugueses, apoiava a política das Cortes de Portugal, e o Partido Brasileiro, constituído majoritariamente por grandes latifundiários, defendia a manutenção do liberalismo comercial. Diante da possibilidade de fragmentação política, o Partido Brasileiro se uniu em torno de D. Pedro, que proclamou a Independência do Brasil.*

— Consolidação da Independência

Da Primeira Constituição do Brasil

Após a proclamação da Independência do Brasil, o país enfrentou o desafio de consolidar sua nova condição de nação independente.

Muitos historiadores observam que o processo de independência foi mais um arranjo político entre as elites, do que uma mobilização popular significativa. Além disso, a participação da população comum nesse momento foi limitada.

Apesar da declaração de independência, houve resistência em algumas regiões do Norte e Nordeste do país. Essa oposição foi rapidamente reprimida pelo governo central, buscando garantir a unidade territorial e o domínio do novo Estado independente.

No cenário internacional, os Estados Unidos foram os primeiros a reconhecer a Independência do Brasil. Esse reconhecimento pode ser atribuído à Doutrina Monroe, que pregava a ideia de “América para os americanos”.

Esse princípio incentivava a independência das nações americanas do jugo europeu e fortalecia o apoio à emancipação de novos países na região.

Assim, a consolidação da Independência do Brasil envolveu não apenas desafios internos, como a reconciliação das elites e a supressão de resistências, mas também questões externas ligadas ao reconhecimento internacional do novo Estado.

Quanto à criação da primeira Constituição Brasileira, um projeto inicial surgiu em 1823.

Nesse contexto, uma Assembleia Constituinte, predominantemente composta por membros do Partido Brasileiro, assumiu a tarefa de formular a primeira Carta Constitucional do Brasil. Entretanto, devido à sua orientação liberal, que tinha como objetivo limitar o poder do imperador e restringir a influência política de portugueses, esse projeto acabou sendo rejeitado por D. Pedro I.

Como alternativa, foi promulgada a Constituição outorgada de 1824. Essa Constituição estabeleceu uma divisão do poder do Estado em quatro esferas: Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador. O último, exclusivo do Imperador, conferia-lhe a capacidade de intervir nos demais poderes. O sistema de votação adotado era censitário e restrito a homens maiores de 21 anos, excluindo escravos e indígenas. A religião católica foi oficializada e a Igreja passou a ser regulada pelo Estado.

Dos Conflitos do Primeiro Reinado

O reinado de D. Pedro I foi caracterizado por uma série de conflitos intensos. Um exemplo notável foi a ocorrência da Confederação do Equador, um movimento que se insurgiu contra o autoritarismo de D. Pedro, e que surgiu em resposta à queda das exportações de açúcar e à angustiante situação de miséria da população.

Esse movimento, com um viés republicano e federalista, teve sua base em Pernambuco e foi liderado por Cipriano Barata e Frei Caneca. Além de Pernambuco, a revolta também se estendeu a outros estados nordestinos, como Ceará e Rio Grande do Norte. Entretanto, a adesão popular acabou enfraquecendo o movimento, o qual foi reprimido pelo governo imperial.

Outro conflito de grande importância durante o Primeiro Reinado foi a Guerra da Cisplatina. A Província da Cisplatina, anexada ao território brasileiro em 1816 por D. João VI, viu seus habitantes se sentirem distantes da identidade brasileira. Isso culminou em um movimento emancipacionista que recebeu apoio da Argentina. A vitória da Cisplatina nessa guerra agravou ainda mais a imagem do Brasil e alimentou a insatisfação pública devido às numerosas perdas de vidas durante o conflito.

Além disso, ocorreu um conflito mais localizado conhecido como a “Noite das Garrafadas”, que teve lugar na capital do Império. O assassinato do jornalista Líbero Badaró, um crítico de D. Pedro I, agravou as tensões entre o partido português e o partido brasileiro. Esse agravamento culminou em confrontos entre os dois partidos no Rio de Janeiro.

Do Período de Crise

Não demorou muito para que o governo de D. Pedro evidenciasse indícios de crise, manifestados por elementos políticos, como o crescente descontentamento diante do autoritarismo marcante de D. Pedro I, evidenciado pelo exercício do Poder Moderador, a repressão contundente à Confederação do Equador e a imposição da Constituição de 1824.

Além disso, fatores econômicos contribuíram para essa situação, incluindo o *déficit* na balança comercial brasileira e o aumento da dívida externa decorrente das despesas com conflitos armados.

Da Abdicação de D. Pedro I

Devido às intensas insatisfações, D. Pedro I acabou por escolher a abdicação, cedendo o trono ao seu filho, Pedro de Alcântara, que na época contava com apenas 5 anos de idade. Isso deu início a um período de Governo Regencial, que perdurou até que seu filho atingisse a maturidade necessária para assumir o trono.

– Feitas as explanações históricas acima, vejamos os principais pontos acerca da atual formação do Estado Brasileiro.

Breves Considerações Acerca da Atuação do Estado na Atualidade (Brasil)

O Estado é constituído por grupos de pessoas que convivem em sociedade e que por sua vez, buscam metas em comum.

Desta forma, para que haja maiores garantias de subsistência à sociedade, o Estado apresenta objetivos de caráter fundamental, que são efetivados pelos órgãos estatais.

Desse modo, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, reunidos a um acoplado de políticas de Estado e de governo são incumbidos de garantir que a sociedade tenha boas condições de sobrevivência em meio à vida cotidiana.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, descreve em seu artigo 3º os objetivos fundamentais que constituem a República Federativa do Brasil e que por sua vez, fazem parte da atual formação do Estado Brasileiro. Vejamos:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O objetivo do Estado é promover o bem-estar, a harmonia social e a qualidade de vida, assegurando todos os meios necessários para o pleno exercício da democracia.

Desta maneira, busca-se alcançar um modelo de igualdade de oportunidades entre os indivíduos. Além disso, são delineados os direitos fundamentais de diferentes gerações.

Nesse sentido, a primeira geração se concentra na ideia de liberdade, enquanto a terceira geração abraça a solidariedade. São exemplos: o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à expressão, à participação política e religiosa, bem como os direitos do consumidor, dentre outros.

– Garantir o desenvolvimento nacional

Garantir o avanço da nação implica na responsabilidade de facilitar e aprimorar o bem-estar da sociedade, englobando dimensões políticas, econômicas e sociais.

O desenvolvimento nacional representa um procedimento intrincado que considera uma multiplicidade de elementos, incluindo a participação popular. Isso culmina na conscientização acerca da relevância de engajar-se na esfera política e nas decisões tomadas por nossos dirigentes, seguida pela supervisão das medidas efetivadas.

– Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

A eliminação da pobreza e da marginalização foi promovida com o propósito de mitigar as disparidades sociais e regionais.

Dessa forma, almeja-se criar condições mais condizentes com a dignidade humana. A essência da Constituição Federal está integralmente entrelaçada com o respeito e a dignidade da pessoa humana.

– Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Cada Estado é formado por uma sociedade diversificada, que abrange uma variedade de ideologias, posições políticas, crenças religiosas, culturas e grupos étnicos.

Desse modo, a função subjacente desse princípio é reconhecer, de maneira imparcial, as diversas circunstâncias relacionadas à igualdade, prevenindo a discriminação e promovendo a harmonia entre os povos do país.

BIBLIOGRAFIA

MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. Revista dos tribunais. São Paulo, 2017.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*, Vol. I. trad. Carmen C. Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. Editora Universidade de Brasília. Brasília, 1998.

TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulação, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO PEDIDO DE ACESSO**

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá

ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. (Vide Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. (Redação dada pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS**

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

DIVERSIDADE E INCLUSÃO

DIVERSIDADE DE SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE

A diversidade de sexo, gênero e sexualidade é um tema de crescente reconhecimento e importância na sociedade contemporânea. Este tema abrange uma vasta gama de identidades e expressões que transcendem as tradicionais concepções binárias de masculino e feminino, desafiando as normas e expectativas sociais estabelecidas. A compreensão e aceitação dessa diversidade é fundamental para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Sexo, geralmente atribuído ao nascimento, refere-se a características biológicas e fisiológicas que definem humanos como masculinos, femininos ou intersexuais. Pessoas intersexuais nascem com características sexuais (como cromossomos, genitália e padrões hormonais) que não se encaixam nas noções típicas de corpos masculinos ou femininos. A diversidade no espectro do sexo biológico é mais complexa do que a simples dicotomia.

Gênero, por outro lado, é um constructo social e cultural relativo às características, comportamentos, atividades e papéis que uma sociedade considera apropriados para homens e mulheres. A identidade de gênero é o senso pessoal de alguém sobre a própria identidade de gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído ao nascimento. Além dos gêneros masculino e feminino, existem identidades de gênero não binárias, como agênero, bigênero, gênero-fluido, entre outras, que refletem a complexidade e variabilidade da experiência humana em relação ao gênero.

A sexualidade, que engloba a orientação sexual e as práticas sexuais, também faz parte dessa diversidade. A orientação sexual refere-se à atração afetiva, emocional ou sexual por indivíduos do mesmo sexo, de sexo oposto, de ambos os sexos, ou mais, incluindo atrações que não se baseiam no gênero. Portanto, abrange identidades como heterossexual, homossexual, bissexual, pansexual, assexual, entre outras.

Reconhecer e respeitar a diversidade de sexo, gênero e sexualidade é crucial para o bem-estar e a dignidade de todos os indivíduos. A falta de reconhecimento e aceitação pode levar a discriminação, estigmatização e violência. É essencial que as sociedades promovam a inclusão e a igualdade, proporcionando ambientes seguros e acolhedores onde todas as pessoas possam expressar livremente suas identidades e viver suas vidas sem medo de preconceito ou marginalização.

A educação desempenha um papel crucial neste processo. Ensinar sobre a diversidade de sexo, gênero e sexualidade nas escolas pode ajudar a dismantlar estereótipos e preconceitos desde cedo. A inclusão de tópicos sobre identidade de gênero e orientação sexual em currículos educacionais promove a compreensão e o respeito pelas diferenças, além de fornecer apoio essencial a jovens que estão explorando ou questionando suas próprias identidades.

Além disso, políticas públicas inclusivas são fundamentais para garantir os direitos e a proteção de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Isso inclui legislações contra discriminação, acesso a cuidados de saúde adequados e representação igualitária em todos os aspectos da vida social, econômica e política.

A representação na mídia e na cultura popular também tem um papel importante na normalização e celebração da diversidade. Quando filmes, programas de TV, livros e outras formas de mídia retratam uma variedade de identidades de gênero e orientações sexuais de maneira positiva e autêntica, eles ajudam a criar uma cultura mais inclusiva e compreensiva.

Por fim, é vital criar espaços seguros e de suporte para pessoas de todas as identidades de gênero e orientações sexuais. Isso pode incluir grupos de apoio, serviços de aconselhamento e eventos comunitários que celebram a diversidade. A promoção do diálogo aberto e respeitoso, a educação continuada e a defesa dos direitos são essenciais para avançar na compreensão e aceitação da diversidade de sexo, gênero e sexualidade.

A diversidade de sexo, gênero e sexualidade é um aspecto intrínseco da condição humana. Reconhecer, respeitar e celebrar essa diversidade é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e empática, onde cada pessoa é valorizada e respeitada por sua singularidade.

DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

A Constituição Federal determina:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O racismo pode ser dividido em diversas espécies, entre elas:



RACISMO INSTITUCIONAL	RACISMO ESTRUTURAL	RACISMO RELIGIOSO	RACISMO AMBIENTAL
Ocorre no funcionamento das instituições e organizações. Provoca desigualdade na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades.	Práticas corriqueiras nos costumes, e que provoca preconceito. É comum em piadas ofensivas.	Ofensa à religiões e crenças. Inclui perseguição e intolerância.	Exclusão dos lugares de tomada de decisão. Aniquilação do seu espaço, deslegitimação da fala e desqualificação dos membros.

O Racismo Sexual é definido como preconceito em relações sexuais. Surgiu em razão de um aplicativo de relacionamento amoroso, no qual havia a opção de selecionar a etnia desejada.

A lei 7.716/89 define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

O STF incluiu a homofobia nesta lei:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”);

2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;

3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 13/6/2019 (Info 944).

Apesar da ampla diversidade étnico-racial, o Brasil é um dos países mais preconceituosos do mundo. É raro ver um negro no poder, em razão da discriminação feita desde pequeno até o momento que vai para o mercado de trabalho.

As causas do racismo estão relacionadas à escravidão de povos de origem africana, e, também à tardia abolição da escravidão.

Além disso, a abolição da escravidão causou enorme marginalização, pois não assegurou um futuro aos libertados. Ou seja, houve grande irresponsabilidade na organização da abolição, que não se preocupou com a inclusão dos ex-escravos na sociedade.

Para tentar corrigir a desigualdade histórica, o STF julgou constitucional o sistema de cotas, inclusive em concursos públicos:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido.

1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos.

1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente.

1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais.

1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque:

(I) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior;

(II) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e

(III) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014.

2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros:

(I) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos;

(II) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura);

(III) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e

(IV) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas.

4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

(ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)

DIVERSIDADE CULTURAL

A diversidade cultural refere-se à variedade de culturas existentes no mundo e à forma como essas culturas se manifestam nas práticas, expressões, conhecimentos e habilidades das comunidades, grupos e indivíduos. Esta diversidade é um patrimônio valioso da humanidade, enriquecendo nossas vidas de várias maneiras e contribuindo para um maior entendimento

global. Em um mundo cada vez mais globalizado, onde as interações entre diferentes culturas se tornam mais frequentes, entender e respeitar a diversidade cultural é essencial para a convivência harmoniosa e o desenvolvimento sustentável das sociedades.

Além disso, a diversidade cultural abrange uma ampla gama de aspectos, incluindo, mas não se limitando a, línguas, tradições, crenças, artes, histórias, formas de organização social, sistemas de valores e estilos de vida. Ela é influenciada por uma variedade de fatores, como história, geografia, religião, e interações sociais e políticas. Cada cultura oferece uma perspectiva única sobre o mundo, influenciando a maneira como seus membros veem a si mesmos, aos outros e ao ambiente ao seu redor.

A promoção da diversidade cultural implica no reconhecimento e na valorização das diferenças culturais, bem como no incentivo ao diálogo e ao intercâmbio entre culturas. Este respeito mútuo é fundamental para prevenir conflitos e para fortalecer a coesão social. Além disso, a diversidade cultural é um motor essencial para a inovação e a criatividade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico.

A educação desempenha um papel crucial na promoção da diversidade cultural. Educar as pessoas, especialmente os jovens, sobre a riqueza e a importância das diferentes culturas ajuda a construir uma base de respeito e apreciação pela diversidade. A educação multicultural pode ajudar a dismantelar preconceitos e estereótipos, promovendo a empatia e o entendimento entre pessoas de diferentes origens culturais.

Além da educação, a proteção e promoção das expressões culturais, através de políticas públicas e legislação, são fundamentais. Isso inclui o apoio a linguagens minoritárias, a preservação de sítios históricos, a promoção de festivais culturais e a proteção dos direitos de autores e criadores de diferentes contextos culturais. Tais medidas não apenas ajudam a manter a diversidade cultural, mas também incentivam a contribuição de todos para o patrimônio cultural comum da humanidade.

A diversidade cultural também é reforçada pela mídia e tecnologias digitais, que têm um papel importante na disseminação e no intercâmbio de expressões culturais. A internet, em particular, oferece oportunidades sem precedentes para o acesso e a partilha de informação cultural, embora também apresente desafios relacionados à homogeneização cultural e à preservação das identidades culturais locais.

No âmbito internacional, organizações como a UNESCO trabalham para promover a diversidade cultural e o diálogo intercultural através de convenções e programas. Estes esforços reconhecem que a diversidade cultural é uma parte essencial do desenvolvimento humano e uma necessidade para alcançar a paz e a sustentabilidade global.

Em conclusão, a diversidade cultural é uma riqueza imensurável que contribui para a expansão do conhecimento, da compreensão e da tolerância no mundo. É através do reconhecimento, da valorização e do respeito às diferentes culturas que podemos construir sociedades mais inclusivas e justas, onde a diversidade é vista não como uma barreira, mas como uma fonte de força e beleza.

DESAFIOS SOCIOPOLÍTICOS DA INCLUSÃO DE GRUPOS VULNERABILIZADOS: CRIANÇAS E ADOLESCENTES; IDOSOS; LGBTQIA+; PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS; PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS MINORIAS SOCIAIS

Apenas após a redemocratização do Brasil é que a participação em organismos de proteção a direitos humanos se tornou efetiva. A CF/88 aflorou o processo de inclusão brasileiro na defesa e promoção dos direitos humanos.

Conhecida como Constituição Cidadã se preocupou com diversos grupos:

CRIANÇA E ADOLESCENTE	Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
MULHERES	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Art. 7º (...) XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
RACISMO	Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; Art. 5º (...) XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Podem constituir grupos vulneráveis ou minorias as mulheres, os negros e afrodescendentes, as crianças e adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência, as pessoas em situação de rua, os povos indígenas, os LGBTQIA+, os quilombolas, os sem-

teto, os sem-terra, os imigrantes e os refugiados, dentre outros grupos aos quais chamamos de minorias e que são vítimas de injustiças e violações históricas de Direitos Humanos.

Direitos da mulher

A garantia desta igualdade sem uma proteção específica é insuficiente, pois muitas mulheres ainda se encontram numa posição subjugada da sociedade e, em casos extremos, vítimas do domínio masculino. Assim, as mulheres formam uma categoria vulnerável que merece proteção especial para que seja possível garantir a igualdade material entre os sexos. A razão desta vulnerabilidade reside no fato de que as conquistas femininas de independência pessoal e financeira são relativamente recentes na história da humanidade.

Internacionalmente, esta fragilidade feminina é reconhecida, notadamente, na Declaração da ONU sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, de 7 de novembro de 1967; na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979; e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 9 de junho de 1994. Estes documentos foram estudados anteriormente neste material.

Regionalmente, uma grande vitória das mulheres na busca de proteção foi a decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que reconheceu a violação do direito feminino de proteção contra a violência doméstica e familiar, diante dos fatos que cercaram o caso de Maria da Penha (a decisão é estudada no tópico 5.4.6.1.7.10). A decisão no âmbito regional gerou a aprovação, no plano nacional, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Direitos da criança e do adolescente

As crianças podem ser consideradas outro grupo vulnerável protegido no âmbito dos direitos humanos, tendo em vista a promoção da igualdade material.

Embora não exista um instrumento que aborde especificamente os direitos das crianças no Sistema Interamericano, normas genéricas do sistema permitem a proteção neste âmbito. Aliás, o artigo 16 do PCADH reforça as posturas ativas necessárias por parte do Estado, dos pais e da sociedade com os fins de garantir os direitos da criança.

Contudo, há instrumentos internacionais específicos voltados à proteção dos direitos da criança no âmbito das Nações Unidas, quais sejam a Declaração dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989, confirmada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe importantes preceitos quanto à proteção da infância, devendo garantir à criança a proteção de uma infância feliz e saudável, e o seu crescimento num seio familiar amparado pelo afeto e um ambiente seguro, garantindo também o Direito à educação, gratuita e obrigatória e a prioridade de atendimento e socorro em caso de necessidade.

Direitos dos idosos

O envelhecimento é um direito personalíssimo diretamente relacionado ao direito à vida e a sua proteção é um direito social, nos termos da Lei. É obrigação do Estado, da sociedade e da família



SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

(...)

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

(...)

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)

(...)

SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade é um conceito que ganhou notoriedade nas últimas décadas, especialmente em resposta aos desafios ambientais, sociais e econômicos enfrentados pela humanidade. Em sua essência, a sustentabilidade busca equilibrar o desenvolvimento humano com a preservação dos recursos naturais, de forma a garantir que as necessidades das gerações atuais sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias demandas. Para compreender a profundidade do conceito, é importante explorar sua definição, sua evolução histórica e sua relevância nos dias de hoje.

O que é Sustentabilidade?

A sustentabilidade pode ser entendida como a capacidade de manter ou sustentar um processo ou sistema ao longo do tempo. No contexto ambiental e social, o termo refere-se a práticas que buscam equilibrar as necessidades humanas com a conservação dos recursos naturais. Em outras palavras, é um modelo de desenvolvimento que leva em conta os limites dos ecossistemas e procura harmonizar a atividade econômica com a preservação ambiental e a justiça social.

O conceito de sustentabilidade é frequentemente associado à ideia dos três pilares – ambiental, econômico e social –, que precisam estar em equilíbrio para que o desenvolvimento seja verdadeiramente sustentável. Um sistema sustentável é aquele que promove o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida, respeitando os limites dos recursos naturais e assegurando a equidade social.

A Evolução do Conceito de Sustentabilidade

Embora a sustentabilidade tenha se tornado um tema central nas discussões contemporâneas, suas raízes podem ser encontradas há várias décadas. Em 1987, o relatório *Nosso Futuro Comum*, também conhecido como Relatório Brundtland, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, foi um marco importante. Nesse documento, a sustentabilidade foi definida como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades”. Essa definição se tornou um ponto de referência para políticas públicas, estratégias empresariais e ações individuais.

Ao longo dos anos, o conceito de sustentabilidade evoluiu para englobar uma abordagem mais ampla e complexa, incorporando questões econômicas, sociais e culturais. Isso inclui não apenas a preservação dos recursos naturais, mas também a promoção de justiça social, o combate à desigualdade e a criação de economias mais resilientes e inclusivas. Nos anos 2000, com o aumento da preocupação com as mudanças climáticas, a sustentabilidade se consolidou como um tema essencial em conferências internacionais e pactos globais, como o Acordo de Paris e a Agenda 2030 da ONU, que estabeleceu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A Importância da Sustentabilidade no Contexto Atual

Nos dias de hoje, a sustentabilidade é mais relevante do que nunca. Com o crescimento populacional e o avanço da industrialização, o planeta enfrenta uma série de desafios que ameaçam a qualidade de vida e a sobrevivência das futuras gerações. Entre esses desafios, destacam-se a mudança climática, o esgotamento dos recursos naturais, a perda de biodiversidade, a poluição do ar e da água, e as desigualdades sociais e econômicas.

A sustentabilidade surge, então, como uma resposta a esses problemas, propondo um modelo de desenvolvimento que prioriza o uso racional dos recursos, a preservação ambiental e a equidade social. Ao adotar práticas sustentáveis, é possível reduzir o impacto negativo das atividades humanas sobre o meio ambiente, promover a inclusão social e fortalecer economias mais justas e resilientes.

Sustentabilidade e a Consciência Individual

Uma das características mais importantes da sustentabilidade é a noção de responsabilidade compartilhada. Governos, empresas e cidadãos têm papéis cruciais a desempenhar na construção de um futuro sustentável. A adoção de práticas conscientes e a busca por estilos de vida mais sustentáveis começam no nível individual, mas são ampliadas por meio de políticas públicas, inovação tecnológica e ações coletivas.

A conscientização sobre a sustentabilidade tem levado a mudanças significativas no comportamento do consumidor e na forma como as empresas conduzem seus negócios. Hoje, muitos consumidores preferem produtos de origem sustentável, livres de crueldade animal, ou que utilizem materiais recicláveis. Além disso, há um movimento crescente para reduzir o desperdício, incentivar o uso de energias renováveis e apoiar práticas agrícolas mais ecológicas.

Conclusão da Introdução

Dessa forma, a sustentabilidade não é apenas um conceito teórico ou uma tendência passageira, mas uma necessidade imperativa para a sobrevivência e o bem-estar da sociedade. Com a consciência crescente sobre os impactos das ações humanas no meio ambiente, a sustentabilidade se estabeleceu como um dos temas mais importantes do século XXI. Nos próximos capítulos, vamos explorar os três pilares que sustentam esse conceito, os desafios globais relacionados à sustentabilidade e as práticas que podem ser adotadas para construir um futuro mais equilibrado e saudável para todos.

Os Três Pilares da Sustentabilidade

A sustentabilidade é frequentemente explicada por meio de um modelo conhecido como **os três pilares da sustentabilidade: ambiental, econômico e social**. Esses pilares representam os principais aspectos que precisam ser considerados para que um sistema, comunidade ou economia funcione de forma sustentável. A abordagem integrada desses três fatores é essencial para promover um desenvolvimento equilibrado e duradouro, que respeite os limites do planeta e ofereça qualidade de vida para todas as pessoas.

1. Pilar Ambiental: Preservação dos Recursos Naturais

O pilar ambiental é talvez o aspecto mais conhecido da sustentabilidade. Ele se concentra na preservação e gestão responsável dos recursos naturais, buscando minimizar os impactos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente. A ideia central é utilizar os recursos de forma consciente, garantindo que eles estejam disponíveis tanto para as gerações presentes quanto para as futuras.

Principais Áreas de Atuação no Pilar Ambiental:

- **Conservação da Biodiversidade:** Proteger a diversidade de espécies, habitats e ecossistemas para manter o equilíbrio ecológico.

- **Uso Responsável dos Recursos Naturais:** Promover práticas como o manejo florestal sustentável, a agricultura orgânica e a pesca responsável para evitar o esgotamento de recursos.

- **Controle da Poluição:** Reduzir as emissões de gases poluentes e contaminantes em fontes de água, ar e solo, adotando tecnologias limpas e práticas de gestão ambiental.

- **Combate às Mudanças Climáticas:** Desenvolver ações que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, como o incentivo ao uso de energias renováveis (solar, eólica, biomassa) e a transição para uma economia de baixo carbono.

A Importância do Pilar Ambiental

A conservação dos recursos naturais não é apenas uma questão ética, mas também uma necessidade para garantir a sobrevivência humana. A degradação ambiental pode levar à escassez de alimentos, à falta de água potável e ao agravamento das mudanças climáticas, o que coloca em risco a vida de milhões de pessoas. Assim, cuidar do meio ambiente é fundamental para assegurar que as gerações futuras tenham condições de viver em um planeta saudável.

2. Pilar Econômico: Desenvolvimento Sustentável da Economia

O pilar econômico da sustentabilidade é focado em criar um sistema financeiro estável, eficiente e equitativo, que não dependa do consumo excessivo de recursos naturais e que minimize os impactos ambientais. Ele defende a ideia de que o crescimento econômico deve ocorrer de forma sustentável, gerando riqueza e emprego sem comprometer a capacidade do ambiente de suportar essas atividades.

Principais Áreas de Atuação no Pilar Econômico:

- **Economia Circular:** Modelo econômico que promove a redução de resíduos e o reaproveitamento de materiais, transformando o “lixo” em novos produtos, recursos ou energia.
- **Eficiência Energética:** Uso racional da energia para reduzir o consumo e os custos, além de diminuir a emissão de poluentes.
- **Valorização do Trabalho Local:** Apoiar pequenos produtores, artesãos e cooperativas locais para fortalecer economias regionais e evitar a dependência de grandes corporações internacionais.
- **Inovação e Tecnologia:** Investir em pesquisas e inovações tecnológicas que melhorem processos produtivos, tornem a produção mais eficiente e diminuam o impacto ambiental.

A Importância do Pilar Econômico

Um desenvolvimento econômico sustentável é essencial para reduzir a pobreza, melhorar a qualidade de vida e garantir que todos tenham acesso a oportunidades iguais. Ao mesmo tempo, ele precisa estar alinhado com os princípios ambientais e sociais, para que o crescimento não ocorra às custas da degradação ambiental ou da exploração humana.

3. Pilar Social: Inclusão e Equidade Social

O pilar social da sustentabilidade está ligado à promoção da justiça social, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida para todas as pessoas. Ele busca assegurar que todos tenham acesso a recursos e oportunidades, e que as desigualdades sejam reduzidas, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Principais Áreas de Atuação no Pilar Social:

- **Educação e Conscientização:** Investir em educação de qualidade para formar cidadãos conscientes dos desafios socioambientais e da importância de práticas sustentáveis.
- **Equidade de Gênero e Inclusão Social:** Promover a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de gênero, raça, etnia ou condição socioeconômica.

- **Saúde e Bem-Estar:** Garantir o acesso a serviços de saúde e promover políticas que melhorem a qualidade de vida, como o saneamento básico, a segurança alimentar e o acesso à água potável.

- **Direitos Trabalhistas e Justiça Social:** Assegurar condições de trabalho dignas, combater o trabalho infantil e escravo e promover o respeito aos direitos humanos.

A Importância do Pilar Social

Sem equidade social, a sustentabilidade não pode ser atingida. As desigualdades levam a conflitos e instabilidade, minando os esforços para a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico. A sustentabilidade social é, portanto, a base para uma sociedade harmoniosa, onde todos possam prosperar sem comprometer os recursos disponíveis.

Inter-relação dos Três Pilares

Para que a sustentabilidade seja plenamente alcançada, é essencial que os três pilares estejam interconectados e equilibrados. A abordagem integrada desses pilares é conhecida como o Tripé da Sustentabilidade. Um exemplo de como essa relação funciona é a economia circular, que impacta o meio ambiente (redução de resíduos), o aspecto econômico (eficiência no uso de recursos) e o social (geração de empregos locais). Da mesma forma, políticas públicas que incentivem o uso de energias renováveis podem beneficiar o meio ambiente e criar novas oportunidades econômicas, ao mesmo tempo que melhoram a qualidade de vida das populações.

Desafios e Problemas Globais Relacionados à Sustentabilidade

Embora a sustentabilidade seja uma meta amplamente aceita, sua implementação enfrenta obstáculos complexos. Os desafios variam desde questões ambientais críticas, como as mudanças climáticas, até desigualdades sociais e econômicas que dificultam a construção de um mundo mais justo e equilibrado. Compreender esses desafios é fundamental para que governos, empresas e indivíduos possam tomar decisões informadas e trabalhar juntos em soluções eficazes.

Mudanças Climáticas e Aquecimento Global

As mudanças climáticas são um dos desafios mais significativos da sustentabilidade no século XXI. Elas são resultado da emissão excessiva de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄), principalmente provenientes da queima de combustíveis fósseis, desmatamento e atividades agrícolas. O aquecimento global causado por essas emissões está acelerando o derretimento de geleiras, aumentando o nível do mar e provocando eventos climáticos extremos, como secas intensas, tempestades violentas e ondas de calor.

Impactos das Mudanças Climáticas:

- **Perda de Biodiversidade:** O aumento das temperaturas e a destruição de habitats têm levado muitas espécies à extinção.
- **Escassez de Água:** Regiões áridas estão se tornando ainda mais secas, afetando o acesso à água potável para milhões de pessoas.
- **Desastres Naturais:** A frequência e a intensidade de furacões, ciclones e enchentes têm aumentado, causando danos econômicos e humanitários significativos.

- **Impactos na Agricultura:** Mudanças nos padrões de chuva e temperaturas extremas afetam as colheitas, o que pode levar a crises alimentares.

Poluição e Gestão de Resíduos

A poluição é um dos problemas ambientais mais visíveis e impactantes. Ela pode ocorrer de várias formas: poluição do ar, da água, do solo e a poluição sonora. A gestão inadequada dos resíduos sólidos, como plásticos e produtos químicos, é uma das principais causas de degradação ambiental. O lixo descartado incorretamente pode levar décadas ou séculos para se decompor, contaminando ecossistemas inteiros e prejudicando a vida marinha, a fauna terrestre e, conseqüentemente, a saúde humana.

Desafios na Gestão de Resíduos:

- **Excesso de Plásticos:** A produção massiva de plásticos descartáveis e seu descarte inadequado têm criado ilhas de lixo nos oceanos e poluído rios e praias.

- **Contaminação por Produtos Químicos:** A falta de regulamentação adequada para substâncias tóxicas pode resultar na contaminação do solo e da água, impactando diretamente a saúde das populações.

- **Infraestrutura de Reciclagem Insuficiente:** Em muitos países, a coleta seletiva e a reciclagem ainda não são suficientemente abrangentes para reduzir o volume de resíduos de forma eficaz.

Consumo Desenfreado e Esgotamento de Recursos

A demanda crescente por bens e serviços, impulsionada pelo consumismo, tem levado ao uso excessivo dos recursos naturais. O esgotamento de matérias-primas, como minérios, florestas e fontes de água doce, compromete a capacidade do planeta de sustentar o desenvolvimento humano a longo prazo. Esse consumo exagerado é alimentado por um modelo econômico baseado na lógica do “produzir, usar e descartar”, que contrasta com a ideia de economia circular, onde o objetivo é reutilizar, reparar e reciclar.

Impactos do Consumo Excessivo:

- **Desflorestamento:** A expansão da agricultura, pecuária e urbanização tem levado ao desmatamento em larga escala, especialmente em regiões tropicais.

- **Esgotamento de Aquíferos:** A extração de água subterrânea para consumo agrícola e urbano está diminuindo as reservas naturais de água doce.

- **Crise Energética:** A dependência de fontes de energia não renováveis, como petróleo e carvão, agrava os problemas ambientais e limita as opções futuras para geração de energia.

Desigualdades Socioeconômicas e Acesso a Recursos

A desigualdade social é um dos maiores entraves à sustentabilidade. As diferenças no acesso a recursos, oportunidades e infraestrutura criam um desequilíbrio que impede o desenvolvimento equitativo. Em muitas regiões, comunidades vulneráveis sofrem mais intensamente os efeitos das mudanças climáticas, da poluição e da falta de acesso a serviços básicos, como saúde, educação e saneamento.

Principais Problemas de Desigualdade:

- **Pobreza e Exclusão Social:** Populações em situação de pobreza têm menos acesso a educação, saúde e oportunidades econômicas, perpetuando um ciclo de exclusão.

- **Desigualdade de Gênero:** As mulheres, especialmente em países em desenvolvimento, frequentemente têm menos acesso a recursos, educação e participação política.

- **Acesso a Energia:** Em várias regiões do mundo, comunidades ainda vivem sem acesso à eletricidade ou dependem de fontes de energia poluentes, como lenha ou carvão.

Governança e Falta de Políticas Públicas Eficazes

A falta de políticas públicas adequadas e a governança ineficaz são desafios significativos para a sustentabilidade. Políticas mal formuladas, a falta de fiscalização e o desinteresse político podem minar os esforços para implementar práticas sustentáveis. Além disso, há uma lacuna entre as intenções e as ações, especialmente quando interesses econômicos imediatos entram em conflito com os objetivos de preservação ambiental e justiça social.

Desafios na Governança:

- **Corrupção:** Corrupção nos setores público e privado pode desviar recursos destinados a projetos sustentáveis e comprometer a implementação de políticas ambientais.

- **Conflitos de Interesse:** Políticas de sustentabilidade muitas vezes enfrentam resistência de setores econômicos poderosos que priorizam o lucro a curto prazo.

- **Falta de Compromisso Internacional:** Apesar de acordos globais como o Acordo de Paris, muitos países têm dificuldade em cumprir as metas estabelecidas devido à falta de compromisso político e econômico.

Práticas Sustentáveis: Como Contribuir no Dia a Dia

A sustentabilidade não se limita a grandes políticas governamentais ou ações empresariais de grande escala. Na verdade, muitas mudanças importantes começam no nível individual, onde cada pessoa pode adotar práticas cotidianas que reduzem o impacto ambiental, promovem a justiça social e incentivam o consumo responsável. Neste contexto, práticas sustentáveis no dia a dia são essenciais para criar uma cultura de respeito ao meio ambiente e de cuidado com o bem-estar social.

1. Redução, Reutilização e Reciclagem (3Rs)

Uma das práticas mais conhecidas e eficazes para a sustentabilidade é o princípio dos 3Rs: Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Este conceito busca diminuir a quantidade de resíduos gerados, maximizar a vida útil dos produtos e destinar corretamente os materiais recicláveis.

Como Aplicar os 3Rs no Dia a Dia:

- **Reduzir o Consumo:** Evitar compras impulsivas e priorizar a qualidade sobre a quantidade. Optar por produtos com menor quantidade de embalagens e preferir itens duráveis.

- **Reutilizar Materiais:** Dar uma segunda vida aos objetos antes de descartá-los. Por exemplo, potes de vidro podem ser reutilizados para armazenamento, roupas antigas podem ser transformadas ou doadas.

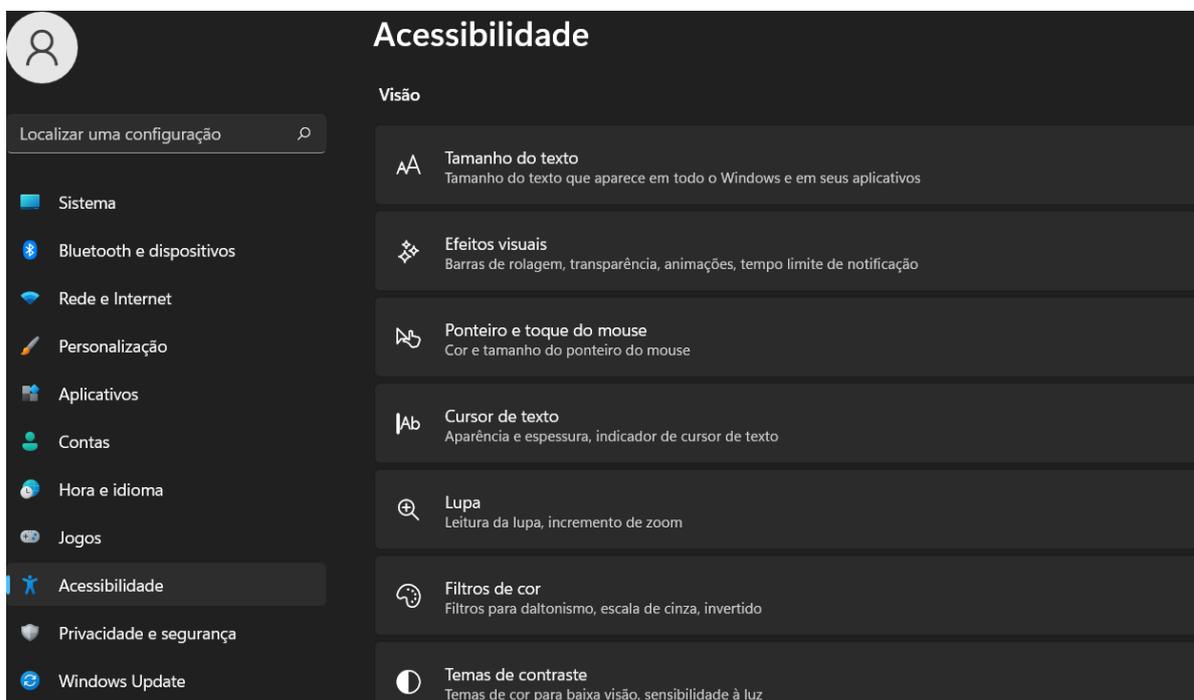
NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11

O **WINDOWS 11** é o sistema operacional da **MICROSOFT** mais utilizado do mundo para utilização nos computadores. O **WINDOWS** tem uma sucessão de versões que atualizaram e criaram vários recursos para melhorar a experiência do usuário. Abaixo vamos destacar essas melhorias separadas em categorias.

— Acessibilidade

No **WINDOWS 11** é possível tornar o computador mais acessível alterando a cor, o tamanho do mouse, da letra, estilo e etc. Isto é possível acessando o menu **CONFIGURAÇÕES** à **ACESSIBILIDADE**



— Bate-papo

No **WINDOWS 11** é possível fazer chamadas de chat e vídeo diretamente da área de trabalho, com apenas um toque. Basta clicar no ícone de câmera na barra de tarefas conforme a imagem abaixo:



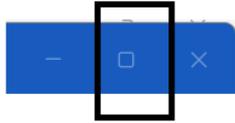
— Organização

Com o **WINDOWS 11** tornou-se possível ajustar todas as janelas, conforme abaixo:

- Ajustar com um mouse;
- Ajustar com um teclado;
- Ajuste de layouts de snap;

O layout de SNAPS permite o ajustes das janelas de acordo com layouts predefinidos, conforme explicado abaixo:

Ao apontar o mouse para o botão:



O seguintes layouts serão mostrados:



Conforme a respectiva imagem, o usuário poderá clicar em um dos quatro formatos de janelas. Feito isso, elas ficarão posicionadas conforme a escolha do usuário.

— **Personalização**

No **WINDOWS 11** é possível definir temas através de Configurações > Aparência.

É possível personalizar o quadro de WIDGETS (pequenas janelas que mostram uma determinada situação que ficam posicionadas na área de trabalho.

Temos como exemplos de WIDGETS:

- Uma janela que mostra a temperatura;
- Uma janela que mostra as cotações da bolsa.

Dentro deste contexto é possível é possível ocultar, remover e fixar widgets.

Exemplos de widgets:



— **Atalhos para as funções principais, mais importantes e utilizadas**

Windows: Abre ou fecha o menu iniciar.

Windows + S: Permite a pesquisa rápida de itens.

Windows + Shift + S: Captura a tela ou parte dela.

Windows + W: Move direto para o quadro de WIDGETS.

Windows + E: Acessa diretamente o explorador de arquivos.

Windows + D: Minimiza todos os aplicativos abertos.

Windows + V: Salva itens copiados ou recortados recentemente na área de transferência para colar posteriormente em outros locais.

Windows + L: Bloqueia a tela.

Windows + I: Inicia as configurações.

Windows + PRTSCN: Salva uma captura de tela inteira.

Windows + E: Abre o Explorador de arquivos.

Windows + Alt + PRTSCN: Salva captura de tela da janela em foco para arquivar.

Windows + Ctrl + D: Adiciona uma área de trabalho virtual.

Windows + Ctrl + Seta para a direita: Serve para alternar entre áreas de trabalho virtuais criadas.

Windows + Ctrl + Seta para a esquerda: Alterna entre áreas de trabalho virtuais criadas à esquerda.

Windows + Ctrl + F4: Fecha a área de trabalho virtual que está em uso.

CTRL + C: Copia item para a área de transferência.

CTRL + V: Cola o item previamente copiado ou recortado.

CTRL + X: Recorta o item para a área de transferência.

ALT + F4: Fecha janela.

CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES: ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS

Pasta

São estruturas que dividem o disco em várias partes de tamanhos variados as quais podem armazenar arquivos e outras pastas (subpastas)¹.



Arquivo

É a representação de dados/informações no computador os quais ficam dentro das pastas e possuem uma extensão que identifica o tipo de dado que ele representa.

¹ <https://docente.ifrn.edu.br/elizeiosoares/disciplinas/informatica/aula-05-manipulacao-de-arquivos-e-pastas>

Extensões de arquivos

EXTENSÃO	TIPO
.jpg, .jpeg, .png, .bmp, .gif, ...	Imagem
.xls, .xlsx, .xlsm, ...	Planilha
.doc, .docx, .docm, ...	Texto formatado
.txt	Texto sem formatação
.mp3, .wma, .aac, .wav, ...	Áudio
.mp4, .avi, .rmvb, .mov, ...	Vídeo
.zip, .rar, .7z, ...	Compactadores
.ppt, .pptx, .pptm, ...	Apresentação
.exe	Executável
.msi, ...	Instalador

Existem vários tipos de arquivos como arquivos de textos, arquivos de som, imagem, planilhas, etc. Alguns arquivos são universais podendo ser aberto em qualquer sistema. Mas temos outros que dependem de um programa específico como os arquivos do Corel Draw que necessita o programa para visualizar. Nós identificamos um arquivo através de sua extensão. A extensão são aquelas letras que ficam no final do nome do arquivo.

Exemplos:

- .txt: arquivo de texto sem formatação.
- .html: texto da internet.
- .rtf: arquivo do WordPad.
- .doc e .docx: arquivo do editor de texto Word com formatação.

É possível alterar vários tipos de arquivos, como um documento do Word (.docx) para o PDF (.pdf) como para o editor de texto do LibreOffice (.odt). Mas atenção, tem algumas extensões que não são possíveis e caso você tente poderá deixar o arquivo inutilizável.

Nomenclatura dos arquivos e pastas

Os arquivos e pastas devem ter um nome o qual é dado no momento da criação. Os nomes podem conter até 255 caracteres (letras, números, espaço em branco, símbolos), com exceção de / \ | > < * : " que são reservados pelo sistema operacional.

Bibliotecas

Criadas para facilitar o gerenciamento de arquivos e pastas, são um local virtual que agregam conteúdo de múltiplos locais em um só.

Estão divididas inicialmente em 4 categorias:

- Documentos;
- Imagens;
- Músicas;
- Vídeos.



Windows Explorer

O Windows Explorer é um gerenciador de informações, arquivos, pastas e programas do sistema operacional Windows da Microsoft².

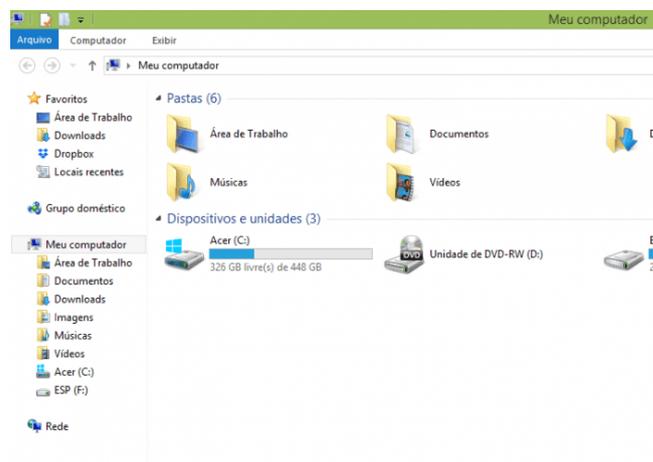
Todo e qualquer arquivo que esteja gravado no seu computador e toda pasta que exista nele pode ser vista pelo Windows Explorer.

Possui uma interface fácil e intuitiva.

Na versão em português ele é chamado de Gerenciador de arquivo ou Explorador de arquivos.

O seu arquivo é chamado de Explorer.exe

Normalmente você o encontra na barra de tarefas ou no botão Iniciar > Programas > Acessórios.



Na parte de cima do Windows Explorer você terá acesso a muitas funções de gerenciamento como criar pastas, excluir, renomear, excluir históricos, ter acesso ao prompt de comando entre outras funcionalidades que aparecem sempre que você selecionar algum arquivo.

A coluna do lado esquerdo te dá acesso direto para tudo que você quer encontrar no computador. As pastas mais utilizadas são as de Download, documentos e imagens.

² <https://centraldefavoritos.com.br/2019/06/05/conceitos-de-organizacao-e-de-gerenciamento-de-informacoes-arquivos-pastas-e-programas/>

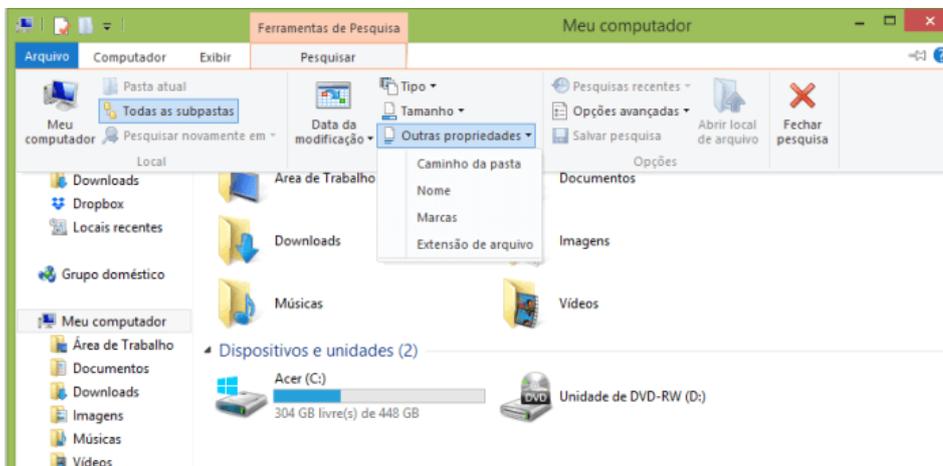
Operações básicas com arquivos do Windows Explorer

- **Criar pasta:** clicar no local que quer criar a pasta e clicar com o botão direito do mouse e ir em novo > criar pasta e nomear ela. Você pode criar uma pasta dentro de outra pasta para organizar melhor seus arquivos. Caso você queira salvar dentro de uma mesma pasta um arquivo com o mesmo nome, só será possível se tiver extensão diferente. Ex.: maravilha.png e maravilha.doc
Independente de uma pasta estar vazia ou não, ela permanecerá no sistema mesmo que o computador seja reiniciado
- **Copiar:** selecione o arquivo com o mouse e clique Ctrl + C e vá para a pasta que quer colar a cópia e clique Ctrl +V. Pode também clicar com o botão direito do mouse selecionar copiar e ir para o local que quer copiar e clicar novamente como o botão direito do mouse e selecionar colar.
- **Excluir:** pode selecionar o arquivo e apertar a tecla delete ou clicar no botão direito do mouse e selecionar excluir
- **Organizar:** você pode organizar do jeito que quiser como, por exemplo, ícones grandes, ícones pequenos, listas, conteúdos, lista com detalhes. Estas funções estão na barra de cima em exibir ou na mesma barra do lado direito.
- **Movimentar:** você pode movimentar arquivos e pastas clicando Ctrl + X no arquivo ou pasta e ir para onde você quer colar o arquivo e Clicar Ctrl + V ou clicar com o botão direito do mouse e selecionar recortar e ir para o local de destino e clicar novamente no botão direito do mouse e selecionar colar.

Localizando Arquivos e Pastas

No Windows Explorer tem duas:

Tem uma barra de pesquisa acima na qual você digita o arquivo ou pasta que procura ou na mesma barra tem uma opção de Pesquisar. Clicando nesta opção terão mais opções para você refinar a sua busca.



Arquivos ocultos

São arquivos que normalmente são relacionados ao sistema. Eles ficam ocultos (invisíveis) por que se o usuário fizer alguma alteração, poderá danificar o Sistema Operacional.
Apesar de estarem ocultos e não serem exibido pelo Windows Explorer na sua configuração padrão, eles ocupam espaço no disco.

GOOGLE WORKSPACE/DRIVE: COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS; CRIAR ARQUIVOS, EDITAR, COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E PERMISSÕES; GOOGLE AGENDA - CRIAR EVENTOS, CONVIDAR PARTICIPANTES, AJUSTAR HORÁRIOS, ANEXAR DOCUMENTOS, ADICIONAR VIDEOCONFERÊNCIA; GOOGLE TAREFAS; GOOGLE MEET; GMAIL - CONFIGURAÇÕES RÁPIDAS, PAINEL DE VISUALIZAÇÃO, MARCADORES; EDITOR DE TEXTO (DOCUMENTOS GOOGLE)

O G Suite, agora conhecido como Google Workspace, é um pacote de ferramentas de produtividade baseado na nuvem desenvolvido pelo Google.

Ele inclui uma variedade de aplicativos e serviços que são projetados para ajudar indivíduos, equipes e empresas a colaborarem de forma eficaz, comunicarem-se facilmente e gerenciarem seus fluxos de trabalho de maneira mais eficiente. Abaixo estão alguns dos principais componentes do Google Workspace:

Gmail: uma plataforma de e-mail poderosa e fácil de usar, que oferece armazenamento generoso na nuvem, filtros avançados, organização de e-mails por meio de marcadores e uma interface limpa.

Google Drive: um serviço de armazenamento em nuvem que permite aos usuários armazenar, compartilhar e acessar arquivos de qualquer lugar. Ele também oferece ferramentas de colaboração em tempo real, como edição de documentos, planilhas e apresentações.



CONHECIMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA; DESCONCENTRAÇÃO

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional. Porém, caso esse órgão seja criado, sua estruturação interna deverá ser feita por decreto. Na realidade, todos os regimentos internos dos ministérios são realizados por intermédio de decreto, pelo fato de tal ato se tratar de organização interna do órgão. Vejamos:

– **Órgão:** é criado por meio de lei.

– **Organização Interna:** pode ser feita por **DECRETO**, desde que não provoque aumento de despesas, bem como a criação ou a extinção de outros órgãos.

– **Órgãos De Controle:** Trata-se dos prepostos a fiscalizar e controlar a atividade de outros órgãos e agentes”. Exemplo: Tribunal de Contas da União.

Pessoas administrativas

Explicita-se que as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta de forma taxativa pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De forma contrária às pessoas políticas, tais entidades, não são reguladas pelo Direito Administrativo, não detendo poder político e encontram-se vinculadas à entidade política que as

criou. Não existe hierarquia entre as entidades da Administração Pública indireta e os entes federativos que as criou. Ocorre, nesse sentido, uma vinculação administrativa em tais situações, de maneira que os entes federativos somente conseguem manter-se no controle se as entidades da Administração Indireta estiverem desempenhando as funções para as quais foram criadas de forma correta.

Pessoas políticas

As pessoas políticas são os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Denota-se que tais pessoas ou entes, são regidos pelo Direito Constitucional, vindo a deter uma parcela do poder político. Por esse motivo, afirma-se que tais entes são autônomos, vindo a se organizar de forma particular para alcançar as finalidades avançadas na Constituição Federal.

Assim sendo, não se confunde autonomia com soberania, pois, ao passo que a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se de forma interna, elaborando suas leis e exercendo as competências que a eles são determinadas pela Constituição Federal, a soberania nada mais é do que uma característica que se encontra presente somente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos referidos entes federativos.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, criadas por lei específica para a execução de atividades especiais e típicas da Administração Pública como um todo. Com as autarquias, a impressão que se tem, é a de que o Estado veio a descentralizar determinadas atividades para entidades eivadas de maior especialização.

As autarquias são especializadas em sua área de atuação, dando a ideia de que os serviços por elas prestados são feitos de forma mais eficaz e venham com isso, a atingir de maneira contundente a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade como um todo. Por esse motivo, aduz-se que as autarquias são um serviço público descentralizado. Assim, devido ao fato de prestarem esse serviço público especializado, as autarquias acabam por se assemelhar em tudo o que lhes é possível, ao entidade estatal a que estiverem servindo. Assim sendo, as autarquias se encontram sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, as autarquias são uma “*longa manus*” do Estado, ou seja, são executoras de ordens determinadas pelo respectivo ente da Federação a que estão vinculadas.

As autarquias são criadas por lei específica, que de forma obrigacional deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que estiver vinculada. Explicita-se também que a função administrativa, mesmo que esteja sendo exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode vir a ser desempenhada, em regime totalmente atípico pelos demais Poderes da República. Em tais situações, infere-se que é possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade na qual a iniciativa para a lei destinada à sua criação, deverá, obrigatoriamente, segundo os parâmetros legais, ser feita pelo respectivo Poder.

— Empresas Públicas

Sociedades de Economia Mista

São a parte da Administração Indireta mais voltada para o direito privado, sendo também chamadas pela maioria doutrinária de empresas estatais.

Tanto a empresas públicas, quanto as sociedades de economia mista, no que se refere à sua área de atuação, podem ser divididas entre prestadoras diversas de serviço público e plenamente atuantes na atividade econômica de modo geral. Assim sendo, obtemos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Ressalta-se que ao passo que as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão sob a égide, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo que a sua atividade se encontra regida pelo direito privado de maneira prioritária, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, pelo mesmo diploma legal, pelo art. 175, de maneira que sua atividade é regida de forma exclusiva e prioritária pelo direito público.

– **Observação importante:** todas as empresas estatais, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, possuem personalidade jurídica de direito privado.

O que diferencia as empresas estatais exploradoras de atividade econômica das empresas estatais prestadoras de serviço público é a atividade que exercem. Assim, sendo ela prestadora de serviço público, a atividade desempenhada é regida pelo direito público, nos ditames do artigo 175 da Constituição Federal que determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Já se for exploradora de atividade econômica, como maneira de evitar que o princípio da livre concorrência reste-se prejudicado, as referidas atividades deverão ser reguladas pelo direito privado, nos ditames do artigo 173 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração Pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de Administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

Vejamos em síntese, algumas características em comum das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

- Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados;
- Não estão alcançadas pela exigência de obedecer ao teto constitucional;
- Estão sujeitas ao controle efetuado pelos Tribunais de Contas, bem como ao controle do Poder Legislativo;
- Não estão sujeitas à falência;
- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;
- Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;
- Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores.

Fundações e outras entidades privadas delegatárias

Identifica-se no processo de criação das fundações privadas, duas características que se encontram presentes de forma contundente, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

O Decreto 200/1967 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 conceituam Fundação Pública como sendo um ente de direito predominantemente de direito privado, sendo que a Constituição Federal dá à Fundação o mesmo tratamento oferecido às Sociedades de Economia Mista e às Empresas Públicas, que permite a autorização da criação, por lei e não a criação direta por lei, como no caso das autarquias.

Entretanto, a doutrina majoritária e o STF aduzem que a Fundação Pública poderá ser criada de forma direta por meio de lei específica, adquirindo, desta forma, personalidade jurídica de direito público, vindo a criar uma Autarquia Fundacional ou Fundação Autárquica.

– **Observação importante:** a autarquia é definida como serviço personificado, ao passo que uma autarquia fundacional é conceituada como sendo um patrimônio de forma personificada destinado a uma finalidade específica de interesse social.

Vejamos como o Código Civil determina:

Art. 41 – São pessoas jurídicas de direito público interno: (...)

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

No condizente à Constituição, denota-se que esta não faz distinção entre as Fundações de direito público ou de direito privado. O termo Fundação Pública é utilizado para diferenciar as fundações da iniciativa privada, sem que haja qualquer tipo de ligação com a Administração Pública.

No entanto, determinadas distinções poderão ser feitas, como por exemplo, a imunidade tributária recíproca que é destinada somente às entidades de direito público como um todo. Registra-se que o foro de ambas é na Justiça Federal.

— Delegação Social

Organizações sociais

As organizações sociais são entidades privadas que recebem o atributo de Organização Social. Várias são as entidades criadas por particulares sob a forma de associação ou fundação que desempenham atividades de interesse público sem fins lucrativos.

Ao passo que algumas existem e conseguem se manter sem nenhuma ligação com o Estado, existem outras que buscam se aproximar do Estado com o fito de receber verbas públicas ou bens públicos com o objetivo de continuarem a desempenhar sua atividade social. Nos parâmetros da Lei 9.637/1998, o Poder Executivo Federal poderá constituir como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam de fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos da lei. Ressalte-se que as entidades privadas que vierem a atuar nessas áreas poderão receber a qualificação de OSs.

Lembremos que a Lei 9.637/1998 teve como fulcro transferir os serviços que não são exclusivos do Estado para o setor privado, por intermédio da absorção de órgãos públicos, vindo a substituí-los por entidades privadas. Tal fenômeno é conhecido como publicização. Com a publicização, quando um órgão público é extinto, logo, outra entidade de direito privado o substitui no serviço anteriormente prestado. Denota-se que o vínculo com o poder público para que seja feita a qualificação da entidade como organização social é estabelecido com a celebração de contrato de gestão. Outrossim, as Organizações Sociais podem receber recursos orçamentários, utilização de bens públicos e servidores públicos.

Organizações da sociedade civil de interesse público

São conceituadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os objetivos sociais e normas estatutárias devem obedecer aos requisitos determinados pelo art. 3º da Lei n. 9.790/1999. Denota-se que a qualificação é de competência do Ministério da Justiça e o seu âmbito de atuação é parecido com o da OS, entretanto, é mais amplo.

Vejamos:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A lei das Oscips apresenta um rol de entidades que não podem receber a qualificação. Vejamos:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I – as sociedades comerciais;

II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – as Organizações Sociais;

X – as cooperativas;

Por fim, registre-se que o vínculo de união entre a entidade e o Estado é denominado termo de parceria e que para a qualificação de uma entidade como Oscip, é exigido que esta tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, pelo menos, três anos nos termos do art. 1º, com redação dada pela Lei n. 13.019/2014. O Tribunal de Contas da União tem entendido que o vínculo firmado pelo termo de parceria por órgãos ou entidades da Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não é demandante de processo de licitação. De acordo com o que preceitua o art. 23 do Decreto n. 3.100/1999, deverá haver a realização de concurso de projetos pelo órgão estatal interessado em construir parceria com Oscips para que venha a obter bens e serviços para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Entidades de utilidade pública

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado trouxe em seu bojo, dentre várias diretrizes, a publicização dos serviços estatais não exclusivos, ou seja, a transferência destes serviços para o setor público não estatal, o denominado Terceiro Setor.

Podemos incluir entre as entidades que compõem o Terceiro Setor, aquelas que são declaradas como sendo de utilidade pública, os serviços sociais autônomos, como SESI, SESC, SENAI, por exemplo, as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

É importante explicitar que o crescimento do terceiro setor está diretamente ligado à aplicação do princípio da subsidiariedade na esfera da Administração Pública. Por meio

do princípio da subsidiariedade, cabe de forma primária aos indivíduos e às organizações civis o atendimento dos interesses individuais e coletivos. Assim sendo, o Estado atua apenas de forma subsidiária nas demandas que, devido à sua própria natureza e complexidade, não puderam ser atendidas de maneira primária pela sociedade. Dessa maneira, o limite de ação do Estado se encontraria na autossuficiência da sociedade.

Em relação ao Terceiro Setor, o Plano Diretor do Aparelho do Estado previa de forma explícita a publicização de serviços públicos estatais que não são exclusivos. A expressão publicização significa a transferência, do Estado para o Terceiro Setor, ou seja um setor público não estatal, da execução de serviços que não são exclusivos do Estado, vindo a estabelecer um sistema de parceria entre o Estado e a sociedade para o seu financiamento e controle, como um todo. Tal parceria foi posteriormente modernizada com as leis que instituíram as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público.

O termo publicização também é atribuído a um segundo sentido adotado por algumas correntes doutrinárias, que corresponde à transformação de entidades públicas em entidades privadas sem fins lucrativos.

No que condizente às características das entidades que compõem o Terceiro Setor, a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que todas elas possuem os mesmos traços, sendo eles:

1. Não são criadas pelo Estado, ainda que algumas delas tenham sido autorizadas por lei;
2. Em regra, desempenham atividade privada de interesse público (serviços sociais não exclusivos do Estado);
3. Recebem algum tipo de incentivo do Poder Público;
4. Muitas possuem algum vínculo com o Poder Público e, por isso, são obrigadas a prestar contas dos recursos públicos à Administração
5. Pública e ao Tribunal de Contas;
6. Possuem regime jurídico de direito privado, porém derogado parcialmente por normas de direito público;

Assim, estas entidades integram o Terceiro Setor pelo fato de não se enquadrarem inteiramente como entidades privadas e também porque não integram a Administração Pública Direta ou Indireta.

Convém mencionar que, como as entidades do Terceiro Setor são constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, seu regime jurídico, normalmente, via regra geral, é de direito privado. Acontece que pelo fato de estas gozarem normalmente de algum incentivo do setor público, também podem lhes ser aplicáveis algumas normas de direito público. Esse é o motivo pelo qual a conceituada professora afirma que o regime jurídico aplicado às entidades que integram o Terceiro Setor é de direito privado, podendo ser modificado de maneira parcial por normas de direito público.

CONHECIMENTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “*perspectivas*”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – **material** ou **formal**.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidas** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – **ortodoxa** (Constituição formada por uma só ideologia) ou **eclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal**, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada **norma regulamentadora** (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida**.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

Classificação das Constituições

– Quanto à Origem

a) Democrática, Promulgada ou Popular: elaborada por legítimos representantes do povo, normalmente organizados em torno de uma Assembleia Constituinte;

b) Outorgada: imposta pela vontade de um poder absolutista ou totalitário, não democrático;

c) Cesarista, Bonapartista, Plebiscitária ou Referendária: criada por um ditador ou imperador e posteriormente submetida à aprovação popular por plebiscito ou referendo.

– Quanto ao Conteúdo

a) Formal: compõe-se do que consta em documento solene;

b) Material: composta por regras que exteriorizam a forma de Estado, organizações dos Poderes e direitos fundamentais, podendo ser escritas ou costumeiras.

– Quanto à Forma

a) Escrita ou Instrumental: formada por um texto;

a.i) Escrita Legal – formada por um texto oriundo de documentos esparsos ou fragmentados;

a.ii) Escrita Codificada – formada por um texto inscrito em documento único.

b) Não Escrita: identificada a partir dos costumes, da jurisprudência predominante e até mesmo por documentos escritos.

– Quanto à Estabilidade, Mutabilidade ou Alterabilidade

a) Imutável: não prevê nenhum processo para sua alteração;

b) Fixa: só pode ser alterada pelo Poder Constituinte Originário;

c) Rígida: o processo para a alteração de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis;

d) Flexível: o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis;

e) Semirrígida ou Semiflexível: dotada de parte rígida e parte flexível.

– Quanto à Extensão

a) Sintética: regulamenta apenas os princípios básicos de um Estado, organizando-o e limitando seu poder, por meio da estipulação de direitos e garantias fundamentais;

b) Analítica: vai além dos princípios básicos e dos direitos fundamentais, detalhando também outros assuntos, como de ordem econômica e social.

– Quanto à Finalidade

a) Garantia: contém proteção especial às liberdades públicas;

b) Dirigente: confere atenção especial à implementação de programas pelo Estado.

– Quanto ao Modo de Elaboração

a) Dogmática: sistematizada a partir de ideias fundamentais;

b) Histórica: de elaboração lenta, pois se materializa a partir dos costumes, que se modificam ao longo do tempo.

– Quanto à Ideologia

a) Ortodoxa: forjada sob a ótica de somente uma ideologia;

b) Eclética: fundada em valores plurais.

– Quanto ao Valor ou Ontologia (Karl Loewestein)

a) Normativa: dotada de valor jurídico legítimo;

b) Nominal: sem valor jurídico, apenas social;

c) Semântica: tem importância jurídica, mas não valoração legítima, pois é criada apenas para justificar o exercício de um Poder não democrático.

Classificação da Constituição da República Federativa do Brasil								
Democrática, Promulgada ou Popular	Formal	Escrita	Rígida	Analítica	Dirigente	Dogmática	Eclética	Normativa

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

— Estado Federal Brasileiro

São elementos do Estado a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

– **Soberania:** é o poder político supremo e independente que o Estado detém consistente na capacidade para editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

– **Finalidade:** consiste no objetivo maior do Estado que é o bem comum, conjunto de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

– **Povo:** é o conjunto de indivíduos, em regra, com um objetivo comum, ligados a um determinado território pelo vínculo da nacionalidade.

– **Território:** é o espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Onde o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

A Constituição de 1988 adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa de Estado**. Note tratar-se de três definições distintas.

República Federativa do Brasil:

- **Forma de Estado:** Federação.
- **Forma de Governo:** República.
- **Regime de Governo:** Democrático.
- **Sistema de Governo:** Presidencialismo.

O **federalismo** é a forma de Estado marcado essencialmente pela união indissolúvel dos entes federativos, ou seja, pela impossibilidade de secessão, separação. São entes da federação brasileira:

- A União;
- Os Estados-Membros;
- O Distrito Federal e os Municípios.

Brasília é a capital federal e o Estado brasileiro é considerado laico, mantendo uma posição de neutralidade em matéria religiosa, admitindo o culto de todas as religiões, sem qualquer intervenção.

Estado Democrático de Direito

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e de **direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

O art. 1.º enumera, como fundamentos da República Federativa do Brasil:

- Soberania;
- Cidadania;
- Dignidade da pessoa humana;
- Valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;

- Pluralismo político.

Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil não se confundem com os fundamentos e estão previstos no art. 3.º da CF/88:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas relações internacionais

O art. 4.º, CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil é regida nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- Independência nacional;
- Prevalência dos direitos humanos;
- Autodeterminação dos povos;
- Não intervenção;
- Igualdade entre os Estados;
- Defesa da paz;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- Concessão de asilo político.

Tripartição de Poderes

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.

Competências

Competência é o poder, normalmente legal, de uma autoridade pública para a prática de atos administrativos e tomada de decisões. As competências dos entes federativos podem ser:

- Materiais ou administrativas, que se dividem em: **exclusivas e comuns;**
 - Legislativas, que compreendem as **privativas** e as **concorrentes**, complementares e suplementares;
 - Exclusiva, que é aquela conferida exclusivamente a um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com exclusão dos demais.
 - Privativa, que é aquela enumerada como própria de um ente, com possibilidade, entretanto, de delegação para outro.
 - Concorrente, que é a competência legislativa conferida em comum a mais de um ente federativo.

– Na complementar, o ente federativo tem competência naquilo que a norma federal (superior) lhe dê condição de atuar e na suplementar, por sua vez, o ente federativo supre a

CONHECIMENTOS DE DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS; CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO; EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

– **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a **vigência** do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao **vigor** da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a **ultratividade**, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à **eficácia**, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.

Em relação à validade da lei, adverte-se que esta não pode ser confundida com a vigência, haja vista ser a validade da lei, norma válida que foi formada, originada e elaborada por órgão plenamente competente, observando-se a fiel obediência ao devido processo legal legislativo.

Em trâmites normais, ressalta-se que a lei válida se refere àquela que obedece a todos os ditames legais de formação, bem como no que se refere ao processo legislativo.

Já na seara material, denota-se que a lei válida é aquela que se encaixa de acordo com os preceitos da Constituição Federal Brasileira, sendo que a vigência se encontra relacionada ao instante em que a norma válida, sob a égide do aspecto formal e material, passa a ter força vinculante para os seus destinatários.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 1º e o parágrafo 1º, sobre o assunto em deslinde:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia 3 meses depois de oficialmente publicada.

Assim sendo, temos:

Brasil = 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.

Estado Estrangeiro = 03 (três) meses.

Registra-se, que havendo omissão da lei em relação ao início da vigência, deverá ser adotada a aplicação da regra geral do art. 1º, vindo tal lei a entrar em vigor 45 dias após a sua publicação. Entretanto, dispondo a lei a data de vigência, prevalecerá a norma específica.

Obs. importante: Em relação ao assunto em deslinde, existe um importante princípio bastante cobrado pelas bancas examinadoras em provas de concurso, que se trata do princípio da **obrigatoriedade simultânea ou vigência sincrônica**, que determina que a vigência se dá em todo o território nacional de forma simultânea, sendo também conhecido como **critério do prazo único**, porque se coloca em posicionamento contrário ao sistema da vigência progressiva, gradual, sucessiva, que pode ser aplicada para a vigência da lei brasileira no Estado estrangeiro no que condiz à sua aplicação no território nacional.

Vale ressaltar que o período existente entre a publicação da lei e o início de vigência é conhecido como *vacatio legis*, sendo que o prazo desse instituto e o modo de cômputo do prazo deverá ser computado nos conformes do art. 8º da Lei Complementar n. 95/1998 da seguinte forma:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral [vale destacar: independentemente se o dia for ou não útil]

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial.

Vejamos abaixo, algumas situações nas quais não se aplica o prazo da *vacatio legis* da LINDB:

– **Para os atos administrativos:** pelo fato de entrarem em vigor na data da publicação no órgão oficial. Isso ocorre porque nesse instante, presume-se a ciência do destinatário;

– **Para a *vacatio constitutionis*:** devido ao fato das emendas constitucionais entrarem em vigor na data de sua publicação, exceto se houver a existência de previsão expressa em outro sentido.

Além disso, dispõe o art. 2º da LINDB sobre outro notável princípio que se trata do princípio da continuidade ou permanência da lei, que enuncia que “não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

No entanto, em se referindo a exceções do mencionado acima, pode-se citar a lei excepcional ou temporária, que são leis autorrevogáveis por possuírem vigência por período condicional ou temporário, sendo por isso, ultrativas, haja vista que os efeitos dos atos praticados não se extinguem com elas. Exemplo: A Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, que na ementa, determina sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia da Covid-19.

Assim, a revogação põe fim à vigência de uma norma por outra, podendo ser:

a) Em relação à extensão:

– **Revogação total:** Ab-rogação, absoluta e total;

– **Revogação parcial:** Derrogação.

b) Em relação ao modo:

– **Revogação direta ou expressa:** É prevista na norma de forma taxativa;

– **Revogação tácita ou por via oblíqua:** Quando não seja com ela compatível, ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior.

Por último, vale registrar que quando a lei se torna obrigatória, passa a ter vigor com a vigência e não com a publicação, haja vista que depois da publicação, a lei poderá ou não vir a cumprir o período de *vacatio legis*.

Por isso, vale a pena mencionar a importância da formação da lei que envolve três etapas, sendo elas:

– **A Elaboração da lei**, que ocorre desde a iniciativa até a sanção ou veto, correspondendo a todo o processo legislativo disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar n.º. 95/1998;

– **A promulgação da lei**, que pode vir a ser dispensada e trata-se da última etapa do processo legislativo, sendo constituída na declaração de existência formal da lei, mesmo que esta ainda não tenha entrado em vigor;

– **A publicação da lei**, que se refere ao ato que dá publicidade à lei, tendo em vista ser a condição para que a lei possa entrar em vigor, obedecido o lapso de *vacatio legis*, caso haja.

Da Repristinação da Lei

Sobre o tema, trata o parágrafo 3º do art. 2º da LINDB nos seguintes termos: “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Assim, de modo geral, denota-se que a repristinação não é admitida no Direito brasileiro, sendo que esse fenômeno jurídico se encontra relacionado ao fato por meio qual uma norma revogada volta a ter vigência, em razão da revogação da lei que a revogou. **Exemplo:** A Lei X foi revogada pela Lei Y, surge a Lei C que revoga a Lei Y, aduzindo que a Lei X voltará a produzir seus efeitos.

Admite-se a repristinação em território nacional apenas nas seguintes situações:

- Na existência de previsão expressa, ou, repristinação legal;
- Em situações de declaração de inconstitucionalidade da norma revogadora, dando origem ao efeito repristinatório, previsto no Direito Constitucional;
- Quando uma lei for revogada por uma Medida Provisória, porém, não foi convertida em lei.

Da Eficácia da Lei no Tempo

Denota-se de antemão, que a eficácia da legislação no tempo é detentora de grande relevância, principalmente nas situações que envolvem o direito intertemporal, haja vista a existência de relações jurídicas que foram estabelecidas sob a vigência de uma lei, porém, acabam por projetar seus efeitos quando outra lei já se encontra em vigor.

Desse modo, o direito intertemporal trata de regular e disciplinar tais situações jurídicas nas quais os efeitos de fato jurídico nascido com origem na vigência de uma legislação, refletirão em período quando outra legislação já estiver em vigor. A exemplo disso, podemos citar o art. 6º da LINDB que retrata e reproduz esses pressupostos, ao determinar que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, sendo sempre respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Pondera-se que as situações jurídicas já assentadas sob a vigência da lei antiga deverão ser mantidas e preservadas pela nova legislação, haja vista que a regra no ordenamento jurídico pátrio é a irretroatividade da lei, sendo que tal princípio possui como objetivo garantir a segurança, a confiança e a estabilidade do ordenamento jurídico.

Para que haja a retroatividade, são necessários alguns requisitos, sendo eles:

- A necessidade da existência de permissão legal;
- A não prejudicância do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, que são obstáculos previstos na LINDB e também na CFB/1988.

Vejamos a respeito dos referidos pressupostos a que se refere o artigo 6º da LINDB em relação ao imediato e geral efeito da lei:

Direito Adquirido

Nos parâmetros do § 2º do art. 6º da LINDB, “*Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*”

Nesse diapasão, para uma melhor compreensão do tema, vale a pena mencionar o entendimento do ilustre Caio Mário, que aduz: “*são os direitos definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular, sejam os já realizados, sejam os que*

simplesmente dependem de um prazo para o seu exercício, sejam ainda os subordinados a uma condição inalterável ao arbítrio de outrem”.

Um exemplo de direito adquirido segundo a LINDB, é a distinção referente à expectativa de direito que se caracteriza quando não se encontrarem presentes todos os fatos que são exigidos para a aquisição do direito, sendo que o seu titular possui somente a expectativa de que um dia poderá se tornar titular do mencionado direito. Isso ocorre quando existe um acoplado de regras autorizadoras da aquisição de um direito depois do cumprimento de fatos predeterminados. Assim, caso o suposto titular ainda não tenha cumprido os fatos necessários, não terá como alegar direito adquirido em desfavor de novo acoplado de regras.

Do Ato Jurídico Perfeito

Nesse ponto, convém mencionar que existe diferença entre ato jurídico perfeito e direito adquirido, sendo que o direito adquirido advém de forma direta da lei, e o ato jurídico perfeito advém da vontade das partes, que exterioriza tal vontade em consonância com a lei. **Exemplo:** Um contrato de compra e venda.

Da Coisa Julgada

Podemos conceituar a coisa julgada material, com o ato de autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito que não caiba mais interposição de recurso, sendo que a decisão de mérito transitou em julgado.

Acontece que quando se trata de direitos disponíveis, denota-se que as partes terão o direito de dispor dos seus direitos, ainda que a sentença já tenha transitado em julgado, haja vista que o efeito negativo da coisa julgada evita que a mesma causa seja discutida em outro processo, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, sendo que o efeito positivo da coisa julgada, acaba por criar vínculo do magistrado com o que foi decidido em lide anterior com decisão que foi protegida pela coisa julgada material ao julgar uma segunda ação.

Entretanto, ressalta-se que o dispositivo faz coisa julgada, sendo que modificadas a situação fática e jurídica que serviram de base e fundamento para a decisão em questão, é possível, em decorrência dos limites objetivos da coisa julgada, que haja o proferimento de uma nova decisão com vistas à modificação da situação para o futuro.

Por fim, aduz-se que a irretroatividade não se trata de regra absoluta, posto que pode ceder em algumas situações em decorrência da existência de outros princípios constitucionais de grande repercussão e importância.

Já a retroatividade é exceção, e se refere a mecanismo por meio do qual uma lei é aplicada para fatos anteriores à sua vigência.

No entendimento da maior parte da doutrina, a retroatividade pode ocorrer em graus, sendo eles:

– **Pela retroatividade de grau máximo, ou, restitutória:** Aqui, a lei nova retroage para atingir os atos ou fatos já consumados que são o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou coisa julgada;

– **Pela retroatividade em grau médio:** Nesse caso, a lei nova, sem atingir a causa que pretendia, retroage com o fito de atingir os efeitos do fato passado, efeitos esses que se encontram pendentes;

CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- Aos meios de defesa;
- Aos deveres;
- Aos ônus existentes; e
- À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- Da legalidade;
- Da dignidade da pessoa humana, atuando como supraprincípio processual;
- Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.

Vale destacar que a celeridade processual não significa agilidade processual, mas, sim a resolução efetiva e sucessiva de atos processuais no tempo pertinente.

Princípio da Boa-Fé Processual

Esse princípio aduz que ao juiz, compete avaliar se as condutas das partes se encontram dotadas de boa-fé, bem como de má-fé, podendo, desse modo, sancionar condutas contrárias ao princípio com adoção das regras processuais vigentes.

Destaca-se que esse princípio requer a observância do magistrado, do advogado, da testemunha e principalmente das partes, tendo em vista que todos os que estiverem envolvidos na lide, devem agir com respeito e ética no que condiz aos padrões de conduta.

Princípio da Inafastabilidade da Atuação Jurisdicional

Esse princípio impõe que ao Judiciário não é permitido excluir da apreciação, ameaça ou lesão a direito existente. Ademais, embora existam atos jurisdicionais semelhantes, o acesso ao Poder Judiciário não poderá ser afastado ou condicionado.

São exemplos desse princípio, as regras que prenciam a gratuidade da Justiça, cujo objetivo é promover o acesso ao Poder Judiciário às pessoas economicamente desfavorecidas e sem condições para arcar com o adimplemento de custas processuais.

Princípio da Cooperação Processual

Esse princípio estabelece que todos os sujeitos do processo possuem o dever de cooperar entre si, para que em tempo razoável, seja obtida decisão de mérito justa e efetiva.

Assim sendo, existe por parte da aplicação do princípio da cooperação, a busca por equilíbrio, sem preponderância das partes, do advogado, ou, do juiz, devendo estes atuar de forma cooperativa, e respeitando as regras e normas de lealdade.

Princípio do Contraditório

Pelo contraditório, infere-se que não deverá ser tomado nenhum tipo de decisão sem que haja a prévia oitiva das partes do processo, salvo nos casos das tutelas provisórias de urgência e de evidência, nos quais o contraditório acaba sendo protelado.

Dentro da seara do princípio do contraditório, encontramos as seguintes dimensões abaixo:

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

– **Dimensão formal:** É o direito de participar do processo, sendo ouvido;

– **Dimensão material:** É o poder de influenciar na decisão;

– Em nome da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, aplica-se às relações interprivados.

– **NOTA: Dever de consult Consectário:** Exige que o juiz não tome decisões sem antes ouvir as partes.

Princípio da Publicidade e Motivação

Determina o art. 5º, inc. LX da Constituição Federal:

LX - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Ante a ordenação do dispositivo constitucional acima, depreende-se que a regra da publicidade dos atos processuais poderá ser restringida apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Além disso, na eminência de possível escândalo, inconveniente grave, ou perigo de perturbação da ordem, a lei poderá também restringir a publicidade dos atos processuais.

São consideradas restrições à publicidade:

– Para que seja promovida a preservação do direito à intimidade do interessado;

– Para a preservação do interesse público.

No que concerne ao princípio da **motivação**, ressalta-se que nele prepondera a exigência de que as decisões sejam fundamentadas de modo objetivo e claro, pautadas na legislação vigente e em normas e princípios pertinentes, caso seja necessário, devendo ser indicadas também, as razões de fato e de direito que se relacionarem com a decisão judicial.

– Norma Processual no Espaço e no Tempo

A lei Processual no Espaço

De antemão, vale pontuar que o princípio da territorialidade das leis processuais se trata de norma aplicada de modo geral, tendo em vista que o magistrado aplica ao processo, via de regra, somente a lei processual do local onde exerce a jurisdição.

Sobre o tema, determina o artigo 13 do Código de Processo Civil:

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Assim, ante o determinado no dispositivo acima, depreende-se que na seara civil, a jurisdição será regida pelas normas processuais referentes à pátria nacional.

Ademais, o Código de Processo Civil determina em seu artigo 16, que as normas de processo civil possuem validade e eficácia, em caráter exclusivo, sobre todo o território nacional, ou seja, todos os processos com trâmite no território nacional são regidos pelas normas contidas no CPC/2015.

Entretanto, vale pontuar que tais normas também podem ser aplicadas fora do território nacional, desde que haja a concordância do país em que o processo estiver tramitando.

Por fim, aduz-se que os processos com tramitação no exterior e os atos processuais que são realizados neles não possuem validade no Brasil.

Nesse sentido, para que uma sentença estrangeira tenha eficácia no Brasil, é necessário que o Superior Tribunal de Justiça proceda à homologação desse instrumento processual.

– **NOTA:** As determinações judiciais proferidas em países estrangeiros, não podem ser cumpridas no Brasil, senão, depois do *exequatur* do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Lei Processual no Tempo

Ao entrar em vigor uma nova lei processual se depara com demandas que já foram encerradas, algumas que ainda não tiveram início, ou, outros que se encontram em andamento.

Nesse ponto, em se tratando das duas primeiras hipóteses, ressalta-se que caso o processo já esteja extinto, não poderá a lei retroagir em prol de avaliar tais demandas jurídicas já consolidadas. Já no que condiz aos processos que não foram não iniciados, destaca-se que estes deverão ser regidos pela nova lei.

Todavia, em relação aos processos pendentes, normalmente a nova lei processual é aplicada de forma imediata aos processos em andamento, respeitando os atos processuais que já foram realizados, ou situações consolidadas, tomando por base, a lei anterior.

Desta forma, em relação ao vigor da lei, temos o seguinte:

a) *“Tempus regit actum”*: **O tempo rege o ato.** Nesse ponto, qualquer situação jurídica será avaliada e julgada pela lei que estiver em vigor;

b) *“Tempus regit actum”*: **O tempo rege o ato.** Os atos processuais são regidos pela lei em vigor no momento em que são praticados. Assim, a nova lei deverá ser aplicada em todas as demandas que estiverem em andamento, e as iniciadas, depois da entrada em vigor da lei.

A respeito do tema em estudo, predispõe o artigo 13 do Código de processo Civil:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Desse modo, temos o seguinte:

A LEI APLICÁVEL É AQUELA QUE VIGORA NO MOMENTO DA PRÁTICA DO ATO FORMAL, E NÃO A DO TEMPO EM QUE O ATO MATERIAL SE DEU.

Além do mais, a lei processual também respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal e do art. 6º da LINDB.



Destaca-se que quando a lei nova atinge um processo que esteja em andamento, esta não possui o condão de produzir efeitos sobre os fatos ou atos ocorridos sob a égide da lei revogada, vindo a alcançar o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor. Porém, respeita os efeitos dos atos praticados anteriormente e que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados.

– **OBS. Importante:** “*Tempus regit actum*”>>>As leis processuais são de efeito imediato mediante os feitos pendentes. Entretanto, não são retroativas, tendo em vista que se regularão por seus preceitos, apenas os atos posteriores à sua entrada em vigor.

No tocante à aplicação da lei nova aos processos, temos as seguintes distinções:

- **Processos exauridos:** Não sofrem nenhuma influência da nova lei;
- **Processos pendentes:** São atingidos, porém, o efeito dos atos já praticados são mantidos;
- **Processos futuros:** Seguem a lei nova na íntegra.

Por fim, merece destaque, mencionar que no Ordenamento Jurídico Brasileiro, hodiernamente, é adotado “*Sistema/Teoria do Isolamento dos Atos Processuais*”, que se trata de situação na qual, embora o processo seja em uma determinada unidade, os atos praticados devem ser observados de forma independente e isolada para efeito da aplicação da nova lei.

A dimensão territorial da norma processual se correlaciona diretamente com o princípio da territorialidade. Dispõe o art. 13 do CPC ser a jurisdição civil regida por normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas, previstas em acordos, tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

Questão interessante é saber se, mesmo com a afirmação da soberania, poderia se admitir a aplicação de lei estrangeira diretamente pela autoridade brasileira. A resposta nos é entregue pela LINDB, que exemplifica em seu art. 10, §1º, uma das possibilidades admitidas pelo ordenamento. Em absoluto, esse caso representa afronte aos valores constitucionais, pois a adoção de normas estrangeiras para a regulação da matéria sob apreciação judicial decorre de prévia autorização do legislador nacional.

Quanto ao tempo

Em relação ao aspecto temporal, o ordenamento jurídico estabelece que a nova lei processual deve ser aplicada imediatamente aos atos e eventos futuros (princípio da irretroatividade). Entretanto, mantém-se a validade dos atos realizados sob a legislação anterior, garantindo assim a segurança jurídica e preservando a eficácia dos atos praticados conforme a lei revogada.

Vejamos o que o artigo 14, CPC, traz sobre o tema:

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Subsidiariedade

Na ausência de regulamentos específicos, em algumas áreas, como a eleitoral, militar e trabalhista, subsidiariamente, aplica-se o Código de Processo Civil, funcionando como uma espécie de complemento à norma faltante.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Código de Processo Civil.

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

TÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12. Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§2º Estão excluídos da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o §1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§5º Decidido o requerimento previsto no §4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no §1º ou, conforme o caso, no §3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

JURISDIÇÃO E AÇÃO

A base da Teoria Geral do Processo Civil é composta por uma trilogia:

— Jurisdição

— É o poder/dever do Estado de aplicar o direito ao caso concreto, solucionando o conflito de interesses, pacificando as partes litigantes, e com isso, resguardando a autoridade da lei e do ordenamento jurídico.

— O Estado possui soberania, autoridade para proibir a autotutela, ou seja, nenhum outro ente ou agente tem jurisdição para agir em nome da justiça.

— A jurisdição é sempre uma; toda a atividade jurisdicional é a expressão de um mesmo e único poder, que decorre da soberania de um país

— Apesar de uma, ela pode ser distribuída;

— Garantia e resguardo da autoridade da lei e do ordenamento jurídico;

— O Estado exerce a mediação por meio do processo.

— Importante mencionar que a jurisdição é inerte; o juiz nunca irá iniciar uma ação por alguém. É imprescindível que este seja provocado.

— Ação

— Instrumento por meio do qual as partes levam seus requerimentos ao Estado;

— É um direito subjetivo público, usado em caso de necessidade de invocação da atividade jurisdicional.

— É composta por inúmeros procedimentos jurídicos realizados entre as partes litigantes e intermediados por um juiz, que ao final de todos esses procedimentos irá proferir a sentença.

— Processo

— São as leis que regem e balizam os procedimentos dentro de uma ação;

— São leis de direito público, o que significa que com normas cogentes, mas possuem algumas exceções.

A jurisdição é improrrogável, ou seja, quem delimita os limites do poder jurisdicional é a Constituição Federal; e a jurisdição é indeclinável, o que significa que o Judiciário não pode se recusar a cumprir sua função nem delegá-la.

CONHECIMENTOS DE DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE; DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL; IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL

— Princípios fundamentais do direito penal¹

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, e ainda no art. 1.º do Código Penal. Segundo esse princípio (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), ninguém pode ser punido se não existir uma lei que considere o fato praticado como crime.

O princípio da legalidade é também chamado de princípio da reserva legal, pois a definição dos crimes e das respectivas penas deve ser dada somente e com exclusividade pela lei, excluindo qualquer outra fonte legislativa.

Inclusive, o princípio da legalidade tem sua complementação no princípio da anterioridade (*nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*), uma vez que do teor do art. 1.º do Código Penal decorre a inexistência de crime e de pena sem lei anterior que os defina. Deve, assim, a lei estabelecer previamente as condutas consideradas criminosas, cominando as penas que julgar adequadas, a fim de que se afaste o arbítrio do julgador e se garanta ao cidadão o direito de conhecer, com antecedência, qual o comportamento considerado ilícito.

Existe entendimento que, o princípio da legalidade é o gênero, que tem como espécies os princípios da reserva legal e da anterioridade.

O princípio da legalidade se desdobra em quatro subprincípios:

- a) anterioridade da lei (*lege praevia*);
- b) reserva legal, sendo a lei escrita (*lege scripta*);
- c) proibição do emprego de analogia in malam partem (*lege stricta*) e
- d) taxatividade ou mandato de certeza (*lege certa*).

Princípio da Anterioridade

Significa que uma pessoa só pode ser punida, se a época do fato por ela praticado, já estava em vigor a lei que descrevia o delito. Desse modo, a lei penal incriminadora somente pode ser aplicada a um fato concreto, caso tenha tido origem antes da prática da conduta para a qual se destina, conforme dita o texto constitucional e o art. 1.º do Código Penal, “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, *nem tampouco pena “sem prévia cominação legal”*.

Frise-se que o indivíduo somente está protegido contra os abusos do Estado, caso possa ter certeza de que as leis penais são aplicáveis para o futuro, a partir de sua criação, não retroagindo para abranger condutas já realizadas.

Princípio da aplicação da lei mais favorável

Esse princípio tem como essência outros dois princípios penais que o compõem: o princípio da irretroatividade da lei mais severa e o princípio da irretroatividade da lei mais benéfica.

Portanto, a lei penal somente retroage para beneficiar o réu (art. 5.º, XL, da CF), e a lei nova que de qualquer modo favorecê-lo será aplicada aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado (art. 2.º, parágrafo único, do CP).

Princípio da Taxatividade

Esse princípio decorre do princípio da legalidade, exigindo que a lei seja certa, acessível a todos, devendo o legislador, quando redige a norma, esclarecer de maneira precisa, taxativamente, o que é penalmente admitido.

Devem ser evitados, portanto, os tipos penais abertos, que são aqueles cujas condutas proibidas somente são identificadas em função de elementos exteriores ao tipo penal. **Ex.:** art. 150 do Código Penal (“*contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito*”); art. 164 do Código Penal (“*sem o consentimento de quem de direito*”).

Princípio da Ofensividade (princípio do fato ou princípio da exclusiva proteção do bem jurídico)

Segundo esse princípio, não há crime quando a conduta não tiver oferecido, ao menos, um perigo concreto, efetivo, comprovado, ao bem jurídico. Não deve o Direito Penal, de acordo com esse princípio, se preocupar com as intenções e pensamentos das pessoas, enquanto não exteriorizada a conduta delitiva, devendo haver, pelo menos, um perigo real (ataque efetivo e concreto) ao bem jurídico. Esse princípio tem como principal função limitar a pretensão punitiva do Estado, de modo a não haver proibição penal sem conteúdo ofensivo aos bens jurídicos.

Portanto, segundo esse princípio, não seriam admitidos os crimes de perigo abstrato. O legislador pátrio, entretanto, tem desconsiderado esse princípio, na medida em que vários crimes de perigo abstrato existem no Código Penal e na legislação extravagante.

Princípio da Alteridade (princípio da transcendentalidade)

De acordo com esse princípio, não devem ser criminalizadas atitudes meramente internas do agente, incapazes de atingir o direito de outro (altero), faltando, nesse caso, a lesividade que pode legitimar a intervenção penal. Portanto, com base nesse

¹ Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição). Grupo GEN, 2024.*

princípio, não se deve punir a autolesão ou o suicídio frustrado, uma vez que não se justifica a intervenção penal repressiva a quem está fazendo mal a si mesmo.

Princípio da Adequação Social

Importantíssimo princípio que deve orientar o legislador e o julgador, a adequação social desconsidera crime o comportamento que não afronta o sentimento social de justiça, de modo que condutas aceitas socialmente não podem ser consideradas crime, não obstante sua eventual tipificação.

A tipificação de uma conduta criminosa deve ser precedida de uma seleção de comportamentos, não podendo sofrer valorização negativa (criminalização) aquelas aceitas socialmente e consideradas normais.

Pelo princípio da adequação social, determinada conduta deixa de ser criminosa em razão de não ser mais considerada injusta pela sociedade. Em razão de sua subjetividade, esse princípio deve ser analisado e aplicado com extrema cautela pelo jurista.

Princípio da Intervenção Mínima (Direito Penal mínimo) e princípio da fragmentariedade

Do embate entre duas importantes ideologias modernas (movimento de lei e de ordem e movimento abolicionista), surge o princípio da intervenção mínima pregando não se justificar a intervenção penal quando o ilícito possa ser eficazmente combatido por outros ramos do Direito (Civil, Administrativo, Trabalhista etc.). Sustenta esse princípio a necessidade de ser o Direito Penal subsidiário, somente atuando quando os demais ramos do Direito falharem (*ultima ratio*).

Do princípio da intervenção mínima deriva o princípio da fragmentariedade, segundo o qual deve o Direito Penal proteger apenas os bens jurídicos de maior relevância para a sociedade, não devendo ele servir para a tutela de todos os bens jurídicos. Daí o seu caráter fragmentário, ocupando-se somente de parte dos bens jurídicos protegidos pela ordem jurídica.

Princípio da Insignificância (bagatela)

O princípio da insignificância, também chamado de princípio da bagatela, deita suas raízes no Direito Romano, em que se aplicava a máxima civilista de *minimis non curat praetor* sustentando a desnecessidade de se tutelar lesões insignificantes aos bens jurídicos (integridade corporal, patrimônio, honra, administração pública, meio ambiente etc.). Aplicado ao Direito Penal, restaria apenas a tutela de lesões de maior monta aos bens jurídicos, deixando ao desabrigo os titulares de bens jurídicos alvo de lesões consideradas insignificantes.

O princípio da insignificância é bastante debatido na atualidade, principalmente ante a ausência de definição do que seria irrelevante penalmente (bagatela), ficando essa valorização, muitas vezes, ao puro arbítrio do julgador. Entretanto, o princípio da insignificância vem tendo larga aplicação nas Cortes Superiores (STJ e STF), não devendo ser considerado apenas em seu aspecto formal (tipicidade formal — subsunção da conduta à norma penal), mas também e fundamentalmente em seu aspecto material (tipicidade material — adequação da conduta à lesividade causada ao bem jurídico protegido).

Assim, acolhido o princípio da insignificância, estaria excluída a própria tipicidade, desde que satisfeitos quatro requisitos estabelecidos em vários precedentes jurisprudenciais pelo Supremo Tribunal Federal:

- a) mínima ofensividade da conduta do agente;
- b) ausência de total periculosidade social da ação;
- c) ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento;
- d) inexpressividade da lesão jurídica ocasionada.

Vale ressaltar o disposto na Súmula 589 do Superior Tribunal de Justiça: *“É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas”*. Dispõe, ainda, a Súmula 599 do Superior Tribunal de Justiça: *“O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública”*.

Também a Súmula 606 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que: *“Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997”*.

Princípio da Continuidade Normativo-típica

O princípio da continuidade normativo-típica *“ocorre quando uma norma penal é revogada, mas a mesma conduta continua sendo crime no tipo penal revogado, ou seja, a infração penal continua tipificada em outro dispositivo, ainda que topologicamente ou normativamente diverso do originário”* (STJ — HC 187.471/AC — Rel. Min. Gilson Dipp — j. 20-10-2011).

O caráter proibitivo da conduta é mantido, ocorrendo o deslocamento do conteúdo criminoso para outro tipo penal. O princípio da continuidade normativo-típica não se confunde com a *abolitio criminis*, a qual implica a revogação do tipo penal com a consequente supressão formal e material da figura criminosa.

Princípio do Direito Penal Máximo

Influenciado pelo movimento de lei e de ordem e visando ao combate da impunidade abolicionista, foi criado o **princípio do Direito Penal máximo** como forma de defesa social, preconizando a intervenção do Direito Penal até mesmo nas mínimas infrações, como forma de intimidar e conter, na raiz, a progressão criminosa.

O Direito Penal máximo desponta como forma de efetivo controle social da criminalidade, entendido esse como firme e célere resposta legal ao criminoso, através de sanções legítimas e de caráter intimidativo, já que, não obstante alguns posicionamentos em contrário, ainda não foi possível retirar da pena seu cunho retributivo. A função básica do Direito Penal, como se sabe, é a de defesa social, que se realiza através da tutela jurídica, pela ameaça penal aos destinatários da norma, aplicando-se efetivamente a pena ao transgressor.

No que se refere a aplicação do Direito Penal Máximo é verificado que os seus traços autoritaristas proporcionam aos jurisdicionados uma maior insegurança jurídica na aplicação dos comandos normativos, ao passo que a intervenção do Estado se dá de forma máxima em todas as relações sociais, punindo qualquer infração de forma intensa, pois tal instituto tem como característica principal a tolerância zero para todos os delitos mínimos, a fim de que os mesmos não se tornem mais gravosos, portanto, não há limitação do Estado para o uso do poder de punir, convertendo o Direito Penal em *“prima ratio”* para a solução dos problemas da sociedade.

Outrossim, deve haver um ponto de equilíbrio na aplicação dos institutos do Direito Penal Mínimo e Máximo, ao passo que se garanta aos cidadãos uma gama de direitos fundamentais, onde todas as infrações tidas como danosas se respaldam no princípio da legalidade, fazendo com que o Estado aplique o seu poder de punir com eficiência sem gerar impunidade,

Princípio da Proporcionalidade da Pena

O princípio em análise é de cunho eminentemente constitucional e preconiza a observância, no sistema penal, de proporcionalidade entre o crime e a sanção. É certo que o caráter da pena é multifacetário, devendo preservar os interesses da sociedade, através da reprovação e prevenção do crime, sendo também proporcional ao mal causado pelo ilícito praticado. Nesse aspecto, a justa retribuição ao delito praticado é a ideia central do Direito Penal.

Princípio da Individualização da Pena

O princípio da individualização da pena é baseado na premissa de que o ilícito penal é fruto da conduta humana, individualmente considerada, devendo, pois, a sanção penal recair apenas sobre quem seja o autor do crime, na medida de suas características particulares, físicas e psíquicas. (art. 5.º, XLVI da Constituição Federal).

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) traça normas para individualização da pena, através da classificação do condenado segundo seus antecedentes e personalidade, elaborando-se um programa individualizador da pena privativa de liberdade que lhe for adequada.

Princípio da Humanidade

O princípio da humanidade é decorrência lógica dos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. Conforme este princípio, a pena e seu cumprimento devem se revestir de caráter humanitário, em respeito e proteção à pessoa do preso.

O citado princípio vem consagrado na Constituição Federal (art. 5.º, III), que veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa, e também na vedação de determinadas penas, como a de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e outras penas cruéis (art. 5.º, XLVII).

Princípio da Razoabilidade

O princípio da razoabilidade reúne todos os demais princípios anteriormente estudados, colocando o homem no lugar da lei, sem ferir a legalidade. Segundo esse princípio, o razoável, por vezes, se sobrepõe ao legal, fazendo com que a lei seja interpretada e aplicada em harmonia com a realidade, de maneira social e juridicamente razoável, buscando, acima de tudo, aquilo que é justo.

— Disposições Constitucionais Relevantes do Direito Penal Mandados de Criminalização

— A CF/88 não tipifica condutas, porém ordena que o legislador proteja determinadas condutas, trazendo ainda, algumas condições.

1 — “A prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Art. 5º, XLII, CF).

2 — “A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” (Art. 5º, XLIII, CF).

3 — “constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático” (Art. 5º, XLIV, CF).

— Todos os mandados preveem a **inafiançabilidade**, isto é, a impossibilidade de concessão de fiança, o que não impede, todavia, a concessão de liberdade provisória, de acordo com STF.

— Os crimes de RACISMO e AÇÃO de grupos armados (“Ração”) são **imprescritíveis**.

1 — E a injúria racial (Art. 140), seria imprescritível? Existem alguns julgados que entendem que a injúria racial — que é a ofensa dirigida a uma pessoa — seria imprescritível, porém isso não é pacífico.

— Os crimes de Tortura, Terrorismo, Tráfico e Hediondos (“TTTH”) são **insuscetíveis de graça ou anistia** (institutos relacionados à extinção da punibilidade).

Menoridade Penal

— “São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeito às normas da legislação especial” (Art. 228, CF).

— A menoridade é avaliada no momento do crime. Quando se considera praticado o delito? No momento da conduta, isto é, da ação ou omissão, ainda que outros sejam do resultado (teoria da atividade).

Irretroatividade da lei penal

A interpretação da lei penal deve necessariamente observar o Princípio da Irretroatividade Penal, que encontra seus fundamentos no artigo 2º do Código Penal e artigo 5.º, XL, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Constituição Federal, Art. 5º.

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Da análise dos respectivos dispositivos, podemos constatar que a lei penal, em regra, não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, chamada irretroativa. Como exceção à regra da irretroatividade, temos a previsão do parágrafo único do artigo 2º do CP, que prevê que a lei penal poderá retroagir, apenas quando beneficiar o réu. Nestes casos, a lei poderá retroagir, ainda que o fato tenha sido decidido por sentença condenatória com trânsito em julgado.

A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

A eficácia da **Lei Penal no Tempo**² encontra-se no art. 2.º do Código Penal, que diz:

Art. 2.º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

Parágrafo único. *A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

Vigência e revogação da lei penal

A lei penal, como todas as demais leis do ordenamento jurídico, entra em vigor na data nela indicada. Se não houver indicação na própria lei, aplica-se o disposto no art. 1.º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o prazo de 45 dias, após a publicação oficial, para que a lei entre em vigor no Brasil.

Denomina-se **vacatio legis** o período compreendido entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor. Durante o período de *vacatio legis* aplica-se a lei que está em vigor.

Segundo o princípio do *tempus regit actum*, desde que a lei entra em vigor até que cesse sua vigência, rege ela todos os fatos abrangidos pela sua destinação.

Em regra, a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, segundo o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a não ser que ela se destine a vigência temporária.

A lei penal também não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

A regra estampada no art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal, entretanto, permite à lei penal retroagir, quando for para beneficiar o réu, postulado que se encontra garantido no art. 5.º, XL, da Constituição Federal.

Conflito de leis penais no tempo

Como conciliar a vigência e a revogação sucessivas de leis penais no ordenamento jurídico, cada qual tratando do crime de forma diversa?

Para a solução dessa questão, temos dois princípios que regem os conflitos de direito intertemporal:

– O princípio da irretroatividade da lei mais severa, segundo o qual a lei penal mais severa nunca retroage para prejudicar o réu;

– O princípio da retroatividade da lei mais benigna, segundo o qual a lei penal mais benigna sempre retroage para beneficiar o réu.

Hipóteses de conflitos de leis penais no tempo

Existem quatro hipóteses de conflitos de leis penais no tempo:

a) *abolitio criminis*, que ocorre quando a nova lei suprime normas incriminadoras anteriormente existentes, ou seja, o fato deixa de ser considerado crime;

b) *novatio legis incriminadora*, que ocorre quando a nova lei incrimina fatos antes considerados lícitos, ou seja, o fato passa a ser considerado crime;

c) *novatio legis in pejus*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime penal anterior, agravando a situação do sujeito;

d) *novatio legis in melius*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito.

Com relação à aplicação da *novatio legis in melius* após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a competência é do juízo das execuções criminais, conforme dispõe a Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 611: “*Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna*”). Nesse sentido, também, o art. 66, I, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

No que concerne ao crime continuado e ao crime permanente, a lei penal mais grave a eles se aplica se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo dispõe a Súmula 711 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 711: “*A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência*”).

Ultra-atividade

Denomina-se ultra-atividade a aplicação de uma lei mais benéfica que tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência.

Ocorre quando a lei nova, que revoga a anterior, passa a reger o fato de forma mais severa. A lei nova é mais severa e não pode abranger fato praticado durante a vigência da anterior, mais benigna. Assim, a anterior, mais benigna, mesmo revogada, é aplicada ao caso, ocorrendo a ultra-atividade.

Portanto, a lei mais benigna (*lex mitior*) prevalece sobre a mais severa, prolongando sua eficácia além do instante de sua revogação (ultra-atividade), ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência (retroatividade).

A ultra-atividade e a retroatividade são qualidades que a lei mais benigna possui, qualidades estas que são denominadas extra-atividade.

Lei intermediária

É possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa?

Pode ocorrer que, numa sucessão de leis penais no tempo, o fato tenha ocorrido sob a vigência de uma lei, que venha a ser revogada por uma lei posterior mais benéfica, a qual, por sua vez, venha a ser revogada por outra lei mais severa, sob a vigência da qual será o fato julgado. Qual lei seria aplicada pelo julgador? A resposta somente pode ser uma: a lei intermediária.

E isso porque a lei intermediária é mais benéfica que a lei anterior, na vigência da qual foi o fato praticado, sendo, portanto, retroativa em relação a ela. A lei intermediária é também mais benéfica em relação à lei posterior, na vigência da qual o fato vem a ser julgado, sendo ultra-ativa em relação a ela.

Dessa forma, é perfeitamente possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa.

² Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.

CONHECIMENTOS DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

— Conceito

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Nessa ótica, confiram-se o disposto pelo art. 2.º, §1.º, da Lei 12.830/2013, cuidando da finalidade do inquérito: *“a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”*. Como ensina Tornaghi, *“o vocábulo policia, do grego polis, cidade, significava antigamente o ordenamento político do Estado”*.

Seu objetivo precípuo é servir de lastro à formação da convicção do representante do Ministério Público (opinio delicti), mas também colher provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não se pode olvidar, ainda, servir o inquérito à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

Tornaghi fornece conceito ampliativo do inquérito policial, dizendo que *“o processo, como procedimento, inclui também o inquérito. Não há erro, como por vezes se afirma, em chamar processo ao inquérito. Deve subtender-se que a palavra não está usada para significar relação processual, a qual, em regra, se inicia pela acusação”*.

Jurisdição e Competência

O estudo da ação penal é feito no âmbito da disciplina do direito processual penal. Contudo, o Código Penal, em seu Título VII, trata da referida matéria.

Em regra, a ação penal é pública e incondicionada, devendo ser proposta, com exclusividade, pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal.

Ação penal, segundo José Frederico Marques¹ é o direito de invocar-se o Poder Judiciário, no sentido de aplicar o Direito Penal objetivo.

O direito de punir do Estado, denominado jus puniendi, somente pode ser realizado por meio do direito de ação, que é, nesse caso, o *jus persequendi*.

O exercício do direito de ação (jus accusationis), entretanto, é que será deferido por lei ao Ministério Público, nas ações penais públicas, ou ao ofendido, nas ações penais privadas.

Classificação

A ação penal tem como critério de classificação, basicamente, o objeto jurídico do delito e o interesse da vítima na persecução criminal.

Assim, determinadas objetividades jurídicas de delitos fazem com que o Estado reserve para si a iniciativa da ação penal, tal a importância que apresentam. Nesse caso, estamos diante da ação penal pública.

Em outros casos, o Estado reserva ao ofendido a iniciativa do procedimento policial e da ação penal. Nesse caso, estamos diante da ação penal privada.

— Jurisdição²

A Jurisdição é o poder-dever pertinente ao Estado-juiz de aplicar o direito ao caso concreto. Leciona Ada, Grinover e Scarance, que, *“é a função do Estado de atuação do direito (no caso, o direito penal) ao caso concreto, por meio da qual o Estado se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito, com justiça”*.

A jurisdição é a atividade do Estado que tem como escopo substituir a vontade das partes. Aliás, essa substitutividade é uma das suas características principais, pois o Estado só atua porque foi provocado por uma das partes que não conseguiu, extraprocessos, a solução da controvérsia. Dessa forma, a vontade do autor e do réu sobre determinado direito será substituída pela vontade da lei, que irá imperar por intermédio da sentença. Dada a sentença, será extraída a regra jurídica que regulará aquela situação litigiosa concreta.

São **Princípios** da jurisdição criminal:

Princípio do Juiz Natural

Dogma constitucional, o princípio do juiz natural está expresso nos incisos XXXVII e LIII do art. 5º, da CRFB, deixando antever que juiz natural é o órgão jurisdicional constitucionalmente competente para processar e julgar uma causa. Portanto, não basta ser juiz, mister se faz que seja aquele com delimitação de poder previamente feita pela norma constitucional. Ou seja, trata-se de um verdadeiro pressuposto processual de validade do processo.

A Constituição é clara em afirmar: ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (grifo nosso), pois, assim dizendo, exige que todos os atos processuais (postulatórios, ordinatórios, instrutórios e decisórios) sejam presididos pelo juiz natural da causa.

Princípio da Indeclinabilidade, o juiz não pode declinar de seu mister jurisdicional.

Assim, uma vez provocado (e somente se o for), o juiz deve apreciar o que se lhe pede.

Princípio da Improrrogabilidade é aquele que mesmo que as partes entrem em acordo, não podem subtrair o conhecimento do juízo natural. A jurisdição não se prorroga à autoridade que não tem competência delineada em lei. Ocorrido um fato-crime

¹ (Tratado de direito penal, São Paulo: Saraiva, 1966, p. 324),

² Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (30th edição). Grupo GEN, 2023.

em determinada comarca, nesta deve ser realizado o julgamento, pois a Lei deve ser aplicada perante aquela comunidade que se viu agredida com o comportamento nocivo do acusado.

Importa ilustrar que esse princípio comporta exceções reveladas pelos institutos da conexão, continência (arts. 76 e 77, CPP) e desaforamento (art. 427, CPP, com redação da Lei nº 11.689/2008).

Princípio da Indelegabilidade (o juiz não pode transmitir poder a quem não possui);

Não se pode delegar a outro órgão, que não o Judiciário, o poder de julgar, salvo nas hipóteses previstas na própria Constituição Federal (cf. art. 52, I).

Princípio da Unidade

A jurisdição, como função do poder soberano do Estado de aplicar a lei ao caso concreto, é única em si e nos seus fins. Não há, como se diz comumente, jurisdição civil e penal ou eleitoral e trabalhista. O que há é uma única jurisdição, dividida sob o aspecto da natureza da matéria, e aí surge o caso penal, a lide civil, eleitoral ou trabalhista.

Nulla poena sine iudicio

Não há pena sem processo. Esse princípio veda que se aplique qualquer sanção penal sem a instauração do competente processo judicial. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil consagra, em diversos dispositivos legais, esse princípio, v. g., art. 5º, LIII, LIV, LV, LVII. Grifamos acima a expressão penal para afirmar que o princípio é exclusivo da esfera do juízo criminal, pois não há no civil.

— Princípio da Dignidade da Pessoa Humana³

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial. É um princípio regulador do mínimo existencial para a sobrevivência apropriada, a ser garantido a todo ser humano.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1º, III, da Constituição Federal, “*parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social*”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

— Princípios Constitucionais Explícitos do Processo Penal⁴

Concernentes ao indivíduo - Princípio da presunção de inocência

Conhecido, igualmente, como princípio do estado de inocência (ou da não culpabilidade), significa que todo acusado é presumido inocente, até que seja declarado culpado por sentença condenatória, com trânsito em julgado. Encontra-se previsto no art. 5º, LVII, da Constituição.

Tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa. As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado-acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu.

³ Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. (20th edição). Grupo GEN, 2023.

⁴ Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. (4th edição). Grupo GEN, 2023.

Princípios da Retroatividade da lei benéfica:

– As leis penais benéficas podem retroceder no tempo para aplicação ao caso concreto, ainda que este tenha sido definitivamente julgado.

– A regra constitucional é sobre a irretroatividade da lei penal.

– A retroatividade é a exceção, desde que seja em benefício do réu.

Princípios consequenciais da prevalência do interesse do réu (in dubio pro reo, favor rei, favor incontinentiae, favor libertatis) e da imunidade à autoacusação

O primeiro deles espelha que, na relação processual, em caso de conflito entre a inocência do réu – e sua liberdade – e o poder-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado. Exemplo disso, está na previsão de absolvição quando não existir prova suficiente da imputação formulada (art. 386, VII, CPP).

Princípio da ampla defesa

Ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação. Encontra fundamento constitucional no art. 5º, LV. Considerado, no processo, parte hipossuficiente por natureza, uma vez que o Estado é sempre mais forte, agindo por órgãos constituídos e preparados, valendo-se de informações e dados de todas as fontes às quais tem acesso, merece o réu um tratamento diferenciado e justo, razão pela qual a ampla possibilidade de defesa se lhe afigura a compensação devida pela força estatal.

A ampla defesa gera inúmeros direitos exclusivos do réu, como é o caso de ajuizamento de revisão criminal – instrumento vedado à acusação –, bem como a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado escolhido pelo réu, fazendo-o eleger outro ou nomeando-lhe um dativo, entre outros.

Concernente à relação processual - Princípio do contraditório

Quer dizer que a toda alegação fática ou apresentação de prova, feita no processo por uma das partes, tem o adversário o direito de se manifestar, havendo um perfeito equilíbrio na relação estabelecida entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado (art. 5º, LV, CF).

Cuida-se de princípio ligado, essencialmente, à relação processual, servindo tanto à acusação quanto à defesa.

Concernentes à atuação do Estado - Princípio do juiz natural e imparcial e princípio consequencial da iniciativa das partes

O Estado, na persecução penal, deve assegurar às partes, para julgar a causa, a escolha de um juiz previamente designado por lei e de acordo com as normas constitucionais (art. 5º, LIII, CF: “*Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*”).

Evita-se, com isso, o juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII, CF), que seria a escolha do magistrado encarregado de analisar determinado caso, após a ocorrência do crime e conforme as características de quem será julgado, afastando-se dos critérios legais anteriormente estabelecidos. A preocupação maior desse princípio é assegurar a imparcialidade do juiz, visto

que, num Estado Democrático de Direito, é inconcebível que os julgamentos se materializem de forma parcial, corrupta e dissociada do equilíbrio que as partes esperam da magistratura.

Se as regras processuais puderem construir um sistema claro e prévio à indicação do juiz competente para o julgamento da causa, seja qual for a decisão, haverá maior aceitação pelas partes, bem como servirá de legitimação para o Poder Judiciário, que, no Brasil, não é eleito pelo povo.

É certo que o princípio do juiz natural tem por finalidade, em último grau, assegurar a atuação de um juiz imparcial na relação processual.

Princípio da publicidade

Encontra previsão constitucional nos arts. 5.º, LX, XXXIII, e 93, IX, da Constituição Federal. Quer dizer que os atos processuais devem ser realizados publicamente, à vista de quem queira acompanhá-los, sem segredos e sem sigilo. É justamente o que permite o controle social dos atos e decisões do Poder Judiciário.

Contudo, em algumas situações excepcionais, a própria Constituição ressalva a possibilidade de se restringir a publicidade. Quando houver interesse social ou a intimidade o exigir, o juiz pode limitar o acesso à prática dos atos processuais, ou mesmo aos autos do processo, apenas às partes envolvidas (art. 5.º, LX, CF).

Princípio da vedação das provas ilícitas

Dispõe o art. 5.º, LVI, da Constituição Federal que *“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”*. No Código de Processo Penal, encontra-se o art. 155, parágrafo único, preceituando que *“somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições”* à prova estabelecidas na lei civil.

Em síntese, o processo penal deve formar-se em torno da produção de provas legais e legítimas, inadmitindo-se qualquer prova obtida por meio ilícito. Cumpre destacar quais são as provas permitidas e vedadas pelo ordenamento jurídico.

Princípio da economia processual e princípios correlatos e consequenciais da duração razoável do processo e da duração razoável da prisão cautelar

É incumbência do Estado procurar desenvolver todos os atos processuais no menor tempo possível, dando resposta imediata à ação criminosa e poupando tempo e recursos das partes.

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Dispõe que a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como última ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.

Conforme leciona Muñoz Conde: *“O poder punitivo do Estado deve estar regido e limitado pelo princípio da intervenção mínima. Com isto, quero dizer que o Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do direito”*.

Assim, segundo o princípio da intervenção mínima o direito penal deve intervir o menos possível na vida em sociedade, somente entrando em ação quando, comprovadamente, os demais ramos do direito não forem capazes de proteger aqueles bens considerados de maior importância.

— Princípios Constitucionais Implícitos do Processo Penal

Concernente à relação processual - Princípio do duplo grau de jurisdição

Tem a parte o direito de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional superior. O princípio é consagrado na própria Constituição quando se tem em mira a estrutura do Poder Judiciário em instâncias, bem como a expressa menção, v.g., feita no art. 102, II, da CF, referente ao Supremo Tribunal Federal, cabendo-lhe julgar em recurso ordinário:

“a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político”. Ora, se uma pessoa, condenada na Justiça Federal de primeiro grau por delito político tem o direito constitucional de recorrer ordinariamente ao STF, por que outros réus não teriam o mesmo direito? Assim, a garantia do duplo grau de jurisdição é, sem dúvida, princípio básico no processo penal.

Concernentes à atuação do Estado - Princípio do promotor natural e imparcial

Significa que o indivíduo deve ser acusado por órgão imparcial do Estado, previamente designado por lei, vedada a indicação de acusador para atuar em casos específicos. Não está esse princípio expressamente previsto na Constituição, embora se possa encontrar suas raízes na conjugação de normas constitucionais e infraconstitucionais.

A inamovibilidade do promotor está prevista no art. 128, § 5.º, I, b, da Constituição, o que sustenta um acusador imparcial, visto não ser possível alterar o órgão acusatório, conforme interesses particulares.

Princípio da obrigatoriedade da ação penal pública e princípio consequencial da indisponibilidade da ação penal

Decorre da conjugação do princípio da legalidade penal associado aos preceitos constitucionais que conferem a titularidade da ação penal exclusivamente ao Ministério Público e, em caráter excepcional, ao ofendido.

Dispõe a legalidade não haver crime sem prévia lei que o defina, nem pena sem prévia lei que a comine, razão pela qual podemos deduzir que, havendo tipicidade incriminadora, é imperiosa a aplicação da sanção penal a quem seja autor da infração penal.

Princípio da oficialidade

Expressa ser a persecução penal uma função primordial e obrigatória do Estado. As tarefas de investigar, processar e punir o agente do crime cabem aos órgãos constituídos do Estado, através da polícia judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A Constituição Federal assenta as funções de cada uma das instituições encarregadas de verificar a infração penal, possibilitando a aplicação da sanção cabível. À polícia judiciária

cumprir investigar (art. 144, § 1.º, I, II, IV, e § 4.º); ao Ministério Público cabe ingressar com a ação penal e provocar a atuação da polícia, requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, fiscalizando-a (art. 129, I e VIII); ao Poder Judiciário cumpre a tarefa de aplicar o direito ao caso concreto (art. 92 e ss.).

Princípio da Intranscendência

Assegura que a ação penal não deve transcender da pessoa a quem foi imputada a conduta criminosa. É decorrência natural do princípio penal de que a responsabilidade é pessoal e individualizada, não podendo dar-se sem dolo e sem culpa (princípio penal da culpabilidade, ou seja, não pode haver crime sem dolo e sem culpa), motivo pelo qual a imputação da prática de um delito não pode ultrapassar a pessoa do agente, envolvendo terceiros, ainda que possam ser consideradas civilmente responsáveis pelo delinquent. Exemplo disso, seria denunciar o patrão porque o empregado, dirigindo veículo da empresa de forma imprudente, atropelou e causou a morte de alguém. Civilmente, é responsável pelo ato do preposto, contudo, jamais será responsável criminalmente.

Princípio da vedação do duplo processo pelo mesmo fato

Demonstra que não se pode processar alguém duas vezes com base no mesmo fato, impingindo-lhe dupla punição (ne bis in idem). Seria ofensa direta ao princípio constitucional da legalidade penal (não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem lei anterior que a comine), pois a aplicação de uma sanção penal exclui, como decorrência lógica, a possibilidade de novamente sancionar o agente pelo mesmo fato. Afinal, o tipo penal é um só, não existindo possibilidade de se duplicar a sanção.

— Histórico;

O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5.º, caput, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência. Nesse contexto, variadas normas permitem que órgãos estatais investiguem e procurem encontrar ilícitos penais ou extrapenais. O principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial. Aliás, constitucionalmente, está prevista a atividade investigatória da polícia judiciária – federal e estadual (art. 144, §1.º, IV, e §4.º, CF). O Código de Processo Penal dedica um capítulo específico a essa forma de investigação, ainda que não seja a única possível a dar alicerce à ação penal.

O inquérito⁵ na história brasileira: O Código de Processo Criminal de 1832 fazia referência ao Chefe de Polícia, mas não a inquérito.

O Código de Processo Criminal passou por sensíveis reformas com o advento da Lei n. 261/1841. Em cada município da Corte e em cada Província foi determinado que houvesse um Chefe de Polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo Imperador. Todas as autoridades policiais ficaram subordinadas

5 [Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-4-cpp-inquerito-policial-historico-natureza-finalidade-principios-valor-probatorio-relacoes-com-o-mp/1402178009>. Acesso em 08.05.2024.]

ao Chefe da Polícia. Os Chefes de Polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juizes de direito. Os delegados e subdelegados, entre juizes e cidadãos. Eram todos “*amovíveis*” (transferíveis) e obrigados a aceitar o cargo. O artigo 4º conferia aos Chefes de Polícia e aos delegados as mais diversas atribuições. O embrião do inquérito policial no Brasil se encontra no parágrafo 9º do artigo 4º da Lei n. 261/1841.

Posteriormente, a Lei n. 2.033/1871 alterou diversas disposições da legislação processual. Finalmente, o Decreto n. 4.824/1871, regulamentando a Lei n. 2.033/1871, instituiu e normatizou o inquérito policial (dos artigos 38 ao 44). Consoante o artigo 42, o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstancias e dos seus autores e complices.

— Grau De Cognição;

Significa que o inquérito é iniciado por ato voluntário da autoridade policial, sem que tenha havido pedido expresso de qualquer pessoa nesse sentido. A lei determina que a autoridade é obrigada a instaurar o inquérito sempre que tomar conhecimento da ocorrência de crime de ação pública em sua área de atuação. Assim, quando o delegado de polícia fica sabendo da prática de um delito deve baixar a chamada portaria, que é a peça que dá início ao procedimento inquisitorial. Na portaria a autoridade declara instaurado o inquérito e determina as providências iniciais a serem tomadas.

A *notitia criminis* trata-se do conhecimento pela autoridade, espontâneo ou provocado, de um ato aparentemente criminoso, e que merece ser investigado.

É a ciência da autoridade policial da ocorrência de um fato criminoso, podendo ser:

- a) direta, quando o próprio delegado, investigando, por qualquer meio, descobre o acontecimento;
- b) indireta, quando a vítima provoca a sua atuação, comunicando-lhe a ocorrência, bem como quando o promotor ou o juiz requisitar a sua atuação. Nesta última hipótese (indireta), cremos estar inserida a prisão em flagrante. Embora parte da doutrina denomine essa forma de *notitia criminis* de coercitiva, não deixa ela de ser uma maneira indireta da autoridade policial tomar conhecimento da prática de uma infração penal.

A *notitia criminis* pode chegar ao conhecimento do delegado de formas diversas, como, por exemplo, por comunicação de outros policiais, por matéria jornalística, boletim de ocorrência lavrado em sua delegacia, por informação prestada por conhecidos etc.

O art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal estabelece que qualquer pessoa pode levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal, hipótese conhecida como *delatio criminis*. Essa *delatio*, entretanto, é facultativa, exceto na hipótese do art. 66 da Lei das Contravenções Penais, em que funcionários públicos ou da área de saúde têm a obrigação de informar a ocorrência de crimes de ação pública incondicionada de que venham a tomar conhecimento no desempenho das funções.

Em razão das várias maneiras como o delegado pode receber a *notitia criminis*, a doutrina fez a seguinte classificação, dividindo-a em:

- a) de cognição imediata, quando a autoridade fica sabendo da infração penal em razão do desempenho de suas atividades regulares;

CONHECIMENTOS DE GESTÃO DE PESSOAS E DE GESTÃO PÚBLICA

MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS - EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS

A **gestão de pessoas** é uma área central para o sucesso das organizações, sendo responsável por planejar, atrair, desenvolver e reter talentos de forma a alinhar o desempenho dos colaboradores aos objetivos estratégicos da empresa. Historicamente, a gestão de pessoas passou por transformações significativas, adaptando-se às demandas de cada época e refletindo mudanças nas expectativas e perfis dos trabalhadores. Hoje, o papel da gestão de pessoas transcende o simples cumprimento de tarefas e tem uma função estratégica, integrando-se aos planos de crescimento e inovação das organizações.

Desde os primeiros modelos de gestão, que focavam principalmente em controle e produtividade, até os modelos atuais, que buscam engajar e motivar os colaboradores, a gestão de pessoas evoluiu significativamente. Essa evolução foi impulsionada pela valorização do capital humano como um ativo essencial para a competitividade empresarial. Os modelos mais recentes, como a **Gestão Estratégica de Pessoas** e a **Gestão de Pessoas 4.0**, refletem a crescente integração entre gestão de talentos, tecnologia e estratégia organizacional, respondendo à necessidade de flexibilidade, inovação e adaptação às novas dinâmicas de trabalho.

Com o avanço da tecnologia e a globalização, as organizações precisaram adotar uma abordagem mais humanizada e personalizada para a gestão de pessoas, criando um ambiente onde os colaboradores se sintam valorizados e parte integral do sucesso organizacional. Hoje, modelos de gestão de pessoas que promovem o bem-estar, a autonomia, o desenvolvimento contínuo e a diversidade são cada vez mais valorizados. Essa transformação exige das empresas uma abordagem flexível e proativa, ajustando práticas e políticas de acordo com o contexto e as demandas dos colaboradores.

Nos tópicos seguintes, serão abordadas as principais etapas da evolução dos modelos de gestão de pessoas, desde o enfoque tradicional, passando pelos modelos focados em relações humanas e em competências, até os modelos estratégicos e tecnológicos contemporâneos. A análise dessas fases ajuda a compreender as práticas atuais e a importância de uma gestão de pessoas adaptativa, capaz de responder aos desafios de um ambiente de trabalho cada vez mais complexo e dinâmico.

— Modelo Tradicional de Gestão de Pessoas

O modelo tradicional de gestão de pessoas, também conhecido como modelo burocrático ou clássico, surgiu no início do século XX e é fortemente influenciado pelas teorias de administração científica de Frederick Taylor e pela abordagem burocrática de Max Weber. Nesse modelo, a gestão de pessoas focava principalmente na produtividade e

no controle rigoroso das atividades, buscando a eficiência por meio da supervisão direta e do cumprimento estrito das regras e procedimentos. A preocupação principal era maximizar a produção e reduzir custos, tratando os colaboradores mais como recursos produtivos do que como indivíduos com necessidades e potencialidades únicas.

Uma característica central desse modelo era a ênfase nas tarefas repetitivas e na padronização, com a divisão do trabalho sendo detalhada e estritamente seguida. O modelo tradicional via a organização como uma máquina, onde cada colaborador cumpria uma função específica e limitada, com pouco espaço para criatividade ou autonomia. As tarefas eram divididas de maneira detalhada e havia pouca variação no trabalho, o que fazia com que os trabalhadores executassem suas funções de maneira mecânica, de acordo com as instruções impostas pelos superiores. Esse modelo utilizava uma hierarquia rígida e uma estrutura verticalizada, onde os gestores tinham autoridade total sobre as decisões e os subordinados eram orientados a seguir ordens sem questionamento.

Nesse contexto, a **relação entre a empresa e o trabalhador** era bastante impessoal. A comunicação fluía em uma única direção – de cima para baixo – o que limitava a possibilidade de colaboração ou diálogo. Não havia incentivo para que os funcionários se engajassem ou participassem ativamente das decisões, uma vez que o foco era exclusivamente no cumprimento das tarefas de forma eficiente e padronizada. Essa estrutura visava manter a ordem e a previsibilidade, o que, para as necessidades da época, era considerado essencial para alcançar altos níveis de produtividade. No entanto, a pouca atenção ao bem-estar do colaborador, à motivação e à satisfação limitava o potencial criativo dos funcionários e gerava ambientes de trabalho marcados pela monotonia e baixa motivação.

O modelo tradicional de gestão de pessoas apresentava algumas vantagens, principalmente em contextos industriais em que a produção em massa era o objetivo central e o trabalho humano precisava ser padronizado e intensivo. A supervisão rígida e o controle direto sobre as operações ajudavam a assegurar que os processos fossem realizados de maneira uniforme e dentro dos padrões desejados. No entanto, esse modelo também trazia limitações significativas, especialmente em relação à satisfação dos colaboradores e à falta de espaço para o desenvolvimento humano. O foco no cumprimento de tarefas e na maximização da produção ignorava a complexidade do ser humano e reduzia as possibilidades de inovação e adaptabilidade.

A partir das décadas seguintes, os **limites do modelo tradicional** de gestão de pessoas começaram a se tornar mais evidentes, especialmente com o crescimento de estudos sobre motivação e comportamento humano. Problemas como alta rotatividade, desmotivação e falta de engajamento se tornaram mais frequentes e, com isso, surgiram novos modelos que buscavam valorizar o indivíduo e reconhecer a importância da satisfação e do bem-estar no ambiente de trabalho. Esse processo

foi marcado pelo surgimento de uma visão mais humanizada, que começou a enxergar os colaboradores não apenas como recursos, mas como pessoas com capacidades, interesses e necessidades próprias.

O modelo tradicional de gestão de pessoas é, portanto, uma fase inicial da evolução da administração de pessoas, marcado pela busca da eficiência e pela centralização das decisões. Embora tenha sido adequado para o contexto industrial do século passado, suas limitações motivaram o desenvolvimento de novos modelos, que buscavam uma abordagem mais humana e estratégica. A transição do modelo tradicional para abordagens mais modernas reflete a evolução da administração de pessoas, que passou a considerar o colaborador como um ativo essencial e a buscar formas de estimular o desenvolvimento e a contribuição individual dentro das organizações. Essa mudança preparou o terreno para a introdução de práticas de gestão mais colaborativas, flexíveis e focadas no desenvolvimento pessoal, que viriam a transformar radicalmente a maneira como as organizações gerenciam seus talentos.

— Modelo de Gestão de Pessoas com Foco em Relações Humanas

O modelo de gestão de pessoas com foco em relações humanas surgiu nas décadas de 1930 e 1940, como uma resposta ao modelo tradicional, que enfatizava a produtividade e o controle rígido, mas negligenciava o bem-estar e a motivação dos colaboradores. Esse novo modelo foi impulsionado principalmente pelos estudos da **Escola de Relações Humanas**, que, com nomes como Elton Mayo e Kurt Lewin, passaram a enfatizar a importância das condições psicológicas e sociais no ambiente de trabalho. A abordagem de relações humanas trouxe uma nova perspectiva à gestão, reconhecendo que o comportamento humano e as necessidades dos colaboradores influenciam diretamente a produtividade e o clima organizacional.

Uma das contribuições mais importantes desse modelo é a valorização do **bem-estar, da motivação e da satisfação dos colaboradores**. Diferente do modelo tradicional, que via os funcionários como “mão de obra” e limitava sua participação no processo decisório, o modelo de relações humanas começou a enxergar os colaboradores como indivíduos com sentimentos, expectativas e necessidades diversas. Estudos como o famoso **Experimento de Hawthorne**, conduzido por Elton Mayo, revelaram que a produtividade aumentava quando os trabalhadores se sentiam valorizados e que fatores como o reconhecimento e a interação social tinham um impacto significativo no desempenho. Esse experimento demonstrou que o aspecto humano é um fator-chave para o desempenho e que as relações interpessoais no ambiente de trabalho são fundamentais para o engajamento e a satisfação.

O foco nas relações humanas também trouxe à tona a importância da motivação como um fator determinante para o desempenho dos colaboradores. Com a teoria das necessidades de Maslow e a Teoria dos Dois Fatores de Herzberg, a administração de pessoas passou a entender que a motivação não é impulsionada apenas por incentivos financeiros, mas também por aspectos emocionais e psicológicos. Elementos como o reconhecimento, a oportunidade de crescimento e a segurança no trabalho passaram a ser considerados cruciais para o engajamento dos colaboradores. Esse entendimento impulsionou a criação de práticas de gestão voltadas para

o fortalecimento da autoestima dos trabalhadores e para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho mais humanizado e colaborativo.

Outro ponto importante do modelo de relações humanas é a **valorização da comunicação e da participação dos colaboradores**. Diferente do modelo tradicional, onde a comunicação era vertical e os subordinados apenas recebiam ordens, a gestão de relações humanas incentiva a troca de ideias e a criação de canais de diálogo entre líderes e equipes. A comunicação passou a ser bidirecional, e o feedback tornou-se uma prática comum, permitindo que os colaboradores compartilhassem suas opiniões e sugestões e se sentissem parte do processo decisório. Esse modelo promove um ambiente onde os colaboradores se sentem ouvidos e respeitados, o que aumenta a confiança e o senso de pertencimento. Essa mudança de perspectiva contribuiu para a criação de um clima organizacional mais harmonioso e para a construção de relacionamentos saudáveis e produtivos no ambiente de trabalho.

A liderança também assumiu um papel diferenciado com a abordagem de relações humanas. Em vez de um chefe autoritário e controlador, esse modelo sugere um líder mais democrático e próximo da equipe, que encoraja a participação e promove um ambiente de apoio e colaboração. As habilidades de liderança começaram a ser reconhecidas como fundamentais para a criação de uma equipe motivada e integrada, e o desenvolvimento de líderes que valorizassem o relacionamento humano passou a ser uma prioridade nas organizações. A liderança passou a ser vista não apenas como a habilidade de gerenciar tarefas, mas como a capacidade de inspirar e orientar as pessoas, criando um ambiente onde os colaboradores sentem-se confortáveis para expressar suas ideias e explorar seu potencial.

O modelo de relações humanas trouxe diversas **mudanças significativas para o ambiente de trabalho**, incluindo políticas que valorizam a qualidade de vida dos colaboradores, como horários flexíveis, programas de bem-estar e atividades de integração. Esse enfoque permitiu que as empresas percebessem os colaboradores como ativos estratégicos, capazes de contribuir com ideias, soluções e inovação. Organizações que adotaram práticas humanizadas observaram melhorias no comprometimento e na produtividade de suas equipes, o que evidenciou a importância de um ambiente de trabalho onde as pessoas se sentem respeitadas e valorizadas. Com isso, a gestão de pessoas passou a ter um papel estratégico, ajudando a empresa a reter talentos e a construir uma cultura organizacional saudável.

O modelo de relações humanas foi, assim, um marco na evolução da gestão de pessoas, ao demonstrar que aspectos psicológicos e sociais são fundamentais para o sucesso organizacional. Esse modelo serviu como base para o desenvolvimento de abordagens mais complexas e sofisticadas que surgiriam posteriormente, como o modelo de gestão por competências e o modelo de gestão estratégica de pessoas. A valorização das relações humanas dentro das organizações abriu caminho para a criação de ambientes de trabalho mais inclusivos e para a compreensão de que o bem-estar dos colaboradores é um componente essencial da produtividade e do crescimento sustentável.

— **Modelo de Gestão por Competências**

O **modelo de gestão por competências** é uma abordagem que surgiu a partir das décadas de 1980 e 1990, refletindo a necessidade de integrar melhor as habilidades dos colaboradores aos objetivos estratégicos da organização. Diferente dos modelos anteriores, que focavam mais no controle das tarefas e nas relações interpessoais, a **gestão por competências** enfatiza a importância de identificar, desenvolver e alinhar as competências específicas de cada colaborador com as metas organizacionais. Nesse contexto, competências são definidas como um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que um indivíduo possui e que são necessárias para desempenhar uma função ou alcançar resultados de alto desempenho.

A gestão por competências busca mapear as competências-chave para cada cargo ou setor, permitindo que a empresa direcione os esforços de capacitação e desenvolvimento de forma mais estratégica. Esse mapeamento inclui tanto competências técnicas (hard skills), que são habilidades específicas para a execução de tarefas, como competências comportamentais (soft skills), que incluem capacidades de comunicação, liderança, trabalho em equipe e flexibilidade. Por meio da gestão por competências, as organizações conseguem identificar lacunas entre as competências atuais dos colaboradores e as habilidades necessárias para o cumprimento dos objetivos organizacionais, direcionando ações de treinamento, recrutamento e desenvolvimento para minimizar essas lacunas.

Um dos pilares da gestão por competências é o processo de **mapeamento de competências**, que envolve a identificação e a descrição das habilidades e conhecimentos essenciais para cada posição dentro da empresa. O mapeamento permite que a organização conheça o perfil ideal para cada cargo e desenvolva um plano claro para a formação e a capacitação dos colaboradores. Esse processo facilita a criação de programas de treinamento direcionados, que não apenas melhoram o desempenho individual, mas também aumentam a eficácia da equipe como um todo. Além disso, o mapeamento ajuda a empresa a antecipar as necessidades futuras, permitindo que se prepare para mudanças e desenvolva internamente as competências que serão exigidas pelo mercado.

O **feedback contínuo** e o **desenvolvimento individual** são elementos fundamentais no modelo de gestão por competências. Diferente de avaliações esporádicas, o feedback contínuo permite que os colaboradores tenham uma visão clara de seu desempenho e das áreas onde podem melhorar. Essa prática cria uma cultura de desenvolvimento, onde o crescimento profissional é visto como um processo constante e onde a empresa apoia seus colaboradores para que alcancem seu potencial máximo. Além do feedback, o modelo de competências frequentemente incorpora planos de desenvolvimento individual (PDI), que são planejamentos personalizados para o aprimoramento de competências específicas. Esses planos incluem metas e prazos específicos, promovendo um desenvolvimento direcionado e alinhado às necessidades tanto do colaborador quanto da organização.

A gestão por competências também impacta diretamente o processo de **recrutamento** e **seleção**. Ao conhecer as competências necessárias para cada cargo, a organização pode elaborar processos seletivos mais assertivos, buscando candidatos que possuam as habilidades e atitudes que melhor se alinhem à cultura e aos objetivos da empresa. Esse alinhamento

aumenta as chances de que o novo colaborador tenha um bom desempenho e se integre rapidamente à equipe, reduzindo os custos e o tempo de adaptação. O foco no recrutamento por competências não só garante uma maior qualidade nas contratações, mas também favorece a retenção de talentos, uma vez que as expectativas de ambos os lados estão mais claramente definidas desde o início.

Outro aspecto importante do modelo de gestão por competências é sua contribuição para a **motivação e engajamento dos colaboradores**. Quando os colaboradores sabem que suas competências estão sendo valorizadas e que há oportunidades de crescimento e desenvolvimento dentro da empresa, eles se sentem mais motivados e comprometidos com seus objetivos. A transparência nos critérios de avaliação e nas expectativas de desempenho aumenta a confiança e o senso de justiça entre os colaboradores, promovendo um ambiente onde todos têm clareza sobre o que é necessário para avançar. Esse modelo também promove a meritocracia, pois o reconhecimento e as promoções são baseados nas competências e no desempenho, o que incentiva uma cultura de esforço e aprimoramento contínuo.

O modelo de gestão por competências trouxe uma nova perspectiva para a gestão de pessoas ao integrar os processos de desenvolvimento de talentos com os objetivos estratégicos da organização. Essa abordagem permite que a empresa se adapte com maior rapidez às mudanças do mercado e às novas demandas, pois possui um quadro de colaboradores capacitado e alinhado às necessidades específicas da organização. Ao promover uma visão mais estruturada e estratégica sobre o desenvolvimento de habilidades, a gestão por competências cria um ambiente propício ao crescimento profissional, onde os colaboradores têm a oportunidade de se aprimorar e contribuir diretamente para o sucesso da empresa.

A gestão por competências é, portanto, um modelo essencial para organizações que desejam alinhar o potencial humano aos seus objetivos de forma eficaz e sustentável. Ela oferece ferramentas práticas e estruturadas para que o desenvolvimento e o aprimoramento dos colaboradores sejam direcionados, fortalecendo a capacidade da empresa de enfrentar os desafios do mercado e promovendo um ambiente de trabalho onde o aprendizado contínuo e a excelência são incentivados e valorizados. Esse modelo é um passo fundamental na evolução da gestão de pessoas, pois reconhece que o desenvolvimento humano é um componente estratégico e que as competências dos colaboradores são determinantes para a competitividade e a inovação organizacional.

— **Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas**

O **modelo de gestão estratégica** de pessoas representa uma fase avançada na evolução da administração de recursos humanos, integrando o desenvolvimento e a gestão de talentos aos objetivos estratégicos da organização. Esse modelo foi impulsionado a partir das décadas de 1990 e 2000, quando as empresas começaram a reconhecer que o capital humano é um diferencial competitivo essencial e que a gestão de pessoas não deve ser uma função isolada, mas uma parte central do planejamento organizacional. No modelo de gestão estratégica, o foco não está apenas no desenvolvimento de competências individuais, mas no alinhamento dessas competências com as metas corporativas, criando uma sinergia que contribui diretamente para a execução da estratégia da empresa.

A **integração entre gestão de pessoas e estratégia organizacional** é uma das principais características desse modelo. Em vez de se concentrar apenas em tarefas administrativas, como contratação e treinamento, a gestão estratégica de pessoas busca entender as metas de longo prazo da empresa e criar políticas de desenvolvimento que potencializem o alcance dessas metas. Isso envolve não só identificar as competências necessárias para o crescimento da organização, mas também trabalhar para que cada colaborador compreenda como seu papel contribui para os objetivos gerais. Assim, a gestão de pessoas torna-se uma parceira da liderança e dos setores de planejamento, contribuindo para decisões estratégicas, como fusões, expansões e adaptações a novas demandas do mercado.

Para implementar essa visão, o modelo de gestão estratégica de pessoas enfatiza o **alinhamento das metas individuais dos colaboradores com os objetivos corporativos**. Cada colaborador passa a ter metas pessoais e profissionais claras, que se conectam diretamente com os objetivos da empresa. A prática de desdobrar os objetivos estratégicos em metas de equipes e individuais, chamada de **cascading goals**, garante que todos estejam trabalhando em direção a um propósito comum. Esse processo promove a clareza e o engajamento, pois os colaboradores compreendem como suas atividades diárias e o alcance de suas metas contribuem para o sucesso da organização como um todo. Ferramentas como o uso de OKRs (Objectives and Key Results) são frequentemente utilizadas para tornar esse alinhamento transparente e mensurável.

Outro aspecto fundamental do modelo de gestão estratégica de pessoas é a **retenção e engajamento de talentos**. Em um ambiente de alta competitividade, a capacidade de reter colaboradores qualificados e comprometidos é um grande diferencial. Para isso, o modelo estratégico promove práticas que valorizam os talentos internos, oferecem planos de carreira bem estruturados e criam oportunidades de crescimento e desenvolvimento contínuo. A retenção de talentos está diretamente ligada ao reconhecimento, ao feedback e às oportunidades de ascensão dentro da empresa. Além disso, as empresas que adotam esse modelo buscam criar uma **cultura organizacional forte e alinhada aos valores corporativos**, onde os colaboradores se identificam com a missão e a visão da organização. Essa cultura é reforçada por meio de práticas de comunicação clara, políticas de inclusão e diversidade e ações que valorizam a ética e a transparência.

O **desenvolvimento de uma liderança estratégica** também é um pilar essencial do modelo de gestão estratégica de pessoas. A liderança desempenha um papel central ao guiar a equipe para o alcance das metas organizacionais e ao promover um ambiente de trabalho colaborativo e motivador. Esse modelo enfatiza a importância de líderes que saibam inspirar, motivar e envolver seus colaboradores, promovendo o comprometimento com os objetivos corporativos. Programas de desenvolvimento de liderança e sucessão são comuns nesse modelo, garantindo que a empresa tenha líderes preparados para sustentar o crescimento e para enfrentar desafios futuros. Líderes estratégicos também atuam como facilitadores, ajudando a comunicar as metas da organização e garantindo que cada membro da equipe compreenda seu papel no alcance dessas metas.

A **mensuração do desempenho e o uso de indicadores estratégicos** também são essenciais na gestão estratégica de pessoas. Esse modelo utiliza métricas e KPIs (Key Performance

Indicators) que vão além das avaliações de desempenho individual, medindo o impacto das ações de gestão de pessoas sobre os resultados organizacionais. Indicadores como nível de engajamento, retenção de talentos, satisfação dos colaboradores e produtividade das equipes permitem que a organização avalie a eficácia de suas políticas de RH e faça ajustes estratégicos. A análise de dados permite que a gestão de pessoas identifique tendências e áreas de melhoria, tomando decisões embasadas e orientadas para o alcance dos objetivos estratégicos.

O modelo de gestão estratégica de pessoas traz também uma **abordagem preventiva** para a gestão de talentos, antecipando necessidades futuras e preparando a empresa para mudanças de mercado. Em vez de reagir a problemas pontuais, esse modelo promove o planejamento de longo prazo, como o desenvolvimento de novas competências e a preparação para sucessão em cargos-chave. Esse planejamento preventivo fortalece a resiliência organizacional e permite que a empresa se adapte rapidamente a mudanças, mantendo-se competitiva e preparada para crescer de maneira sustentável.

A gestão estratégica de pessoas permite que a empresa fortaleça sua capacidade de inovação, uma vez que, ao alinhar o talento humano à estratégia organizacional, ela cria um ambiente onde a criatividade e as novas ideias são incentivadas e aplicadas para o alcance dos objetivos. A empresa passa a contar com colaboradores engajados e com uma visão clara do que pode ser aprimorado para alcançar resultados superiores, promovendo uma cultura de inovação alinhada ao desenvolvimento contínuo.

Esse modelo representa um avanço significativo em relação aos anteriores, pois enxerga os colaboradores não apenas como trabalhadores que cumprem funções, mas como parceiros estratégicos que agregam valor à organização e contribuem para sua visão de longo prazo. O modelo de gestão estratégica de pessoas mostra que o sucesso de uma empresa não depende apenas de recursos financeiros e tecnológicos, mas também do potencial humano, sendo esse um fator essencial para o crescimento e para a capacidade de enfrentar os desafios de um mercado cada vez mais complexo e globalizado.

— Tendências Atuais e o Modelo de Gestão de Pessoas 4.0

O **modelo de Gestão de Pessoas 4.0** representa a fase mais recente da evolução na administração de talentos, surgindo em resposta às mudanças impulsionadas pela **transformação digital** e pela **quarta revolução industrial**. Esse modelo integra profundamente a tecnologia na gestão de pessoas, utilizando ferramentas como **inteligência artificial, analytics e big data** para aperfeiçoar processos de recrutamento, treinamento, avaliação de desempenho e engajamento. A Gestão de Pessoas 4.0 reflete um contexto organizacional que valoriza a flexibilidade, a inovação e a personalização, atendendo às expectativas de uma nova geração de trabalhadores mais conectada e que busca experiências profissionais significativas e adaptáveis.

A tecnologia é a base desse modelo, permitindo que as organizações otimizem suas práticas de **recrutamento e seleção**. Ferramentas de inteligência artificial e machine learning ajudam a identificar e atrair talentos de forma mais precisa e rápida, analisando grandes volumes de dados de candidatos e cruzando informações com o perfil desejado pela empresa. O uso de algoritmos para triagem de currículos e entrevistas digitais automatizadas possibilita uma seleção mais assertiva,